

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Mestrado em Filosofia

Dissertação



O Estado hegeliano e suas bases éticas

Mariana Secani Lucas

Pelotas, 2016

Mariana Secani Lucas

O Estado hegeliano e suas bases éticas

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Maria Schio

Coorientador: Prof. Dr. Thadeu Weber

Pelotas, 2016

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

L933e Lucas, Mariana Secani

O estado hegeliano e suas bases éticas / Mariana Secani Lucas ; Sônia Maria Schio, orientadora ; Thadeu Weber, coorientador. — Pelotas, 2016.

91 f.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2016.

1. Direito. 2. Estado. 3. Moralidade objetiva. 4. Moralidade subjetiva. 5. Ética. I. Schio, Sônia Maria, orient. II. Weber, Thadeu, coorient. III. Título.

CDD : 193

Elaborada por Simone Godinho Maisonave CRB: 10/1733

Mariana Secani Lucas

O Estado hegeliano e suas bases éticas

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 10 de março de 2016

Banca examinadora:

.....
Profa. Dra. Sônia Maria Schio (Orientadora)
Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

.....
Prof. Dr. Thadeu Weber (Coorientador)
Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

.....
Prof. Dr. Evandro Barbosa
Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas

Para Diva e Dalva.

Agradecimentos

Agradeço à Profa. Dra. Sônia Maria Schio e ao Prof. Dr. Thadeu Weber pelas orientações, pelas observações precisas, pelas discussões indispensáveis para o desenvolvimento da dissertação e pelo apoio e amizade que tornaram essa experiência gratificante.

Agradeço aos professores do Departamento de Filosofia da UFPel pelos ensinamentos, tanto na Graduação como na Pós-Graduação.

Aos professores participantes da banca de qualificação, agradeço pelas sugestões e pelos apontamentos.

Agradeço à CAPES pelo auxílio financeiro, por meio da concessão de bolsa de estudo, pelo período de um ano.

Ao Prof. Dr. Manoel Vasconcellos e à Mirela, pelo acompanhamento durante todo o período de Pós-Graduação com excelente atendimento na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, assim como pela atenção e amizade. Ao Prof. Dr. Clademir Luís Araldi, pela atenção e compreensão.

Agradeço à minha família pela compreensão, pelo apoio e pelo carinho que tiveram, mesmo a distância, durante esse período, e assim o fizeram suportável. Assim como aos meus amigos Débora, Rafael e Lindsay.

Aos colegas, agradeço pela amizade, pelo companheirismo e pelas sábias palavras em importantes momentos. Em especial à Rossana, à Thaís e à Madelon, agradeço pelos momentos juntas e pelo apoio nos momentos de dificuldade.

E agradeço à todas as pessoas que fizeram parte da minha vida nesse tempo de estudos e de concentração: obrigada pelos momentos de descontração e pela compreensão nos momentos de trabalho.

O ser humano vivencia a si mesmo, seus pensamentos como algo separado do resto do universo - numa espécie de ilusão de ótica de sua consciência. E essa ilusão é uma espécie de prisão que nos restringe a nossos desejos pessoais, conceitos e ao afeto por pessoas mais próximas. Nossa principal tarefa é a de nos livrarmos dessa prisão, ampliando o nosso círculo de compaixão, para que ele abranja todos os seres vivos e toda a natureza em sua beleza. Ninguém conseguirá alcançar completamente esse objetivo, mas lutar pela sua realização já é por si só parte de nossa liberação e o alicerce de nossa segurança interior.

(Albert Einstein)

Resumo

LUCAS, Mariana Secani. **O Estado hegeliano e suas bases éticas**. 2016. 91f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Institutos de Filosofia, Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

O presente estudo expõe as acepções de Georg Wilhelm Friedrich Hegel referentes ao Estado. O principal objetivo é analisar a relação das instituições sociais com o Estado. O problema aqui desenvolvido é descrever este Estado, demonstrando suas relações com a família, corporações e até com a Constituição, para compreender a importância dessa estrutura jurídica social hegeliana. Uma breve explicação da estrutura da *Filosofia do Direito* de Hegel é necessária. Percebe-se a importância dessa estrutura para a compreensão do pensamento hegeliano do conceito do direito e de seu princípio orientador, que é a liberdade. Essa estrutura jurídica social formulada por Hegel é composta de três seções: o direito abstrato, que trata dos direitos mais fundamentais e imediatos da concretização do princípio orientador do conceito de direito; a moralidade subjetiva, na qual se encontra o tema da responsabilidade social e do reconhecimento; e a moralidade objetiva, momento em que se desenvolve o Estado e suas bases éticas. O Estado, na concepção de Hegel, tem a função de constituir os âmbitos da sociedade civil e da família, organizando também as relações com o meio ambiente, visto que, a sociedade civil precisa dele para resolver seus conflitos e buscar a universalização. Assim este (Estado) busca a garantia dos direitos, da liberdade e a satisfação universal dos cidadãos, desenvolvendo-se para atingir o Estado Absoluto. Este Estado efetivado plenamente mediará os conflitos e tornaria a vida social harmoniosa.

Palavras-Chaves: direito; estado; moralidade objetiva; moralidade subjetiva; ética.

Abstract

LUCAS, Mariana Secani. **The hegelian state and its ethical bases**. 2016. 91f. Dissertation (Master degree in philosophy) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Instituto de Filosofia, Sociologia e Política. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

The present study exhibits the renderings of Georg Wilhelm Friedrich Hegel relative to the State. The main objective is to analyze the relationship between social institutions and the State. The problem developed here is to describe the State, exposing its relations with the family, the corporations, and even the Constitution, in order to comprehend the importance of this hegelian legal and social structure. A brief explanation of the structure of Hegel's Philosophy of Law is necessary to this development, because thus it is possible to perceive the importance of this structure to the hegelian thought on the concept of law and its guiding principle, which is freedom. This legal and social structure presented by Hegel is composed of three sections: the abstract law, which concerns of the most fundamental rights and the nearest to the concretion of the guiding principle of the concept of law; the subjective morality, in which is found the subject of social responsibility and recognition; and objective morality, instant where is developed the State and its ethical premisses. The State, in Hegel's conception, has the function of constituting the ambits of civil society and family, organizing their relationships with the environment as well, seem that civil society requires it in order to solve its conflicts and seek universalization. Therefore this State strives to the guarantee of rights, of freedom and universal satisfaction of its citizens, developing itself to achieve the Absolute State, seem that according to Hegel, this fully made effective state would mediate the conflicts and render social life harmonious.

Key-words: law; state; objective morality; subjective morality; ethics.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	10
2 A Liberdade: Princípio Orientador do Sistema do Direito de Hegel.....	14
2.1 A formação da Ideia de Liberdade.....	20
2.2 Introdução à Filosofia do Direito e a Efetivação da Ideia de Liberdade.	22
2.2.1 Direito Abstrato.....	23
2.2.2 Moralidade (Moralidade Subjetiva).....	26
2.2.3 Eticidade (Moralidade Objetiva).....	30
3 Passagem da Moralidade para a Eticidade.....	33
3.1 Responsabilidade na Moralidade Subjetiva.....	35
3.2 As relações de reconhecimento.....	41
3.2.1 Dialética do senhor e do escravo.....	43
3.3 O reconhecimento social.....	45
4 O Estado e suas bases éticas.....	53
4.1 As bases éticas do Estado: a família e a sociedade civil (corporações)	54
4.1.1 A Família.....	55
4.1.2 A Sociedade Civil.....	58
4.2 O Estado.....	62
4.2.1 A Constituição.....	65
4.2.2 Os Poderes do Estado.....	70
4.3 A relação do Estado com suas bases éticas.....	77
5 Considerações Finais.....	84
Referências Bibliográficas.....	88

1 INTRODUÇÃO

Hegel, filósofo do Séc. XVIII, expõe, em sua obra *Filosofia do Direito*, uma estrutura jurídica social em que o Estado idealizado tem como finalidade a obtenção de harmonia entre os cidadãos, garantindo a segurança, os direitos e a liberdade. A hipótese geral deste estudo propõe que o Estado apregoado por Hegel é capaz de proporcionar um equilíbrio harmônico na vida social possibilitando que ela seja ética, devido a dialética desenvolvida pelo Filósofo. O Estado se torna mediador com suas bases éticas, a saber: a família e as corporações. Ele tem como objetivo a não existência da imposição de outros interesses que não sejam universais.

Este Estado “idealizado” por Hegel é desenvolvido com o propósito de fazer com que as esferas do particular e do universal coincidam e se complementem. Ao investigar as teorias de Hegel sobre o Estado, percebe-se que é preciso uma universalização do particular no Estado, pois quando isso não ocorre, o conceito de Estado não se realiza, permanecendo na desorganização presente na sociedade civil burguesa. Para este autor o universal é o particular mediado e universalizado, ele é o resultado das distintas formas de mediação que ocorrem no direito abstrato, na moralidade e principalmente na eticidade (na família, por exemplo). As bases éticas são instâncias mediadoras em que as liberdades individuais, pelo processo de mediação são superadas e guardadas. O Estado hegeliano permite a realização dos interesses privados sem deixar de se preocupar também com os interesses universais. Assim, está explícito a importância do Estado. Esta é a base desta investigação, a necessidade do Estado como mediador em Hegel, que possui como meta principal a garantia dos direitos e a efetivação a liberdade.

O objetivo deste estudo, então, é, no primeiro capítulo, investigar o conceito de liberdade como o princípio orientador e fundamentador de toda a estrutura jurídica social. Isto é, ela é o princípio orientador de toda essa estrutura, que inclui o direito abstrato, a moralidade e a eticidade (família, sociedade civil e Estado) como garantidor da substancialidade ética. Esta estrutura compõe o conceito do direito, é com este que se atinge a efetivação da liberdade. Neste capítulo será exposta uma introdução de como se desenvolve esta estrutura do conceito do direito,

esclarecendo essa estrutura dialética, demonstrando como ocorre a efetivação da liberdade em todas as suas etapas.

Sendo assim, a estrutura jurídica desenvolvida por este Filósofo é composta de relações e evoluções que formam um tecido orgânico, um conectivo, em que suas partes são interligadas. Nela existem dependências mútuas para cumprir sua função como um todo. Esta estrutura é formada pelo direito abstrato, pela moralidade e pela eticidade. O direito abstrato define em suas etapas as condições para tornar o indivíduo sujeito, isto é fundamental para que se tenham relações mútuas na sociedade. Ele trata dos direitos mais fundamentais e imediatos da concretização do princípio orientador do conceito do direito, que é a liberdade.

A moralidade, em Hegel, trata da fundamentação subjetiva da vontade livre (ou ideia de liberdade) do sujeito agente. Ela é um dos aspectos da efetivação da ideia da liberdade como um todo. Nesta etapa, temas tais como a responsabilidade e a consequência do agir, possuem significados determinantes para se compreender a relação do sujeito com seus semelhantes. Na eticidade, por seu turno, o que anteriormente se define como particular, se torna universal.

O propósito do segundo capítulo deste estudo é demonstrar a passagem da moralidade para a eticidade. Visto que, no pensamento de Hegel esta passagem é necessária, pois a moralidade não é suficiente para o convívio social. Neste capítulo as relações de responsabilidade e reconhecimento estão destacadas para o entendimento da moral hegeliana, visando à necessidade da evolução desta moralidade para a eticidade. A responsabilidade que o autor expõe é indispensável para a ação moral contida na sociedade, e sem o reconhecimento mútuo, a convivência social, com suas relações, não é possível. Estas relações caracterizam essa passagem para a eticidade, pois ao reconhecer o outro como igual, ele se torna merecedor de direitos, e agindo conforme o direito é possível alcançar a satisfação de todos os indivíduos que estão inseridos no Estado.

O terceiro capítulo expõe a eticidade mais detalhadamente, pois este é o objetivo central deste estudo. Neste a família, a sociedade civil e o Estado são estudados com intuito de esclarecer a necessidade do Estado para esta estrutura jurídica social. Ao estudar a família e a sociedade civil, que são instâncias do Estado, é esperado compreendê-las como indispensáveis para o conceito do direito de Hegel. A família e as corporações compõem as instituições ou “bases éticas”, as

quais formam o Estado como um todo. É na sociedade civil que o sujeito se torna cidadão, e é com o Estado como mediador que se realiza o conceito do direito.

O Estado hegeliano é considerado por muitos como tendo raízes tirânicas, em que não existe contingência, existe apenas necessidade, ou seja, o Estado possui um determinismo intrínseco. Porém, através deste estudo buscar-se-á demonstrar a possibilidade de afastar esse determinismo através de uma interpretação que coloca toda a filosofia de Hegel como um conjunto orgânico, tratando desta estrutura como possuidora de um Estado orientador e regulador de suas instituições. Este então, se distancia da definição de Estado tirânico, que seria, por exemplo, um Estado em que a Constituição do Estado e suas Leis são impostas, em que não importam as necessidades dos cidadãos. Portanto, o Estado hegeliano é efetivado em sua função, isto é, tem objetivo de auxiliar a evolução em busca da liberdade realizada, contendo contingências e necessidades. Ele busca a harmonia e o bem comum do grupo que o compõe, busca garantir os direitos, deveres e a liberdade dos cidadãos.

A investigação sobre o Estado, realizando análises teórico-filosóficas sobre suas relações com a sociedade civil burguesa e com a família, nos moldes hegelianos, é necessária para o entendimento de sua teoria política. Este é o tema referente a este terceiro capítulo (a relação do Estado com suas bases éticas), no qual se investiga suas bases éticas (família e corporações), define seu funcionamento, suas capacidades e responsabilidades. Pois, segundo este autor, o Estado tem a função de proporcionar a harmonia à sociedade civil, à família e também às relações externas, que possibilitam uma estabilidade na vida ética, visando à liberdade e o Estado Absoluto.

A *Filosofia do Direito* de Hegel, então, possui uma estrutura do conceito do direito repleta de relações entre os diferentes aspectos apresentados que não podem ser rompidas. É necessário que existam essas ligações para que a concepção orgânica dessa filosofia se estabeleça. Sendo assim, é possível o estudo bibliográfico desta *Filosofia do Direito* utilizando o método dialético, pois sua Filosofia Política é dialética. Se faz necessário uma descrição minuciosa da estrutura jurídica, definindo conceitos e delineando cuidadosamente esta estrutura com suas nuances.

A partir do problema da relação do Estado com suas instituições em Hegel, pode-se perceber que a forma de estudo desta dissertação está voltada a deslindar as estruturas e a descrever as determinações da ideia de liberdade, no direito

abstrato, na moralidade (com a responsabilidade e o reconhecimento) e na eticidade com a família, a sociedade civil e o Estado. Assim pode-se compreender como esta estrutura apregoada por Hegel se desenvolve. Neste sentido, a presente investigação demonstra o Estado como fundamental para a compreensão da filosofia jurídica Hegeliana, e procura averiguar suas relações no interior desta, que é uma estrutura jurídica social dialética.

2 A Liberdade: Princípio Orientador do Sistema de Direito de Hegel

Georg Wilhelm Friedrich Hegel, autor nascido no ano de 1770 na antiga Prússia, estuda em sua filosofia as formas de relação entre os seres humanos. Ele buscou desenvolver maneiras de harmonizar essas relações para a evolução do ser humano. Sendo assim: “Hegel pensa sobretudo na vida mais viva, a que não tolera a fixação, o endurecimento, nem a repetição monótona: a vida das relações humanas, a vida social, a vida do espírito e das suas obras, a História.” (D’HONDT, 1965, p. 24). Para alcançar esse objetivo Hegel elaborou um sistema próprio, para assim estudar estes aspectos referentes às relações humanas.

O Sistema hegeliano é dividido em três partes: a Lógica, a Filosofia da Natureza e a Filosofia do Espírito. Estas três etapas formam o conjunto desse Sistema. A Lógica consiste em investigar o desenvolvimento do pensamento,¹ ela é o fundamento da existência natural e espiritual do ser humano, e consiste na evolução lógica rumo ao Absoluto. Ou seja, com a Lógica Hegel pretende estudar o pensamento, ou as ideias² em si mesmas, de forma teórica e pura, possibilitando o

¹ O pensamento, para Hegel, é semelhante ao conceito. Ele acreditava que o pensamento diferencia o homem das outras criaturas do mundo, por existir a capacidade de pensar no ser humano, sendo o pensamento a base para as outras atividades humanas, tais como o convívio social. Para este autor, o pensamento existe em tudo, pois é possível se pensar a essência das coisas. O pensamento é infinito. Porém: “Quando Hegel diz que o pensamento ou o pensar é infinito quis significar varias coisas: (1) as formas de pensar não são nitidamente distintas umas das outras, com suas respectivas fronteiras bem marcadas; elas estão entrelaçadas pela razão e a dialética. (2) Os pensamentos vão além do que é o outro do pensamento. (3) O pensamento pode pensar sobre si mesmo. (4) O pensamento como um todo não tem limites. Os pensamentos finitos, em contraste, são segmentos de pensamento que são (a) tratados como distintos de outros pensamentos; (b) tratados como distintos das coisas; (c) incapazes de, ou não considerados capazes de, aplicar-se a si mesmos; e/ou (d) aplicáveis a, ou pensamentos de, entidades finitas.” (INWOOD, 1997, p. 249)

² A ideia para Hegel é um conceito em sua plena efetivação, o que significa que o conceito possui determinação do que é por meio da ideia. A ideia é incondicionada, no sentido de que só depende dela mesma para existir, ela é subjetiva e objetiva. Este conceito, desenvolvido pelo filósofo em sua obra Ciência da Lógica, é bastante complexo. Nas palavras de Hegel (2011, p. 231-235): “A ideia é o conceito adequado, a verdade objetiva ou a verdade enquanto tal. Se algo tem verdade, ele a tem por meio de sua ideia, ou algo apenas tem verdade na medida em que é ideia. [...] na medida em que se revelou o resultado de que a ideia é a unidade do conceito e da objetividade, o verdadeiro, então ela não tem de ser apenas considerada como um alvo ao qual temos de nos aproximar, e que permanece ela mesma sempre como uma espécie de além, e sim que todo o que é efetivo somente é

desenvolvimento desta em direção ao Absoluto sem a influência de outras leis, como por exemplo, as leis naturais: “A lógica, portanto, de modo geral se divide em lógica *objetiva* e *subjetiva*, mas de modo mais determinado ela possui três lados: a *lógica do ser*, a *lógica da essência* e a *lógica do conceito*.” (HEGEL, 2011, p. 45, grifos do autor).

Com a Filosofia da Natureza se tem a continuação do desenvolvimento do mundo exterior à ideia. Nesta os estudos são realizados considerando as diferenças e as distinções existentes entre elas (as ideias). E a Filosofia do Espírito trata do retorno a si mesma,³ como um processo de conscientização do espírito.⁴ Esta possui a Natureza e a Lógica como fundamento, tornando-se a síntese desse Sistema (sendo a Lógica a tese e a Filosofia da Natureza a antítese⁵).

Precedida pela Filosofia da Natureza e pela Lógica, a Filosofia do Espírito compreende o I) espírito subjetivo (fenomenologia e psicologia), II) espírito objetivo (direito, moral e eticidade) e III) espírito absoluto (Religião e Filosofia). Portanto a *Filosofia do Direito* situa-se na terceira parte do Sistema hegeliano, ou seja, integra a Filosofia do Espírito. Ela é o espírito objetivo dessa filosofia, a qual aborda o conceito do direito, a liberdade e seu desenvolvimento em busca da obtenção de sua efetivação.

Em sua filosofia, Hegel propõe uma “ciência filosófica do direito”, esta engloba a ideia do direito, em que se estuda o conceito do direito e a liberdade inserida nele.

na medida em que tem a ideia em si e a expressa. [...] Mas a ideia não tem apenas o sentido mais geral do ser verdadeiro, da unidade do conceito e da realidade, mas o sentido mais determinado do conceito subjetivo e da objetividade.”.

³ Retorno a si mesma faz parte da evolução dialética presente em todo o Sistema hegeliano, a qual o retorno a si é a etapa em que se obtém o “si” (imediato) suprassumido. Conforme o filósofo (HEGEL, 2013, §347, p. 245): “A consciência-de-si encontrou a coisa como a si, e a si como coisa, quer dizer: é para ela que essa consciência é em si efetividade objetiva. Não é mais a certeza imediata de ser toda a realidade; mas é uma certeza tal, que o imediato tem para ela a forma de um suprassumido, de modo que sua objetividade só vale como superfície, cujo interior e essência é a própria consciência-de-si.”. Neste caso, o retorno a si das ideias são as ideias suprassumidas, efetivas, isto é, o espírito.

⁴ Esse espírito ou substância espiritual na compreensão de Hegel é em si e para si, ele deve ser objeto suprassumido e refletido em si mesmo. Pois: “a essência em-si-e-para-si-essente, que ao mesmo tempo é para si efetiva como consciência, e que se representa a si mesma para si, é o espírito. [...] O espírito é o Si da consciência efetiva, à qual o espírito se contrapõe – ou melhor, que se contrapõe a si mesma – como mundo efetivo objetivo. [...] O espírito é a substância e a essência universal, igual a si mesma e permanente. [...] Por conseguinte, o espírito é a essência absoluta real que a si mesma se sustém.” (HEGEL, 2013, §438 - 440, p. 298 - 299). Esse espírito é a ciência, e ela exige que a consciência de si se eleve a um éter da espiritualidade, para que assim possa viver na ciência e por ela.

⁵ Estes termos não são utilizados frequentemente por Hegel em suas obras, porém outros filósofos, tais como Popper e Fichte utilizam estas terminologias, tornando as etapas da dialética de Hegel (afirmação, negação e negação da negação) conhecidas como tese, antítese e síntese.

Esta ciência pertence à Filosofia, pois ela, distintamente do Direito, aborda a ideia e concede conceitos. Na filosofia hegeliana do direito toma-se “como ponto de partida a ideia da liberdade, que é o seu princípio fundador e orientador” (WEBER, 1993, p. 46) para estudar e desenvolver esta ideia, visto que a filosofia possui formada a ideia da liberdade, pressuposta como um princípio.

A ideia de liberdade,⁶ exposta por Hegel como ainda indeterminada, se concretiza ou efetiva⁷ em todas as etapas da estrutura exposta na *Filosofia do Direito* (o direito abstrato, a moralidade e a eticidade). No direito abstrato, a ideia de liberdade tem sua concretização como forma imediata; na moralidade como fundamentação subjetiva da vontade livre, e na eticidade ela possui um desdobramento objetivo em suas instituições sociais. A liberdade é concretizada de forma teórica na filosofia de Hegel, mostrando assim que este é um Sistema aberto, que busca a efetivação da liberdade.

Ao estudar o Sistema hegeliano se encontra a dialética,⁸ visto que este Sistema é dialético, ou seja, ele possui movimento, transformação, superação e conservação. O movimento de concretização e efetivação da liberdade ocorre desde

⁶ O conceito de “ideia de liberdade”, em Hegel é um dos principais pilares de sua arquitetura filosófica, visto que toda sua Filosofia tem esse conceito como base. Pode-se entender, neste momento, e de forma breve, a liberdade como a vontade e a possibilidade de agir do ser humano, visto que possui liberdade aquele que possui uma vontade para fazer algo e pode agir de tal modo. Segundo Hegel (2010, §27 - 29, p. 71 - 72): “o conceito abstrato da ideia de vontade é, de maneira geral, a vontade livre que quer a vontade livre.[...] De modo geral, que um ser-aí seja o ser-aí da vontade livre, isso é o direito. – Ele é, por isso, de modo geral, a liberdade enquanto ideia.”. Sendo assim, a ideia da liberdade é concretizada no direito, e posteriormente a liberdade vai se efetivando desde as formas imediatas do direito, até o Estado.

⁷ O termo efetivo muito utilizado por Hegel é o racional: “No prefácio para FD [Filosofia do Direito], disse Hegel: ‘O que é racional é efetivo e o que é efetivo é racional.’ [...] Para tanto, argumenta [Hegel] que os pensamentos e, em especial, ‘a ideia’, não são primordialmente entidades subjetivas mas estão imanentes na realidade” (INWOOD, 1997, p. 108). Portanto, “efetivar a liberdade” significa tê-la na ideia e no espírito, ou seja, a liberdade é pensada e idealizada, para posteriormente ser realizada, se tornando assim realidade efetiva.

⁸ Existem três métodos dialéticos mais conhecidos, o primeiro foi elaborado por Platão. O segundo é a dialética tematizada por Fichte, composta por tese, antítese e síntese (termos também utilizados por Popper), visto que: “o procedimento triádico de Fichte de uma tese (o Eu põe a si mesmo), uma antítese (o Eu põe um não-Eu) e uma síntese (o Eu põe no Eu um não-Eu divisível em oposição ao Eu divisível) também influenciou a dialética de Hegel. (Mas Hegel usa os termos ‘tese’, ‘antítese’ e ‘síntese’ unicamente em sua exposição de Kant.)” (INWOOD, 1997, p. 100, grifo do autor). A terceira é, então, a de Hegel, a qual se tem uma afirmação, a negação e a negação da negação. Pela dialética hegeliana ocorre a superação e conservação de algo, esta é a dialética. Com esse movimento se obtém uma nova afirmação que contém em si os anteriores superados e guardados. D’Hondt (1965, p. 94, grifo do autor.) explica a superação da seguinte forma: “O que é superado não se transforma, por esse fato, no nada. O nada é imediato; uma coisa superada é, pelo contrário, uma mediato. É o não existente, mas na medida em que é um resultante que tem como fonte e origem um ser. Ela conserva ainda, por esta razão, o caráter definido da fonte.”

o direito abstrato, ou seja, desde as formas mais imediatas de concretização da vontade livre (liberdade), até o Estado.

A efetivação plena da ideia de liberdade ocorre no Estado, que é o terceiro momento da estrutura do conceito do direito. Segundo Hegel:

O Estado é a efetividade da ideia ética, - o espírito ético enquanto vontade substancial *manifesta*, nítida a si mesma, que se pensa e se sabe e realiza o que sabe e na medida em que sabe. No *costume*, ele [o Estado] tem sua existência imediata e, na *autoconsciência* do singular, no saber e na atividade do mesmo, a sua existência mediada, assim como essa, mediante a disposição de espírito nele [no Estado], como sua essência, seu fim e seu produto de sua atividade, tem sua *liberdade substancial*. (HEGEL, 2010, §257, p. 229, grifos do autor.)

Ou seja, o Estado é o fundamento da ideia de liberdade ética, pois o Estado é um dos momentos da substancialidade ética em que se concretiza a liberdade. A tarefa do Estado: “é a realização da liberdade concreta, a efetivação objetiva do homem no cidadão” (BOURGEOIS, 2000, p. 126). Hegel possui em sua filosofia orgânica uma definição de Estado complexa, pois dentro deste encontra-se uma relação estrita entre seus aspectos. O que Hegel pretende é desenvolver o Estado como ideia, e pensar, com este, a efetivação da liberdade do indivíduo. É apenas como cidadão do Estado que ele poderá ser plenamente livre, e ao ser cidadão⁹ do Estado, ele possuirá os direitos e os deveres garantidos por este. Borges comenta:

Em suma, o Estado hegeliano deve ser tomado no sentido de Ideia de Estado, visto que a noção de Ideia em Hegel representa o processo de uma progressiva identificação entre objetividade e subjetividade; ambos os momentos devem ser seus constituintes necessários. A carência de um ou outro elemento leva, indubitavelmente, à tirania, ou por desconsiderar a institucionalização da liberdade, ou por pretender uma objetividade estatal cujas leis e instituições não sejam animadas pelo livre assentimento e participação dos indivíduos. (BORGES, 2009, p. 90 - 91)

A ideia de Estado é desenvolvida de forma sistemática¹⁰ por Hegel. Esta ideia é pensada como um processo de possível transformação, tal como Rosenfield (1995, p. 20) explica: “A objetividade da Ideia terá, então, a densidade própria de um processo de figuração que atribui a cada indivíduo, e a cada época, o poder de

⁹ O cidadão hegeliano torna-se membro do Estado ao participar das corporações. Somente assim ele poderá participar das decisões públicas, podendo, por meio destas, manifestar seus desejos e necessidades. Em outros termos, “o indivíduo manifesta sua vontade enquanto membro de uma dessas instâncias.” (WEBER, 2013, p. 122). O cidadão sente que pertence ao Estado, reconhece este como “seu”, isto é, como seu representante.

¹⁰ Essa “forma sistemática” quer dizer uma transformação cuidadosa, que ocorre segundo a dialética hegeliana. Para que o Estado se efetive é preciso ter essa transformação e buscar a harmonia entre suas instituições de forma orgânica, a qual cada parte faz sua função e o todo funciona corretamente, visando o Bem de todos.

pensar (transformar) o mundo, o que vem a ser atividade mediante a qual o espírito apresenta-se a si mesmo”. O Estado idealizado por ele precisa passar por um progresso,¹¹ uma evolução dialética para que possa ser concretizado.

Na *Filosofia do Direito*, ele formula um modelo de como as relações entre os seres humanos deveriam ocorrer. Nesta obra está descrito três etapas, a saber: o direito abstrato, a moralidade subjetiva (moralidade) e a moralidade objetiva (eticidade). Cada uma destas etapas contribui para a evolução dessa estrutura jurídica e do homem, para, finalmente, na moralidade objetiva definir o Estado e o cidadão. Juntamente com esta definição, está contido o desenvolvimento do tema da efetivação da liberdade.

É preciso compreender as fases da *Filosofia do Direito* para, ao final, efetivar o Estado idealizado por Hegel e obter a efetivação da liberdade. Esta liberdade é o tema central em sua Filosofia Política, porém, é apenas nessa estrutura do direito que a liberdade é concretizada, ou seja, ao seguir as etapas definidas por Hegel, esta liberdade é efetivada. Esta estrutura se desenvolve conforme um processo de superação, que pode ser entendido como uma dialética.

O Sistema hegeliano contém, em todas as suas etapas, a dialética como agente motor, pois ele é dialético. Com isso percebe-se que sem a evolução dialética não é possível alcançar o Absoluto, visto que este é o objetivo da filosofia de Hegel. Nas palavras do autor: “o verdadeiro é o todo. Mas o todo é somente a essência que se implementa através de seu desenvolvimento. Sobre o Absoluto, deve-se dizer que é essencialmente *resultado*; que só no *fim* é o que é na verdade” (HEGEL, 2013, §20, p. 33, grifo do autor). Sendo assim, o Absoluto é uma forma de síntese que contém todos os momentos anteriores guardados e superados (*Aufgehoben*) por meio do movimento dialético. Hegel explicou, em sua filosofia, que é preciso deixar de estudar as ideias de forma convencional, passando a utilizar a dialética como modo de pensar, pois apenas com o uso desta, é possível se obter o conhecimento verdadeiro. Nas palavras do autor:

¹¹ O termo progresso possui uma ideia de temporalidade, posto que o progresso e a História estão interligados. É com estes que ocorre o aperfeiçoamento das relações, dos conhecimentos e da civilização: “A história mundial é a apresentação do divino, o processo absoluto do Espírito em suas formas supremas desse progresso através de estágios em que ele alcança a sua verdade e a consciência a respeito de si mesmo. As formas desses estágios são Volksgeist (espírito do povo) da história mundial, o caráter de sua vida ética, sua constituição, sua arte, religião, ciência. Levantar cada um desses estágios à realização é a pulsão (Trieb) infinita do espírito universal, seu impulso (Drang) irresistível; com efeito, essa articulação e sua realização é seu conceito.” (TAYLOR, 2014, p. 426).

Em vez de penetrar no conteúdo imanente da coisa, o entendimento [formal] lança uma vista geral sobre o todo, e vem pairar sobre um ser-aí singular do qual fala; quer dizer, não o enxerga de modo nenhum. Entretanto, o conhecimento científico requer o abandono à vida do objeto; ou, o que é o mesmo, exige que se tenha presente e se exprima a necessidade interior do objeto. Desse modo, indo a fundo em seu objeto, esquece aquela vista geral que é apenas a reflexão do saber sobre si mesmo a partir do conteúdo. Contudo, submerso na matéria e avançando no movimento dela, o conhecimento científico retorna a si mesmo; mas não antes que a implementação ou o conteúdo, retirando-se em si mesmo e simplificando-se na determinidade, se tenha reduzido a *um* dos aspectos de um ser-aí, e passado à sua mais alta verdade. Através desse processo, o todo simples, que não enxergava a si mesmo, emerge da riqueza em que sua reflexão parecia perdida. (HEGEL, 2013, §53, p. 55)

A dialética hegeliana, então, não é apenas um método,¹² ela gera movimento, faz parte de todo o Sistema. Ela ocorre da seguinte forma: “A afirmação suscita sua negação, e a negação desta negação restitui a afirmação primeira, enriquecida com o conteúdo da negação.” (D’HONDT, 1965, p. 46). A dialética consiste na negação de uma afirmação, seguindo-se a negação dessa negação, ou seja, há uma nova afirmação, mais depurada, algo existente ou dado, para, após, reiniciar o processo: nova negação desse algo e posteriormente a negação dessa negação. Dessa última etapa, a negação da negação, surge uma nova afirmação, que posteriormente terá sua negação e a negação de sua negação, gerando uma nova afirmação, ainda mais determinada do que as anteriores. Esse processo, segundo Hegel, é infundável, busca obter o Absoluto, que é o resultado de todo o desenvolvimento dialético. Essa dialética é um espiral crescente, nela se abandona o que não é essencial, e se mantêm o que o é, proporcionando assim uma evolução. Portanto essa dialética está presente em toda a *Filosofia do Direito*¹³ pois o Sistema hegeliano é dialético.

¹² Pode se entender o método como um conjunto de procedimentos sistemáticos utilizados para se alcançar um conhecimento confiável. Sendo assim, o método serve como uma orientação para a pesquisa, conduzindo a pesquisa para a obtenção dos resultados. Como afirma Abbagnano (2007, p. 668), “uma técnica particular de pesquisa [...] [que] indica um procedimento de investigação organizado, repetível e autocorrigível, que garanta a obtenção de resultados válidos.”. O método utilizado por Hegel em toda sua Filosofia é um método próprio, composto por afirmação, negação, e negação da negação.

¹³ No séc. XX, em especial, a dialética hegeliana sofreu críticas, por exemplo, a de Theodor Adorno, na obra *Dialética Negativa*. Segundo ele, no *Aufgehoben*, muitos conteúdos importantes são eliminados, o que não acarreta uma evolução, como entendia Hegel, mas uma perda.

2.1 A formação da Ideia de Liberdade

Na *Filosofia do Direito* de Hegel encontram-se as formas de vontade. Estas são as relações do sujeito com o mundo,¹⁴ em momentos diferentes, porém necessários para a efetivação da liberdade. A liberdade é fundamental para a estrutura jurídica formulada por Hegel, ela se realiza de diferentes formas em cada etapa desta estrutura. Seus momentos são denominados de vontade natural, reflexiva e, finalmente, a vontade livre. A primeira forma da vontade neste movimento em busca da efetivação é, portanto, a vontade natural. Ela é imediata, “pura reflexão do eu em si mesmo. [...] É pensamento puro” (WEBER, 1993, p. 51). Nesse momento, ela é somente um conceito, pois contém os instintos e os desejos: é a vontade que existe naturalmente no indivíduo, de forma inicial, não mediada.

Na vontade reflexiva, que é a segunda forma, a vontade deixa de ser imediata e passa a ter o poder de decisão: ela pode escolher suas inclinações e as satisfaz, pois “o querer [da vontade] não só quer, mas quer algo.” (WEBER, 1993, p. 51). Esta vontade, porém, não é só reflexão, ela ainda possui um “conteúdo sentimental”, mas está mais atualizada que a anterior, ou mais desenvolvida do que a vontade natural, pois passou por movimentos dialéticos. O terceiro momento da concretização da vontade livre está voltado para o universal. É uma “vontade individual que está [...] imediatamente certa de si como universal” (BOURGEOIS, 2000, p. 117): ela se pensa como livre e quer a si. Nas palavras de Hegel (2010, §27, p. 71, grifos do autor): “o conceito abstrato da ideia de vontade é, de maneira geral, a *vontade livre* que *quer a vontade livre*.”. Ou seja, é a própria verdade:¹⁵ ela se torna verdadeira pelo fato de representar o que é de sua vontade, isto é, ela quer a si mesma. Sendo assim: “do mesmo modo, a vontade verdadeira consiste em que aquilo que se

¹⁴ Mundo para Hegel tem um sentido de “processo, cada fase do qual condiciona a fase seguinte, mas é suprassumida por esta. De suas principais fases, por exemplo, a ideia lógica condiciona a natureza, a qual por sua vez condiciona o espírito, que então condiciona a ideia lógica; o mundo é um círculo de condições sucessivamente suprassumidas.” (INWOOD, 1997, p. 170). O mundo então passa por momentos que levam a outro e assim por diante, num círculo contínuo, sendo todas as coisas interligadas, tudo o que existe e já existiu, passou por essa espiral de suprassunção, com suas modificações conservadas e guardadas ao longo da história.

¹⁵ A verdade hegeliana é usada de forma incomum: ele “tende a acreditar que somente Deus ou o Absoluto é estritamente verdadeiro” (INWOOD, 1997, p. 318). Ele utiliza o verdadeiro de diversas formas: (a) o verdadeiro amigo, é quando o amigo pertence ao conceito de amigo, sendo então verdadeiro, visto que (b) o verdadeiro é o não autocontraditório, (c) o verdadeiro é o que possui concordância do ser com o pensamento. (d) Ele “sustenta que o juízo [...] não é uma forma apropriada para pensar sobre o que é totalmente verdadeiro, a saber, Deus, o absoluto, a ideia, espírito etc.” (INWOOD, 1997, p. 318), pois (e) somente estes (o Absoluto, a ideia e etc.) são realmente verdadeiros.

deseja, seu conteúdo, seja idêntico a ela, isto é, que a liberdade queira a liberdade.” (HEGEL, 2005b, §21, p. 101, tradução nossa).¹⁶

Após alcançar estas três etapas da vontade é possível atingir a liberdade, pois a vontade livre é a “ideia de liberdade” que é pensamento, visto que se obtém esta ideia pela autorreflexão:

A raiz da verdadeira liberdade funda-se no pensamento, pois a ideia da liberdade é fundamentalmente pensamento. Sua realização é sua autodeterminação, ou seja, a revelação de seu processo autorreflexivo. É pelo pensamento que se capta o universal, uma vez que pensar algo significa universalizá-lo, e, a partir de então, pode-se estabelecê-lo como meta ou objetivo a ser alcançado. (WEBER, 1993, p. 49)

Dessa forma, quando alguém pensa a liberdade, ela se torna o objetivo a ser alcançado, e é por isso que ela é o que possibilita a busca pela liberdade, e esta ideia da liberdade é essencial para a efetivação da liberdade. Explicita-se, assim, que a vontade passa por um processo de atualização, o qual é necessário para que esta possa atingir a efetivação da liberdade:

A vontade anuncia aqui como ela começa a aventurar-se na criação de um mundo próprio, aceitando os seus riscos e sabendo que a liberdade só pode ser produzida se enfrentar as suas limitações (ainda que estas tendam a coisificar-se) e delas se apropriar. (ROSENFELD, 1995, p. 44)

Sendo assim, a vontade livre é a ideia de liberdade em seu primeiro momento de concretização, esta é desenvolvida por meio de um processo dialético de autorreflexão e de atualização ou superação, que supera suas limitações. Como, por exemplo, a vontade de sentir segurança (limitada, por exemplo, pela vontade dos demais) é superada para chegar à liberdade efetivada (realizada), portanto seguindo este exemplo a liberdade efetivada seria saber que possui tal segurança. Ou seja, Hegel parte do singular, que é a vontade natural e passa a ser vontade livre por meio da atualização realizada a partir da autorreflexão, até alcançar o universal,¹⁷

¹⁶ “del mismo modo, la voluntad verdadera consiste en que aquello que se quiere, su contenido, sea idéntico a ella, es decir, que la libertad quiera la libertad.” (HEGEL, 2005b, §21, p. 101).

¹⁷ Universal, particular e individual (singular) são todos componentes do conceito, não sendo diferentes entre si como outras filosofias pensam (epistemologia por exemplo). O universal engloba o particular e o individual. O universal se volta para o particular para pensar algum conceito, assim como o individual possui o universal em sua essência. O universal então pode se tornar diferente por alguma particularidade, que por sua vez está unido ao individual. Por exemplo, o Estado pode ser considerado o universal, em que as vontades dos indivíduos são particulares, mas que pertencem ao cidadão como individual: “Universalidade, particularidade e singularidade são, segundo o que se viu até agora, os três conceitos determinados, caso se queira contá-los. [...] O universal significa algo mais amplo do que o particular e o singular e o particular algo mais amplo do que o singular. [...] Como fundamento absoluto, ele [o universal] é a possibilidade da quantidade, mas do mesmo modo da qualidade.” (HEGEL, 2011, p. 217 - 223).

que é a liberdade, podendo assim continuar a dialética para a obtenção do Estado Absoluto: o Estado perfeito.

2.2 Introdução à Filosofia do Direito e a Efetivação da Ideia de Liberdade

Na filosofia hegeliana, o conceito do direito tem como princípio orientador essa ideia¹⁸ de liberdade. Durante sua estrutura jurídica social Hegel expõe a liberdade em todas as suas fases de desenvolvimento. Nas palavras do autor:

No direito estrito [Direito Abstrato] não importa quais princípios me guiam ou qual é meu objetivo. A pergunta pela autodeterminação da vontade, suas motivações e seus propósitos, intervêm no campo moral. [...] A vontade livre para si determinada como vontade subjetiva é em primeiro lugar conceito que, para ser *ideia*, precisa de uma *existência*. Do ponto de vista moral é, portanto, a figura do *direito da vontade subjetiva*. Segundo esse direito, a vontade é e *reconhece* somente o que é *seu*, quer dizer, aquilo em que ela existe como algo subjetivo. (HEGEL, 2005b, §106 - 107, p. 200, tradução nossa)¹⁹

Ou seja, o conceito do direito possibilita que esse princípio da ideia de liberdade se realize, buscando definir quais são as exigências e condições que se impõem para que esse princípio se realize. Ele parte dos direitos fundamentais e imediatos (direito abstrato), se desenvolve para a moralidade e posteriormente para a eticidade. Hegel desenvolve questões pertinentes a cada etapa dessa estrutura, tal como questionar as intenções e propósitos na moralidade, o que anteriormente não era preocupação do direito abstrato.

Hegel se propõe em sua obra *Filosofia do Direito* a uma ciência filosófica do direito, que trata da ideia do direito e sua efetivação. Esta ideia do direito é a liberdade. Conforme a estrutura do conceito do direito se desenvolve, essa ideia se efetiva. Sendo assim, a fundamentação da vontade livre subjetiva determina o que é

¹⁸ Platão considerava a ideia abstrata, imutável, plena, eterna, perfeita, e também universal. Ela é mais real do que o mundo material, que é mutável. As ideias, também chamada de formas, pertencem ao mundo inteligível, visto que estão fora do tempo e do espaço. Kant possui uma conceituação da ideia semelhante ao de Platão: "ideias são conceitos da razão. Nenhum objeto que lhe corresponda é dado na experiência, mas são necessárias e não-arbitrárias. As ideias ou são puras e transcendentais (por exemplo, as ideias de liberdade, deus, o mundo como um todo) ou derivativas e parcialmente empíricas (por exemplo, as ideias de virtude, de estado perfeito, de filosofia)." (INWOOD, 1997, p. 169). A ideia para Hegel não abandona essas definições, pois para ele a ideia é real, ela é seu conceito efetivado, está em concordância com seu conceito.

¹⁹ "En el derecho estricto no importa qué principios me guían o cuál es mi finalidad. La pregunta por la autodereminación de la voluntad, sus móviles y sus propósitos, interviene en el campo moral. [...] La voluntad libre por sí determinada como voluntad subjetiva es en primer lugar concepto que, para ser idea, necesita una existencia. El punto de vista moral es, por lo tanto, la figura del derecho de la voluntad subjetiva. Según este derecho, la voluntad es y reconoce sólo lo que es suyo, es decir, aquello em lo que ella existe como algo subjetivo." (HEGEL, 2005b, §106 - 107, p. 200).

necessário para que ocorra um desenvolvimento moral, pois o conceito do direito busca saber o que é necessário para a realização da ideia de liberdade.

Portanto, o direito abstrato, a moralidade (moralidade subjetiva) e a eticidade (moralidade objetiva) são fases da mesma ideia de liberdade. Porém é apenas ao final do desenvolvimento que ela tem sua realização plena, isto é, a liberdade torna-se efetiva após passar por evoluções que ocorrem, por meio da dialética, na estrutura jurídica social hegeliana.

2.2.1 Direito Abstrato

O direito abstrato é a primeira etapa da *Filosofia do Direito*. Ele trata dos direitos fundamentais mais imediatos como, por exemplo, o direito de posse. Hegel, na sua *Filosofia do Direito*, tenta argumentar e fundamentar quais são os direitos e liberdades fundamentais inerentes ao indivíduo. Ele tem preocupação de enumerar estes direitos e liberdades fundamentais no direito abstrato.²⁰ Com estes direitos o indivíduo começa a perceber as relações do ser com as ações particulares, mas é na eticidade que se distingue os direitos imediatos das relações interpessoais.

É no direito abstrato que se tem o reconhecimento como pessoa. Hegel (2010, §36, p. 80, grifos do autor.) explica da seguinte maneira: “A personalidade contém, de maneira geral, a capacidade jurídica e constitui o conceito e a base, também abstrata, do direito abstrato e, por isso, *formal*. O imperativo jurídico é por isso: *sê uma pessoa e respeita os outros enquanto pessoa.*” Ao ser reconhecido como pessoa do direito se obtém a garantia de ser tratado como sujeito do direito e não como coisa. Ser “pessoa do direito” é, para Hegel, ter seus direitos fundamentais e imediatos reconhecidos, isto é possuir capacidade legal, em que o indivíduo, reconhecido pessoa do direito, possui a garantia de seus direitos.

Por exemplo, a propriedade é um direito fundamental: possuir uma propriedade (propriedade podendo englobar tudo, desde uma casa, até uma simples garrafa de água ou uma caneta) é a expressão desse direito, expressão da liberdade. Porém, mesmo que não se concretize a posse, ainda existe o direito, ou capacidade, de possuí-la, isso ocorre porque se é reconhecido como pessoa, isso implica possuir esse direito, direito de personalidade. Em outros termos, ao ser

²⁰ Hegel trata dessa enumeração em sua obra *Filosofia do Direito* (2005b, p. 115) na primeira parte desta obra.

pessoa, se obtém direitos. Uma criança, por exemplo, nasce com o direito à herança, mesmo que ainda não o exerça. Ela possui, de antemão, a capacidade legal, pois ela é uma pessoa com seus direitos fundamentais garantidos (educação, alimentação, herança, entre outros).

A propriedade, então, é composta de posse, uso da coisa e alienação da propriedade, na *Filosofia do Direito* hegeliano. A posse torna possível a propriedade. Entretanto, é permitido ter posse de objetos e não de pessoas: ela é a primeira forma de exteriorizar os desejos e as necessidades do indivíduo. Com ela é possível ao sujeito desejar possuir algo, ou se apropriar de algo, ou ainda: “A pessoa tem o direito de colocar sua vontade em cada Coisa, que se torna por isso a *minha* e recebe minha vontade por seu fim substancial, que ela em si mesma não tem” (HEGEL, 2010, §44, p. 85, grifo do autor). É com o uso da coisa que o indivíduo se afirma como pessoa e garante assim os seus direitos. O uso da coisa garante também a ocorrência de relações entre as pessoas, de acordo com a vontade e a necessidade do indivíduo, a qual possibilita a troca para suprir essas necessidades e vontades, isto é a alienação da propriedade. Ou seja, é a troca de uma coisa por outra, assim como o comércio, ou a prestação de serviços (desde que haja limites para que não se torne escravidão), pois:

Eu posso me alhear de minha propriedade, pois ela somente é minha, na medida em que eu coloco nela minha vontade, - de modo que, de maneira geral, eu deixo minha Coisa enquanto sem dono (deixo-a em abandono) ou a entrego à vontade de outro em vista da posse – mas apenas na medida em que a Coisa é, segundo sua natureza, algo exterior.

Inalheáveis são, por isso, os bens ou, antes, as determinações substanciais que constituem a minha pessoa mais própria e a essência universal da minha autoconsciência, como minha personalidade em geral, a minha liberdade da vontade universal, minha eticidade, minha religião, assim como o direito a elas é imprescritível. (HEGEL, 2010, §65 - 66, p. 99 - 100, grifos do autor.)

Sendo assim, ao ser reconhecido como pessoa, o sujeito garante seus direitos de personalidade,²¹ assim como garante a possibilidade de troca de sua propriedade (quando esta é uma Coisa exterior), por meio do contrato. O contrato é

²¹ “Pessoa é sujeito consciente de si. A personalidade, propriamente dita, começa quando o sujeito tem consciência de si. Um indivíduo ou um povo não tem personalidade enquanto não ‘sabe de si’. ‘O mais elevado do homem é ser pessoa’. A noção de personalidade é resultado dessa consciência de si do sujeito, o que implica o reconhecimento do outro em iguais condições. [...] O indivíduo que age deve ser reconhecido como pessoa de direito pela sua capacidade legal. Apesar disso, esse ser pessoa implica um processo de conquistas, que se inicia no Direito Abstrato e culmina no Estado. A personalidade como ‘capacidade jurídica’ é o fundamento do Direito e, portanto, ponto de partida da efetivação da ideia da liberdade.” (WEBER, 2013, p. 91 - 92).

o reconhecimento da propriedade, isto é, com o contrato, é possível existir a troca legalizada da propriedade. O contrato é “a garantia da propriedade e a [sua] possível transferência” (WEBER, 1993, p. 70). O contrato permite a transferência de objetos, porém não importa o valor dos objetos, se é igual ou não, importa apenas a vontade das pessoas participantes no contrato. Isto caracteriza a insuficiência do direito abstrato, pois pode resultar na injustiça segundo Hegel.

A injustiça surge do conflito entre as vontades. Pode ocorrer no contrato da vontade de uma pessoa se sobressair à vontade do outro, causando dano. Este dano pode ser de vários graus: injustiça de boa fé, fraude e violência, e delito (crime). A injustiça de boa fé, ou também “dano civil”, tem um grau menos intenso. O que ocorre é que a vontade do outro é lesada involuntariamente, ocorre um engano sobre o que é justo e o que é injusto. De acordo com Weber (1993, p. 77), a “injustiça consiste, porém, no fato de o direito ser confundido com a vontade particular contingente. A pessoa toma como direito o que ela quer.” Ou seja, a pessoa do direito confunde o que é de sua vontade com o que é de direito, com isso ela nega as vontades das outras pessoas, acreditando que sua vontade é o direito.

A fraude é um dano indireto, ocorre como um engano proposital. Hegel (2010, §88, p. 117, grifo do autor.) explica: “Pelo arbítrio do outro uma falsa aparência pode ser-me apresentada, de tal modo que há exatidão no que concerne ao contrato, enquanto consentimento livre bilateral sobre a troca *dessa Coisa*”. Isso quer dizer que, com o intuito de concretizar o contrato, um dos participantes omite informações ou declara inverdades sobre o objeto que será trocado. Por exemplo, se um carro é o objeto da troca, e no contrato consta que o carro está em perfeito estado, mas que na realidade não está, há fraude na omissão de tais defeitos.

A violência e o crime consistem em querer agir com injustiça e, conseqüentemente, ferir a liberdade e o direito. Não existe reconhecimento deste (no sentido de não pensar nos indivíduos como possuidores de direitos): “procurando apropriar-se de um objeto que não lhe pertence, a vontade particular não guarda nenhuma aparência jurídica: viola a propriedade de outrem e o direito como tal.” (ROSENFELD, 1995, p. 99). O castigo é a forma de restituir o crime e a violência. Ele busca a justiça, visa tirar a veracidade da vingança, pois não pode ocorrer castigo com o intuito de vingança, visto que esta se tornaria uma nova forma de dano, formando um ciclo de danos. Com isso “desprovida de qualquer emotividade, a pena [ou castigo] aspira a ser a expressão de um julgamento

universal.” (ROSENFELD, 1995, p. 102). O castigo deve ser uma forma de restabelecer a ordem da vida em grupo e a busca de harmonia social, e não uma forma de vingança, visto que esta causa mais desordem e desentendimentos entre os sujeitos ao não findar o movimento iniciado, apenas mudando seu curso.

Faz-se necessário assim, a vontade subjetiva que deseja o universal. Pois a vontade existente no direito abstrato não possui o desenvolvimento necessário para superar a vingança, visto que a vontade contida nesta etapa não visa o universal. Isto ressalta uma insuficiência do direito abstrato. A vontade que surge para a próxima etapa (moralidade) protege o direito, ela evita que a vontade inicial se sobressaia, o que não possibilita a efetivação e garantia do direito. Esta é a necessidade da passagem do direito abstrato para a moralidade, pois a vontade é suprasumida e forma uma nova vontade, possuidora da moral em si.

2.2.2 Moralidade (Moralidade Subjetiva)

A segunda parte da *Filosofia do Direito* de Hegel é a moralidade, ou moralidade subjetiva. Nela o indivíduo, reconhecido como pessoa, passa a ser "sujeito de direito" (ou sujeito da moralidade²²) por meio da reflexão sobre a vontade: “O ponto de vista moral é o ponto de vista da vontade [...]. Essa reflexão da vontade dentro de si e sua identidade [...] determinam a *pessoa* a ser *sujeito*.” (HEGEL, 2010, §105, p. 129, grifo do autor.). Weber explica que, na moralidade, as vontades livres são superadas e guardadas, e que a moralidade é ainda a fundamentação do direito abstrato:

Com relação à moralidade, reconheço a liberdade dos outros, porque também a quero para mim. Esse reconhecimento da liberdade como princípio para todos possibilita a validade do contrato. As vontades livres estão superadas e guardadas na moralidade, mas não mais como imediatas e, sim, como expressão de mediação. Essa é a condição de possibilidade do estabelecimento da universalidade. Poder-se-ia dizer que a moralidade, nesse sentido, representa a fundamentação do direito abstrato. (WEBER, 1993, p. 80)

²² Para Hegel, ser moral é “ser racional, em que a racionalidade é o núcleo central da natureza humana e em que ser moral é, portanto, ser livre” (INWOOD, 1997, p. 224). A moralidade hegeliana se contrapõe à eticidade, sendo “a 'vontade subjetiva', ou seja, individual e desprovida de bem, enquanto a eticidade é a realização do bem em instituições históricas que o garantam” (ABBAGNANO, 2007, p. 682).

Pode-se perceber, assim, que na moralidade existe um reconhecimento²³ da vontade livre de cada um, no sentido do sujeito reconhecer a liberdade do outro, pois ele também a quer para si. Todos têm vontades e querem atingir algum fim,²⁴ é necessário buscar um consenso de vontades para que esta se torne universal. Esse reconhecimento faz possível a realização do contrato.

O limite da vontade aparece como o não ser da vontade, em que o sujeito deixa de ser sujeito. A limitação ocorre quando o ser outro está colocado como limite. A partir disso pode-se saber qual é a vontade de si e a vontade do outro. Rosenfield explica o seguinte:

O não-ser da vontade é o limite (*Grenze*), simples negação diante da qual o sujeito, se ele se acomoda ao seu ser imediato (logo, da não-liberdade), poderia determinar-se (o sujeito cessaria de ser sujeito). Mas chegando ao seu limite (*Grenze*), o sujeito percebe que esse não-ser é na verdade o seu próprio ser-outro. O limite, posto como ser-outro de uma relação assim produzida, torna-se a limitação (*Schranke*). É importante reter esta distinção, pois ela esclarece a argumentação hegeliana no que diz respeito à posição do ser-aí da vontade moral. (ROSENFELD, 1995, p. 111)

A ação moral equivale à exteriorização da vontade (moral): “A externalização da vontade enquanto *subjetiva* ou *moral* é a *ação*.” (HEGEL, §113, p. 132, grifo do autor.). Isso quer dizer que a ação moral é de responsabilidade do agente quando nesta existir a ação e a intenção, ou seja, o sujeito agente é responsável quando este possui uma intenção e o resultado é de acordo com esta. Porém, Hegel afirmou que a culpa não existe quando a intenção não existe, pois quando existe apenas um propósito, sem existir a intenção, a culpa não é imputada. Este é um direito da vontade. O propósito é o querer da ação, a intenção é o que a ação causou, o efeito da ação.

Além disso, o sujeito tem responsabilidade pelo que lhe pertence, por sua propriedade. Neste sentido Hegel escreveu:

²³ Inwood (1997, p. 275. Grifo do autor.) explica: “Assim, *Anerkennung* [reconhecimento] envolve não simplesmente a identificação intelectual de uma coisa ou pessoa (embora pressuponha caracteristicamente tal reconhecimento intelectual), mas a atribuição a essa coisa ou pessoa de um valor positivo, assim como a expressão explícita dessa atribuição. Assim, em FE [Fenomenologia do Espírito], IV.A, onde Hegel se ocupa da luta pelo reconhecimento, ele não está tratando do problema de ‘outras mentes’, do nosso direito epistemológico a ver outros como pessoas (e dos outros a nos ver como pessoa), mas do problema de como nos tornamos uma pessoa plenamente desenvolvida pela obtenção do reconhecimento de nosso status por parte de outros”.

²⁴ Finalidade para Hegel tem sentido cíclico, em que cada parte do todo, também é o meio e o fim para as outras partes, todos estão ligados entre si, de forma espiral, a qual se alcança um fim, e este já é o meio para um outro fim. Nas palavras de Hegel: “O final alcançado é por isso apenas um objeto que é ao mesmo tempo médio ou material para outro e assim sucessivamente até ao infinito.” (HEGEL, 2005a, §211, p. 282. Tradução minha). No original: “El fin alcanzado es por ello solamente un objeto que es a la vez medio o material para otro fin y así sucesivamente hacia lo infinito”.

Não é, sem dúvida, por um ato meu que coisas de que eu seja proprietário e que como exteriores se acham em diversas relações e ações recíprocas causam dano a alguém (e isto também pode acontecer a mim como ser corpóreo ou ser vivente). Todavia, tal dano me é imputável de algum modo porque as coisas que são absolutamente minhas também estão, de acordo com a sua própria natureza, mais ou menos submetidas à minha soberania e à minha vigilância. (HEGEL, 1997, §116, p. 104)

Na moralidade, então, existem etapas: o propósito, a intenção, e a ideia do Bem. O propósito faz com que as circunstâncias e as consequências sejam consideradas na ação para a possível responsabilização do sujeito em determinadas ações. Isso significa que as circunstâncias em que uma ação ocorre e as consequências decorrentes dela definem se o sujeito é responsável. Porém, “Hegel recusa-se a conceber o projeto como separado das consequências de sua ação porque o que está em jogo é a responsabilidade de cada um, afastando-se dos que consideram as ações morais apenas sob o ponto de vista das suas consequências.” (ROSENFELD, 1995, p. 117). Ou seja, ao estar ciente das consequências de sua ação em determinadas circunstâncias, não se separa a ação e a consequência, isso porque a vontade é a responsável pelos atos. Pelo contrário, se sua vontade não toma para si tal ato, “a determinação da responsabilidade torna-se impossível. É somente percorrendo o conjunto das determinações morais [...] que a vontade vem a ser capaz de apreender, por assim dizer, a história dos seus sucessos e dos seus fracassos” (ROSENFELD, 1995, p. 117), pois, para Hegel a vontade ainda precisa se desenvolver e aprender com a História.²⁵ Isso ele explica com o exemplo da “autoconsciência heroica”,²⁶ atribuindo à liberdade a mediação da relação entre o querer e o que acontece.

Entretanto, no propósito, a particularidade é o que gera a ação; na intenção, é o universal, ou seja, o propósito trata do individual, enquanto a intenção abrange o universal. Porém, a intenção tem uma particularidade juntamente com o universal: o indivíduo possui o direito de buscar a satisfação de suas intenções, apesar destas serem uma particularidade, pois o universal e o particular, para Hegel, estão

²⁵ A História, em Hegel, pode ser entendida como um “Espírito que avança e se eleva a um conceito superior de si mesmo. Mas este progresso está intimamente ligado à destruição e à dissolução da forma precedente do real, a qual realizou completamente o seu conceito. Este processo produz-se segundo a evolução interna da Ideia, mas, por outro lado, é ele próprio produzido pelos indivíduos que o concretizam ativamente e que asseguram a sua realização.” (D’HONDT, 1965, p. 101).

²⁶ “A autoconsciência heroica (como nas tragédias dos Antigos, Édipo etc.) não se elevou ainda, a partir de sua simplicidade, à reflexão da diferença entre ato e ação, entre o dado exterior e o propósito e o saber das circunstâncias, assim como não se elevou até a dispersão das consequências, porém assume a culpa em toda a extensão do ato.” (HEGEL, 2010, §118, p. 136, grifos do autor.).

intimamente relacionados, é necessário o equilíbrio entre eles para que ambos sejam obtidos. A intenção tem, então, como direito no âmbito particular, buscar o bem-estar. Sobre isso Hegel explicou:

O bem-estar de muitos outros particulares também é, então, fim essencial e direito da subjetividade (...) e não há intenção que, por mais orientada que seja para o meu bem-estar ou para o dos outros – caso que em particular se chama uma intenção moral –, possa justificar uma ação contra o direito. (HEGEL, 1997, §125 - 126, p. 111 - 112)

Isso significa que o direito de satisfação é o direito da subjetividade. Porém, mesmo que a intenção do sujeito em um ato tenha como fim sua satisfação, não é aceitável que este ato contrarie o direito. O direito não abrange todos os acontecimentos, é dever do indivíduo querer o Bem e agir para alcançá-lo.

O Bem é um dever; é o fim a ser buscado por todos (universal), pois, para Hegel, o sujeito tem a capacidade de saber o que é um Bem tanto para ele como para os outros por meio da consciência moral. Esta se origina da formação do sujeito como senhor de si,²⁷ é com ela que se busca o Bem no âmbito moral. Visto que:

A consciência moral, [é] a que deseja verdadeiramente o Bem, a que se dá, de modo livre, um conteúdo, é a boa consciência (*Gewissen*). [...] Com efeito, a boa consciência determina-se segundo uma investigação racional de si, isto é, pela recusa de qualquer coerção exterior, segundo o direito de saber por si mesma o que é justo e conforme com as determinações do Bem. Entretanto, ela adquire apenas a convicção (*Gesinnung*) de que aquilo que faz é bom. A vontade moral define-se também por essa exigência de verdade, sem que se tenha a menor certeza de que isto é bom ou justo – donde resultam as colisões sempre possíveis entre a consciência moral e a consciência verdadeira ou ética. (ROSENFELD, 1995, p. 131 - 132)

A consciência moral²⁸ precisa da eticidade, pois é nesta que se obtêm as formas objetivas, as quais possibilitam que a consciência fique completa com os princípios e as leis, para se atualizar, pelo movimento dialético, na qual tem superado e guardado o essencial de cada etapa. Isso resulta na “consciência verdadeira” ou ética. Com a anteriormente mencionada consciência moral, o sujeito

²⁷ "Ser senhor de si" significa não ser subordinado às opiniões de outros, buscando por si próprio saber o que o rodeia, suas possibilidades, e conseguir definir por si mesmo o que é Bom e justo.

²⁸ A consciência moral é a “consciência boa”, a consciência que sabe o que é bom e o que é mau, ela percebe também o que deve ser buscado. Conforme o filósofo: “A consciência mora verdadeira é a disposição de espírito de querer o que é bom em si e para si; ela tem, por isso, princípios estáveis; e, no caso, são para elas as determinações e as obrigações objetivas para si. [...] A consciência moral expressa a autorização absoluta da autoconsciência, isto é, saber dentro de si e a partir de si o que é direito e obrigação e nada reconhecer a não ser o que ela sabe como Bem, com o que ao mesmo tempo afirma que o que ela sabe e quer é, em verdade, direito e obrigação.” (HEGEL, 2010, §137, p. 148, grifos do autor).

pode ser responsabilizado pelos seus atos, pois ele tem experiência em sua vontade moral que o torna capaz de distinguir o que é verdadeiro e o que é resultado da imaginação.²⁹ Visto que o “movimento *dialético* que a consciência exercita em si mesma, tanto em seu saber como em seu objeto, *enquanto dele surge o novo objeto verdadeiro* para a consciência, é justamente o que se chama *experiência*.” (HEGEL, §86, p. 77, grifos do autor), ou seja, por meio da dialética a consciência desenvolve sua concepção do objeto; por ter experimentado uma incoerência nesse objeto ela busca avançar para uma concepção coerente.

Sendo assim, é possível saber o que é um Bem e um mal,³⁰ e é dever do sujeito enquanto cidadão prever as consequências de suas ações, buscando agir em conformidade com o Bem. O Bem universalizado é “a passagem do direito moral subjetivo para a moralidade objetiva, ou seja, da moralidade para a eticidade. A insuficiência do anterior encontra sua justificação no posterior” (WEBER, 1993, p. 94). Há assim complementaridade, ou uma evolução da moralidade, buscando o equilíbrio entre o universal e o particular, para que ambos sejam obtidos, sendo esta busca característica da eticidade.

2.2.3 Eticidade (Moralidade Objetiva)

A terceira e última parte da estrutura jurídica social é, então, a eticidade ou moralidade objetiva. É nela que está contida a “moral social”, ou a moral entre os indivíduos, de forma objetiva e não subjetiva. A moralidade anterior (moralidade subjetiva) ocorre no particular do indivíduo, enquanto esta eticidade ocorre com o indivíduo ao agir comunitário. O indivíduo pertence a uma comunidade, a qual

²⁹ A imaginação é, no pensamento de Hegel, relacionada à imagem: “a imagem é abstraída da posição espaço-temporal concreta da intuição e a ela se confere um lugar na inteligência (a qual tem seu próprio espaço e tempo subjetivo). Mas a imagem é fugaz e sai da consciência. A imaginação é necessária, portanto, para reviver ou reproduzir a imagem. A imaginação é sucessivamente reprodutiva, associativa e produtiva ou criativa.” (INWOOD, 1997, p. 221).

³⁰ O mal, para Hegel, é “uma possibilidade inscrita na ação humana, no movimento lógico que a constitui, e o processo de autodeterminação da consciência pode converter-se no contrário do desejado pela vontade moral.” (ROSENFELD, 1995, p. 135). O mal não permite que o sujeito passe do subjetivo para o objetivo, pois ao agir de forma má, ele não consegue que seus objetivos particulares se realizem universalmente, sendo assim impedido de participar da moralidade objetiva. “Desses desejos, impulsos etc. diz-se então que podem ser bons ou então maus. Mas como a vontade os mantém nessa determinação de contingência, [...] e com isso ela faz da forma que tem aqui a particularidade, a determinação mesma de seu conteúdo, assim ela é oposta à universalidade [...] e assim essa interioridade da vontade é má.” (HEGEL, 2010, §139, p. 151).

contém suas relações sociais, esta possui em si os momentos anteriores superados e guardados, assim como ocorre na evolução dialética.

Definir os deveres e os direitos é o principal objetivo da eticidade. Ou seja, é com a família, a sociedade civil e o Estado que é possível definir esses deveres e direitos, e com isso, ter a liberdade efetivada. Hegel explica da seguinte maneira:

A substância ética, [...] é o espírito efetivo de uma família e de um povo. O conceito dessa ideia é apenas enquanto espírito, enquanto sabendo-se e efetivo, pois ele é a objetivação de si mesmo, o movimento através da forma de seus momentos. Ele é por isso:

A. O espírito ético imediato ou natural – a família.
Essa substancialidade passa na perda de sua unidade, na cisão e no ponto de vista do relativo, e é assim

B. sociedade civil-burguesa, uma ligação dos membros enquanto singulares autônomos, com isso, numa universalidade formal, por seus carecimentos e pela constituição jurídica, enquanto meio da segurança das pessoas e da propriedade, e por uma ordem exterior para seus interesses particulares e comuns, no qual o Estado exterior se

C. retoma e se reúne no fim e na efetividade do universal substancial e da vida pública que lhe é dedicada, - na constituição estatal. (HEGEL, 2010, §156 - 157, p. 173)

A família é, então, a forma mais imediata da eticidade, ela é a primeira organização social, é uma instituição do Estado. Nela existe uma relação ética imediata. A sociedade civil é o momento intermediário entre a família e o Estado. A liberdade, na sociedade civil, é de certa forma limitada, pois não é possível alguém ter liberdade sem considerar a existência de outros, pois isso significaria o “caos social”: se todos os cidadãos resolvessem fazer o que quisessem, as leis seriam violadas e o universal não seria atingido. O Estado é necessário para administrar essas relações, pois com suas instituições, ele é o mediador dos conflitos existentes nestas relações sociais.

O Estado define o que é a liberdade e o seu alcance. Ele fornece as condições para efetivar a liberdade do indivíduo. Isso, porém, não significa que cabe a este realizar os interesses particulares dos indivíduos. Apesar disso, ele precisa integrar esses interesses na universalidade, pois o particular carece de estar unido ao universal para que haja harmonia: um apenas existe em função do outro.

Daí se deduz que a liberdade consiste em “querer o universal”, uma vez que agir arbitrariamente implica a “falta de liberdade”. Mas querer o racional significa não agir como indivíduo particular e, sim, de acordo com o “conceito do ético”; isto é, o universal. (WEBER, 1993, p. 55 - 56)

Neste sentido, a liberdade existe quando se quer o universal, por exemplo, quando o desejo dos indivíduos é que as ruas sejam iluminadas à noite, ou que

todos tenham atendimento médico, ele deseja o melhor para todos e está de acordo com os direitos e a liberdade. Em outros termos, a liberdade do cidadão, no Estado, é fazer o que está em conformidade com ele, pois o Estado define o que é "dever" e conseqüentemente o que é "direito" de cada um. É no Estado que o conceito do direito se completa e a liberdade se realiza. O desenvolvimento do Estado está diretamente ligado ao aprimoramento da liberdade: o Estado, ao definir o que é a liberdade e os seus limites, define também o que é dever e o que é direito. Visto que este Estado quando não possui leis que visam ao Bem de todos, não se torna o Estado idealizado por Hegel. Este Estado "não hegeliano" é não racional, e este deve ser superado dialeticamente, objetivando o Estado Absoluto.

3 Passagem da Moralidade para a Eticidade

A *Filosofia do Direito* de Hegel, composto por direito abstrato, moralidade e eticidade, possui um desenvolvimento dialético, no qual cada etapa deve ser supracumida (conservada e guardada) na posterior (*Aufgehoben*). É perceptível, em determinados momentos de sua obra,³¹ a passagem de uma secção para a seguinte, em que ele expõe a necessidade desse desenvolvimento para a efetivação da liberdade.

Nesse sentido, a primeira forma é o direito abstrato. Neste as relações mais básicas (relações de direito) são mantidas como forma fundamental para a evolução social,³² pois esta, se não existir, não possibilita a continuação do convívio entre indivíduos. O direito abstrato trata dos direitos fundamentais mais imediatos de cada indivíduo. A segunda forma, a moralidade subjetiva, é mais desenvolvida que a primeira, porém não é independente desta. A moralidade se refere aos interesses subjetivos de cada um, “é a contingência [³³] infinita que existe no interior da

³¹ Na obra *Filosofia do Direito* de Hegel, é desenvolvido sobre o tema da passagem do direito abstrato para a moralidade (HEGEL, 2005b, §104 p. 193), e a passagem da moralidade para a eticidade (HEGEL, 2005b, §141 p. 259).

³² Evolução social é, por exemplo, o convívio na sociedade, em que é preciso considerar o outro como pertencente da mesma sociedade, assim deixando de ocorrer os conflitos iniciais, em que cada um se protegia por conta própria. Essa evolução ocorre com a mediação dessas relações por formas de governo. Nesse sentido: “Para a vida social, a relação jurídica representa uma espécie de base intersubjetiva, porque obriga cada sujeito a tratar todos os outros segundo suas pretensões legítimas; pois, diferentemente do amor, o direito representa para Hegel uma forma de reconhecimento recíproco que não admite estruturalmente uma limitação ao domínio particular das relações sociais próximas. Por isso, só com o estabelecimento da ‘pessoa de direito’ é dada numa sociedade também a medida mínima de concordância comunicativa, de ‘vontade geral’, que permite uma reprodução comum de suas instituições centrais; pois só quando todos os membros da sociedade respeitam mutuamente suas pretensões legítimas, eles podem se relacionar socialmente entre si da maneira isenta de conflitos que é necessária para a solução cooperativa das tarefas sociais.” (HONNETH, 2003, p. 95 - 96)

³³ Contingência, do alemão *Zufälligkeit*, é o termo contrário à necessidade, ou seja, é o não necessário, é: “assim algo *suposto* cuja existência imediata é ao mesmo tempo uma *possibilidade* e possui a determinidade de ser superada, de ser a possibilidade de outro: a condição. [...] [Sendo que] a realidade efetiva *desenvolvida* enquanto intercâmbio do interior e o exterior que convergem em um só, o intercâmbio dos seus movimentos contrapostos unificados em um único movimento, é a *necessidade*.” (HEGEL, 2005a, §146 - 147, p. 235 - 236, grifos do autor, tradução nossa).
Resulta así algo *supuesto* cuya existencia inmediata es al mismo tiempo una *posibilidad* y posee la determinidad de ser superada, de ser la posibilidad de otro: la condición. [...] La realidad efectiva *desarrollada* en cuanto intercambio de lo interior y lo exterior que confluyen en uno, el intercambio de

vontade, sua subjetividade.” (HEGEL, 2005b, §104, p. 195, tradução nossa).³⁴ Ou seja, ela representa as questões mais individuais do sujeito do direito, a moral por exemplo, que é a conscientização dos deveres perante o próprio indivíduo (si mesmo) e os outros. Esta forma de relação social é dedicada aos “aspectos morais”³⁵ do direito, trata de questões como a definição do que é justo; do que é uma ação “correta” quando em sociedade; e ainda o respeito e reconhecimento dos outros indivíduos.

A última etapa dessa estrutura jurídica da *Filosofia do Direito* é a eticidade, é a forma de relação ética. Hegel (2005b, §141, p. 261, grifo do autor, tradução nossa) explica: “A unidade entre o bem subjetivo e o bem objetivo existente em e para si é a *eticidade*, no que se produz a reconciliação de acordo com o conceito”.³⁶ Cabe a ela a tarefa da organização das formas anteriores, ou seja, é nela que ocorre a superação e conservação (*Aufgehoben*)³⁷ necessária. Assim, com ela são desenvolvidos os conjuntos de instituições indispensáveis para a realização do Estado como grupo de cidadãos. Este é o início da elaboração deste (o Estado) como um todo social,³⁸ ou seja, uma nação, em que as características adquiridas anteriormente são mantidas dialeticamente.

Neste sentido:

O Estado não é feito, ele vem a ser e, longe de resultar da decisão de vontades individuais conscientes, é em seu devir que estas podem desenvolver-se. [...] Longe de ser pelo cidadão que o Estado é Estado, é pelo Estado que o cidadão é cidadão; o Estado é o universal que ultrapassa o indivíduo e lhe permite ultrapassar-se como cidadão. (BOURGEOIS, 2000, p. 93)

sus movimientos contrapuestos unificados en un solo movimiento, es la *necesidad*. (HEGEL, 2005a, §146 - 147, p. 235 - 236).

³⁴ “es la contingencia infinita que existe en el interior de la voluntad, su *subjetividad*.” (HEGEL, 2005b, §104, p. 195, grifo do autor).

³⁵ Aspectos morais do direito, neste contexto, está relacionado aos aspectos subjetivos do direito, são as formas morais, tais como a definição do agir em sociedade, demarca o que é de direito e o que vai contra o direito.

³⁶ “La unidad del bien subjetivo y del bien objetivo existente en y por sí es la *eticidad*, en la que se produce la reconciliación de acuerdo con el concepto.” (HEGEL, 2005b, §141, p. 261, grifo do autor).

³⁷ A “superação e a conservação” pertencem ao movimento dialético exposto no primeiro capítulo. Na síntese estão presentes as etapas anteriores, as quais foram melhoradas, mantendo aspectos das formas anteriores, ou seja, elas passaram pelo processo de mediação, de negação e de conservação dos aspectos essenciais da forma original.

³⁸ Todo “social” pode ser interpretado como a formação social, em que os indivíduos se unem em grupos que possuem relações sociais entre si (isto é, de trabalho, de convívio, mas não necessariamente de amizade, com fortes vínculos entre elas), formando uma vida política: “Em Hegel, então, há a ‘dor e o sofrimento’ nos movimentos dialéticos [...] da consciência rumo ao Absoluto. Com vistas a tal objetivo, são necessários vários movimentos de superação, sendo que aquele da consciência escrava permite o surgimento de uma consciência capaz de conviver com suas semelhantes, em nível de igualdade.” (SCHIO, 2015, p. 924).

O Estado é, então, necessário para a vida do indivíduo, para o cidadão. Ele é indispensável para a organização dos conflitos, pois para Hegel, sem o Estado haveria apenas confusão e discórdia. A vida familiar e a da sociedade civil seriam impossíveis, não haveria garantias de direitos e da liberdade. As relações sociais não seriam harmônicas, visto que na eticidade ocorre a síntese dos interesses individuais e universais (coletivos).

3.1 Responsabilidade na Moralidade Subjetiva

A moralidade subjetiva, como exposto, é a segunda parte da referida estrutura de Hegel, visto que a primeira é o direito abstrato e a terceira é a eticidade. Neste segundo momento, ele aborda a subjetividade do sujeito, de sua ação. Nesta existe a seção referente ao conceito de responsabilidade (*Anerkennung*) (ou culpa, de acordo com algumas traduções), a qual o filósofo explica como ocorre, pois para ele a responsabilidade depende da circunstância, e relaciona-se à vontade e ao Bem.³⁹

Para tratar da responsabilidade é preciso entender o que é a vontade, pois em Hegel este é um conceito central que precisa ser explicitado. Para o autor, o ponto de partida do conceito do direito é a vontade livre, que a partir de um processo dialético que ocorre na *Filosofia do Direito* se torna a verdadeira liberdade. Para que esta vontade livre se torne liberdade é preciso passar por um processo de superação. Na Introdução à obra *Sofrimento de indeterminação*, escrita por Werle e Melo, está explicitada a definição de Honneth sobre estas vontades, contrapondo-as com as de Hegel:

À primeira interpretação da vontade livre, que segundo Hegel diz respeito à “infinitude irrestrita da *abstração absoluta* ou *universalidade*, o puro *pensamento* de si mesmo” (§5), Honneth atribui uma determinação meramente “negativa”. Esta é caracterizada segundo a capacidade dos homens de se distanciarem de todas as inclinações sensíveis, tais como carências, desejos e impulsos, em um processo de abstração que deixaria intacta somente a pureza da liberdade. À segunda interpretação da vontade livre, que em Hegel implica “passar da indeterminidade indiferenciada à *diferenciação*, ao *determinar*”, ou seja, o momento absoluto da “*finitude* ou da *particularização*” (§6) Honneth atribui uma determinação “optativa” da vontade livre. Nesse caso, a autodeterminação individual é concebida como a capacidade de escolha ou o poder de tomar decisão e optar entre conteúdos dados. Já a terceira interpretação da vontade livre, segundo Hegel, consistirá na unidade das outras duas formas incompletas de

³⁹ “O *bem* é, de maneira geral, a essência da vontade em sua *substancialidade* e *universalidade*, - a vontade na sua verdade; - por causa disso, ele simplesmente é apenas *no pensamento* e *pelo pensamento*.” (HEGEL, 2010, §132, p. 144, grifos do autor).

liberdade: “A vontade é a unidade desses dois momentos (...), *singularidade*; ela é a *autodeterminação* do eu, a um só tempo pôr-se como o negativo de si mesmo, a saber, como *determinação, restringindo*, e permanecer junto a si, isto é, em sua *identidade consigo* e em sua universalidade” (§7). Para Honneth, o autor da *Filosofia do direito* pretende elaborar um modelo mais complexo de vontade livre, em que não há mais uma separação de tipo kantiana entre dever e inclinação, entre lei moral e natureza, e na qual toda matéria considerada contingente e heterônoma será também material da própria autodeterminação individual e poderá ser pensada como resultado da liberdade. (WERLE; MELO, 2007, p. 37 - 38, grifos do autor)

Ou seja, é possível observar que a primeira forma de vontade livre para Honneth é a forma mais pura da liberdade, enquanto para Hegel é o “puro pensamento de si mesmo”. A segunda forma possui, no pensamento de Honneth, a capacidade de fazer escolhas e tomar decisões, Hegel usa o termo “determinar”. E finalmente a terceira forma de vontade livre para Hegel é a junção das anteriores, e Honneth interpreta como um modelo complexo da vontade livre, que pode ser pensada como resultado, contendo em si o dever e a inclinação.

Estas três etapas, pelas quais é preciso que a vontade passe são essenciais para a efetivação da liberdade hegeliana. A efetivação plena da liberdade ocorre ao final de todo o processo de desenvolvimento, isto é, na realização plena do Estado. A vontade livre é o que Hegel denomina de “ideia de liberdade”.

A vontade, presente na moralidade subjetiva, de acordo com Hegel é:

definida como subjetiva, livre de si, a vontade começa por ser um conceito que carece de uma existência para ser também ideia. Daqui se conclui que o ponto de vista moral assumirá a forma de direito da vontade subjetiva. Segundo este direito, a vontade só reconhece o que é seu e só existe naquilo em que se encontra como subjetiva. (HEGEL, 1997, p. 98)

Isso significa que a vontade é ela mesma, que ela deixou de ser apenas conceito para ser para si imediata. Sendo assim, ela se torna equivalente à vontade reflexiva, isto é, ela reflete, “pensa” por si e sobre si.⁴⁰ Essa vontade subjetiva, para o autor, é ação, o que ocorre quando a vontade é exteriorizada, ou seja, quando há uma ação. Podem existir aspectos de culpa nessa ação, em outros termos, o sujeito pode ser responsabilizado por esta ação, porém de diferentes formas.

⁴⁰ “Enquanto desejo, impulso, a autoconsciência da vontade é *sensível*, como sensível designa, de maneira geral, a exterioridade e, com isso, o estar-fora-de-si da autoconsciência. A vontade *que reflete* possui os dois elementos, esse sensível e a universalidade pensante; a vontade *sendo em si e para si* tem por seu objetivo a vontade mesma enquanto tal” (HEGEL, 2010, §21, p. 67 - 68, grifos do autor).

Na primeira seção intitulada *Projeto e Responsabilidade*, ou *Propósito e a culpa*⁴¹ (Tradução de Paulo Meneses *et. al*) da segunda parte desta obra de Hegel, encontra-se o tema da responsabilidade descrita como ligada à circunstância, isto é, demonstra como a responsabilidade relaciona-se ao contexto no qual o sujeito é proprietário.⁴² Como, por exemplo, em uma guerra, quando pessoas morrem por causa dela, estas mortes não foram causadas pelo governante de tal país, apesar disso, elas são de responsabilidade dele, pois ele comanda o ato de entrar em guerra. O ato de estar em guerra traz consequências que serão de responsabilidade do agente, mesmo que não seja ele (com suas próprias mãos) quem elimina as pessoas. Ao colocar o governo em um conflito armado, ele se torna responsável pelos resultados que surgirão deste.

O sujeito tem responsabilidade sobre sua posse, sobre sua propriedade, podendo ser responsabilizado (culpado) por atos que ocorreram com ela, ou por atos cometidos por ela, mesmo que ele (o proprietário ou responsável) não tenha consciência do ocorrido. Como por exemplo, a criança é de responsabilidade de seus pais, a responsabilidade pela ação deste menor pode ser imputada aos pais (é culpa deles), visto que as crianças ainda não possuem o conhecimento sobre o que é bom ou ruim, certo ou errado em uma ação. Neste caso, uma criança, se deixada sozinha, sem um adulto responsável, tem grandes chances de se machucar, pois ela não tem consciência das consequências de seus atos. Por exemplo, a criança pode ser atraída pela aparência de uma tomada e pensar que se trata de um brinquedo, ela não prevê que irá se machucar ao colocar o dedo na tomada.

Com isso, a vontade subjetiva pode não estar representada nessa ação descrita, pois a ação é apenas ação quando é exteriorização da vontade. Isso significa que “é o direito da vontade não se reconhecer em seu ato como sendo ação” (HEGEL, 2010, §117, p. 134 - 135, grifos do autor). Ela apenas reconhece sua responsabilidade no que ela atua, a saber, no seu propósito. Um ato ocorrido não é propriamente dito “ação da vontade”, porém o sujeito pode ser responsabilizado por esse ato, mesmo sem ter a respectiva culpa.

⁴¹ Do alemão *Schuld* que significa culpa, e *Verantwortlichkeit* responsabilidade, provindo do responder antes, pensar no que vai responder, ou como vai responder pela ação que praticar. Ou seja, pensar antes em como justificar a resposta.

⁴² A posse é imediata, a propriedade contém a vontade: “A propriedade tem suas determinações mais precisas na relação da vontade à Coisa; [...] A tomada de posse é, em parte, a *apreensão corporal* imediata, em parte, o *dar forma*, em parte, a simples *designação*.” (HEGEL, 2010, §53 - 54, p. 91, grifos do autor).

A responsabilidade é atribuída ao indivíduo de acordo com o que sua vontade determina, o propósito e a intenção são importantes para essa atribuição. O indivíduo, o qual sua ação não está de acordo com sua intenção ou propósito, não pode ser responsabilizado de acordo com Hegel. A ação é apenas de responsabilidade do autor do ato quando está de acordo com sua vontade. Dessa definição surge a questão de como será determinado o crime, por exemplo, para poder punir este sujeito pela ação, visto que este não pode ser responsabilizado? De acordo com Hegel, quando a responsabilidade não é atribuída ao sujeito, o governo não tem como reparar este dano (crime), pois não existe possibilidade de restituição, como ocorre com o indivíduo com distúrbios mentais, que juridicamente possui inimputabilidade⁴³ de seus atos. Se durante um surto,⁴⁴ este comete um assassinato, a responsabilidade sobre este ato recai aos pais (tutores), mas estes não serão detidos visando à restituição deste crime, serão apenas direcionados a cuidar do incapaz.

Porém, quando o indivíduo não é responsabilizado por sua ação (seu propósito), mas possui o dever de prevenir um acontecimento danoso a algo, ele é responsabilizado por não estar cumprindo seu dever (ao omitir ou apenas ao não buscar saber das consequências) de prevenir tal dano (sua intenção), pois ele, ao agir, deveria considerar todas as possibilidades que poderão vir a surgir de seus atos, este é o âmbito da intenção. Por exemplo, no caso de um incêndio provocado por vingança, o incendiário não possui controle sobre o fogo, uma vez que está incendiado é difícil prever se o fogo irá se espalhar ou não. Pode ocorrer então, que o fogo se espalhe e cause danos materiais não desejados pelo incendiário, pode até ocorrer danos ambientais irreparáveis.

Neste caso, se uma pessoa quer colocar fogo em uma casa, como ato de vingança, por exemplo, ela possui reconhecida nessa ação a sua vontade, seu propósito. Ela pode ser responsabilizada por esta ação. Porém, se este fogo se

⁴³ A inimputabilidade relaciona-se à capacidade do sujeito compreender seus atos e consequências. No caso de inimputabilidade penal, se o indivíduo é definido como inimputável, ele não pode ser responsabilizado juridicamente por suas ações, e, portanto não pode ser condenado à nenhuma pena de acordo com o código penal brasileiro nos artigos 26 à 28. (BRASIL, Código Penal Decreto-Lei Nº2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm Acessado em: 24 de maio de 2016.)

⁴⁴ “Surto” neste exemplo está relacionado ao descontrole mental de uma pessoa doente, por exemplo, com esquizofrenia, em que a pessoa não está consciente do que está acontecendo, existe uma dissociação da ação e do pensamento, pode ocorrer uma violência, na qual o agente não controla suas ações.

espalha e acaba queimando as casas vizinhas, esta consequência não possui o reconhecimento da vontade individual, pois a vontade não era de queimar várias casas, mas somente uma. Conforme o propósito, então, esse indivíduo não possui responsabilidade por ter colocado fogo em várias casas (dolo). Ele é responsável apenas pelo alvo de sua vingança. Mas conforme a intenção, este sujeito é responsável por queimar todas as casas, visto que este ato foi de sua ação, ele devia ter previsto as possíveis consequências, visando ao universal de sua ação.

Quando o sujeito tem um propósito na ação, ele é responsabilizado pelo ato de outra forma, isto é, o sujeito é culpado quando ele quer aquela ação. Hegel (2010, §117, p. 135, grifos do autor) afirma: “O ato apenas pode ser *imputado* enquanto *culpa da vontade*; - [é] o *direito do saber*”, isso significa que o ato é responsabilidade do indivíduo, referente ao propósito, quando a culpa é da vontade dele, ou seja, quando este ato é conhecido por ela e é o que ela deseja, pois é seu propósito. A vontade nessa posição sabe de sua ação e conhece todas as suas consequências, e mesmo assim quis esta ação. Portanto, a responsabilidade é do sujeito, de sua vontade, mas caso venha a ocorrer algo contrário ao propósito dessa vontade, ela mantém seu direito de não ser responsabilizada. O propósito é, para o autor, uma parcela do ato. A intenção possui as “minúcias” que são as possíveis circunstâncias da ação. A particularidade é o que gera a ação para o propósito, e o universal é o que gera a ação para a intenção. Porém a intenção não é somente universal, ela tem uma parte singular que é o bem-estar, um fim, é o direito de buscar na ação a sua satisfação. Por exemplo, o ato de manter sua cidade limpa (não jogar lixo no chão, não danificar o patrimônio público e etc.), isso relaciona-se com a satisfação universal de manter a cidade própria para o convívio social. Este surge como fim a ser buscado universalmente.

O Bem é a verdade da vontade, é essência da vontade, porém existe apenas na ideia. Para a vontade subjetiva este é essencial, e ela não possui valor e ou dignidade se o Bem não estiver conforme sua intenção. A vontade possui o Bem como substancial, ou seja, como ele sendo seu fim e realização, no sentido de realizar o Bem que ainda é ideia. Para o autor:

O Bem é a Ideia como unidade do conceito da vontade particular – nela o direito abstrato assim como o bem-estar, a subjetividade do saber e a contingência da existência exterior são ultrapassados como independentes para si mas mantendo-se e continuando, ao mesmo tempo, em sua

essência –, é a liberdade realizada, o fim final absoluto do mundo. (HEGEL, 1997, p. 114)

O Bem abstrato é o que define uma consciência moral, ou uma certeza moral, no sentido que o Bem universalizado é, de certa forma, a consciência moral. Ao se pensar o Bem como a essência da vontade, se entende que ele é o que deve ser buscado por todos: ele se torna então uma certeza moral.

A consciência moral⁴⁵ busca o que é bom, para si e em si, de acordo com princípios, obrigações, ou deveres. Essa consciência faz com que a vontade queira o que ela sabe que é bom para ela (particular) e em si (universal). Em outros termos, a certeza moral faz com que a autoconsciência saiba o que é direito e obrigação, e ao fazer com que a vontade reconheça apenas o que conhece como Bem, faz com que reconheça também suas obrigações. O que é bom está relacionado com o que é de direito e com o que é de dever. Por outro lado o direito e o dever estão relacionados com o Bem, pois não se determina direitos que não são para o Bem. Portanto o que é bom é direito e dever, e o que é direito e dever é bom. Nas palavras de Hegel:

A autoconsciência que de modo geral chegou a essa reflexão absoluta dentro de si sabe ser nela enquanto tal, sobre a qual nenhuma determinação presente e dada pode ou deve causar dano. Enquanto configuração mais universal na história (em Sócrates, nos Estoicos etc.) aparece a direção que consiste em buscar dentro de si e de saber a partir de si e a determinar *para o interior* o que é justo e bom, em épocas em que o que na efetividade e nos costumes vale como o direito e o Bem não pode satisfazer a vontade melhor; quando o mundo presente da liberdade se tornou infiel a essa vontade, ela não se encontra mais nas obrigações vigentes e precisa buscar conquistar somente na interioridade ideal a harmonia perdida na efetividade. (HEGEL, 2010, §138, p. 150, grifos do autor)

Sendo assim, a consciência moral permite ao sujeito utilizar a racionalidade para saber o que é bom e, a partir disto, buscar o que é bom; ao fazer isso, o sujeito agirá de acordo com o direito. Para Hegel, o sujeito tem capacidade de saber o que é um Bem tanto para ele como para os outros por meio da consciência moral. Visto

⁴⁵ “Kant define consciência moral como ‘um estado de consciência que é em si mesmo um dever’ (RL [A religião nos limites da simples razão] p. 185, p. 173), e com isso dizer que é ‘a faculdade de julgar moral julgando-se a si mesma’. Não julga ações como se fossem casos submetidos a uma lei, mas é a razão julgando-se a si mesma ‘sobre se realmente empreendeu com toda a diligência essa avaliação de ações (se estão certas ou erradas), e convocando o próprio homem para testemunhar a favor ou contra si mesmo, quer essa avaliação diligente tenha ocorrido ou não (RL p. 186, p. 174). Em E [Ética, segundo Caygill, 2000, p. xvi], esse juízo de si é descrito como a promulgação de uma sentença: a consciência moral ‘pronuncia um veredicto judicial e, como um juiz que só pode punir ou absolver mas não pode premiar, assim também a nossa consciência moral nos absolve ou nos declara culpados e merecedores de punição’ (E p. 133).” (CAYGILL, 2000, p. 71).

que “o *sujeito* singular enquanto tal tem pura e simplesmente *a culpa do seu Mal*.” (HEGEL, 2010, §139, p. 153, grifos do autor). Portanto, o sujeito é responsabilizado pelos seus atos, pois ele pode saber se este é um Bem ou não, e é dever do sujeito prever as consequências de suas ações na sociedade.

3.2 As relações de reconhecimento

A Filosofia Política hegeliana aborda temas indispensáveis para pensar as relações entre os indivíduos pertencentes à mesma sociedade. Nesse sentido, um dos temas mais instigantes dos teorizados por este autor destaca-se como o referente ao “reconhecimento”. Esse está presente nas relações entre os indivíduos, como também na relação entre os Estados (entre nações). Pode-se entender o reconhecimento como essencial para que ocorram vínculos interpessoais, visto que sem este, não é possível o contato harmônico entre indivíduos, pois não seriam considerados como portadores de direitos (reconhecidos).

O reconhecimento teorizado por Hegel, pode ser aplicado em diversas formas de relação, como por exemplo, em relações usuais, em que um indivíduo convive com o outro habitualmente, ao serem vizinhos ou apenas utilizarem a mesma rua como transeunte. Mas também possui importância para o autoconhecimento,⁴⁶ para

⁴⁶ Autoconhecimento é produto do desejo, conhecimento subjetivo. Ele é uma reflexão ou esforço de compreensão dos níveis interiores, ocorrendo por meio da luta interna do senhor e escravo. “No estoicismo, a consciência-de-si é a simples liberdade de si mesmo. No cepticismo, essa liberdade se realiza, aniquila o outro lado do ser-aí determinado; aliás, melhor dito, se duplica, e agora é para si mesma algo duplo. Desse modo, a duplicação que antes se repartia entre dois singulares - o senhor e o escravo - retorna à unidade; e assim está presente a duplicação da consciência-de-si em si mesma, que é essencial no conceito do espírito. Mas não está ainda presente a sua unidade, e a *consciência infeliz* é a *consciência-de-si* como essência duplicada e somente contraditória. [...] Seu objeto virá ao encontro desse sentimento interior puro e infinito, mas não se apresentará como conceitual; surgirá pois como algo estranho. Está presente, assim, o movimento interior da alma *pura* que se *sente* a si mesma, mas se sente doloridamente, como cisão. Movimento de uma *nostalgia* infinita, que tem a certeza que sua essência é aquela alma pura, puro *pensar* que se pensa como *singularidade*; e a certeza de ser conhecida e reconhecida por aquele objeto, porquanto ele se pensa como singularidade.” (HEGEL, 2013, §206 e §217, p. 158 e 163, grifos do autor).

Diferentemente, a autoconsciência para Hegel “tem três características notáveis. Primeiro, a autoconsciência não é uma questão de tudo-ou-nada, mas progride através de estágios cada vez mais adequados. Segundo, é essencialmente interpessoal e requer o reconhecimento recíproco de seres autoconscientes: é ‘um Eu que é um nós, e um nós que é um Eu’ (FE, IV). Terceiro, é a prática, assim como cognitiva: encontrar-se a si mesmo no outro, a apropriação do ser-outro, que é no que a autoconsciência consiste, envolve o estabelecimento e o funcionamento de instituições sociais, assim como a investigação científica e filosófica.” (INWOOD, 1997, p. 80).

o respeito⁴⁷ ao outro e às diferenças que existem na sociedade, como etnias, gênero e costumes. Visto que, para Hegel:

Cada extremo é para o Outro o meio-termo, mediante o qual é consigo mesmo mediatizado e concluído; cada um é para si e para o outro, essência imediata para si *essente*; que ao mesmo tempo só é para si através dessa mediação. *Eles se reconhecem como reconhecendo-se reciprocamente.* (HEGEL, 2013, §184, p. 144, grifos do autor)

Portanto é essencial reconhecer o outro para reconhecer a si mesmo. Viver em harmonia na sociedade requer a aceitação e respeito, ou seja, é preciso o reconhecimento mútuo. Isso porque os indivíduos, em uma sociedade, que é uma formação ética, possuem o reconhecimento como necessidade básica para a convivência. Apenas com ele é possível que os direitos e a liberdade sejam efetivados e garantidos nas relações sociais.

O convívio social é composto de conflitos constantes. Eles auxiliam na melhora da sociedade, posto que sem eles não ocorre o desenvolvimento dialético. Com a resolução dos conflitos, a sociedade pode se tornar cada vez mais ética (mais desenvolvida socialmente). Nesse sentido, “somente aqueles conflitos sociais nos quais a eticidade natural se despedaça permitem desenvolver nos sujeitos a disposição de reconhecer-se mutuamente como pessoas dependentes umas das outras e, ao mesmo tempo, integralmente individuadas.” (HONNETH, 2003, p. 58). O reconhecimento mútuo dos indivíduos ocorre como uma “luta” (enfrentamento), que tem por objetivo não a derrota, mas a constante relação conflituosa. É necessário o sentimento de possível morte (arriscando sua vida nesse embate), pois somente assim é possível o conflito real, buscando com isto a superação.

Neste sentido:

também a luta dual pelo reconhecimento já é, apesar de sua necessidade histórica, “uma nova contradição, e mais elevada do que a primeira” (§432, 10.221), pois a ameaça à própria vida e à vida alheia só representa uma ameaça real se não pode ser excluída a possibilidade da morte real. (HOSLE, 2007, p. 415)

Essa luta pensada em um contexto social busca formas diferentes de autonomia individual e necessita do outro. Ou seja, esses conflitos, em cada uma das etapas da *Filosofia do Direito* hegeliana, ocorrem diferentemente, conforme o convívio social. Por exemplo, no direito abstrato se almeja um reconhecimento

⁴⁷ Respeitar o outro para Hegel é reconhecê-lo como merecedor de direitos, como algo possuidor de valor.

distinto do que é buscado na moralidade, pois as relações estão mais evoluídas neste, visto que naquele (direito abstrato) as relações morais ainda não são predominantes (não existem). Isso ocorre também com a moralidade e a eticidade, em que as relações entre os indivíduos possuem níveis morais e éticos. Ocorrem conflitos adequados a estes, necessitando uma nova forma de superação, ou seja, de reconhecimento.

3.2.1 Dialética do senhor e do escravo

Na filosofia de Hegel, o desdobramento social precisa de um reconhecimento entre os indivíduos da mesma sociedade. Para se alcançar este reconhecimento, é preciso ocorrer o reconhecimento interno, desenvolvido por Hegel na *Fenomenologia do Espírito*. É com a “dialética do reconhecimento” que os indivíduos se pensam, tendo consciência das relações existentes e reconhecendo também os outros internamente. Hegel utiliza a “dialética do senhor e do escravo” para explicar como se desenvolve essa consciência interior reconhecida e reconhecente,⁴⁸ para a partir disso exteriorizar-se nas relações sociais. Para que isto ocorra, é preciso que a consciência de si, que possui verdade de si, arrisque sua “vida”, ela busca obter a certeza sobre o que lhe é exterior, se não o fizer, não alcançará a verdade do reconhecimento. Pois:

O indivíduo que não arriscou a vida pode bem ser reconhecido como pessoa; mas não alcançou a verdade desse reconhecimento como uma consciência-de-si independente. Assim como arrisca sua vida, cada um deve igualmente tender à morte do outro; pois para ele o Outro não vale mais que ele próprio. (HEGEL, 2013, §187, p. 145)

Esta consciência, então se duplica para chegar à verdade, existem agora duas consciências, estas duas têm o mesmo agir, uma tem o seu agir como o agir do outro. Cada uma vê a outra fazer o que ela faz, cada uma faz o que da outra exige, isto é, cada um é para si e para o outro. A consciência de si então começa a ter um enfrentamento, uma luta em que ela nega o outro. Cada uma delas tem a certeza de si, mas não tem a certeza do outro, isso faz com que a certeza de si não seja verdade. Elas querem então buscar a verdade, para alcançar o

⁴⁸ Reconhecente aqui possui sentido de reconhecidora, algo que reconhece. Este termo é utilizado por Hegel em sua *Fenomenologia do Espírito* (1992, §666, p. 139).

reconhecimento. Existe um enfrentamento entre elas, uma luta de vida ou morte, em que cada uma arrisca sua própria existência. Schio expõe da seguinte forma:

E apenas a partir desse enfrentamento surge a liberdade. Ou seja, somente quando os “eus” aceitam o risco, o perigo, a possibilidade de perder a “vida”, a liberdade é plena, pois resultado de uma aceitação, da escolha de sentir-se ameaçada por um “eu” que é igual e ao mesmo tempo diferente. [...] Se ocorrer o reconhecimento, ambas as consciências sobrevivem e podem conviver juntas e consigo mesmas, pois se tornaram seguras de si, e não temem o outro. Se ambas avançarem, mas uma conseguir supremacia sobre a outra, pois não temeu a morte, haverá um “eu” e um cadáver. (SCHIO, 2015, p. 920 - 921)

Hegel expõe que essa luta ocorre entre o que ele denomina de “senhor e escravo”. Após o enfrentamento, uma destas consciências pode se tornar reconhecida como uma consciência independente, que o autor chama de “senhor”, esta é uma consciência essente para si. E a outra será reconhecida como uma consciência dependente, que necessita do outro. Esta será chamada de “escravo”. Ou seja:

os dois momentos são como duas figuras opostas da consciência: uma, a consciência independente para a qual o ser-para-si é a essência; outra, a consciência dependente para a qual a essência é a vida, ou o ser para um Outro. Uma é o *senhor*, outra é o *escravo*. (HEGEL, 2013, §189, p. 147, grifos do autor)

Surgem então duas consciências de si, entre elas ocorre um enfrentamento para que elas se reconheçam. O indivíduo que arriscar sua vida terá verdade do reconhecimento. Aquele que tiver medo da morte não terá a verdade: dependerá do primeiro. A consciência que não teve medo é o senhor, que “ganha”. O escravo não alcança a verdade do reconhecimento, por ter se mostrado inferior, pois ele teve medo da morte durante o enfrentamento. O reconhecimento deste irá ocorrer por meio do trabalho, pois este encontra a si mesmo, se fortalece com o trabalho (o trabalho “forma”, ensina), e assim ele, o escravo, adquire a verdade de si.

Neste sentido, uma interpretação possível desse momento é a que afirma:

Para Hegel, o cidadão supera tanto os carecimentos individuais, situando-se além do indivíduo econômico da sociedade civil, quanto a abstração jurídica da pessoa. Pode-se perceber esse mesmo movimento de superação na figura senhor e servo [escravo]. O senhor é aquele para qual o mundo das coisas é apenas objeto de desejo e consumo; por isso, ele é abandonado como resposta ao reconhecimento. O servo, ao se libertar das cadeias que o prendiam ao senhor e à coisa, nos dá um exemplo de como deve ser a relação do homem com o mundo – uma relação de desejo refreado, ou seja, de trabalho. (BORGES, 2009, p. 57 - 58)

Nessa situação o movimento dialético ainda não está completo. Existe então o senhor (indivíduo que superou o medo da morte, que enfrentou o seu medo e o outro) e o escravo (o que teve medo da morte, que retrocedeu). O senhor é independente e o escravo é dependente. Porém o escravo é independente na coisidade,⁴⁹ e o senhor é mediado pelo escravo em relação às coisas, ou seja, o senhor não se relaciona com as coisas, ele precisa do escravo para isto.

O escravo então está em uma relação subordinada ao senhor, eles se reconhecem na forma de uma relação desigual. Porém o escravo tem uma vantagem sobre o senhor, pois: ele passa, com o tempo, a possuir a experiência do trabalho, e com isso ele se torna essência, se percebe como algo: “Com o trabalho, o ‘eu’ passará por momentos positivos e negativos, perdendo o medo. O senhor, ao contrário, não teme porque perdeu o contato com o mundo, ao deixá-lo ao escravo. O escravo, assim, torna-se um ‘eu’.” (SCHIO, 2015, p. 922). O escravo deixa então de se sentir subordinado ao senhor, ele chega ao mesmo nível do senhor. Mas ainda há um novo movimento, um novo enfrentamento, no qual o escravo é superior ao senhor, e eles tentam resolver novos conflitos, continuando o movimento dialético. Ocorre, assim, a partir de um outro enfrentamento, o reconhecimento de ambos como essência, tem-se agora duas consciências de si que se reconhecem.

3.3 O reconhecimento social

O “direito de possuir direitos”⁵⁰ é, para o cidadão, o direito mais importante. Este contém em si o direito de reconhecimento. Reconhecimento e liberdade estão intrinsecamente relacionados, pois sem aquele (o reconhecimento) não existe a efetivação dos direitos e conseqüentemente não se adquire este (a liberdade). Existe, na *Filosofia do Direito* hegeliana, o movimento dialético da realização da liberdade: esta possui no direito abstrato indícios do reconhecimento. Em relações como o comércio por exemplo, é necessário o reconhecimento mútuo que garante a possibilidade de uso e de troca, pois assim é instituída a propriedade. O contrato aparece como a prova do consentimento (como no exemplo anterior, no comércio, o

⁴⁹ “o puro pensar, a igualdade consigo mesmo ou a essência, é por uma parte o negativo da consciência-de-si, e, por conseguinte, *ser*; por outra parte, como cumplicidade imediata, também não é outra coisa que o *ser*: o pensar é coisidade, ou coisidade é pensar.” (HEGEL, 2013, §578, p. 389, grifos do autor).

⁵⁰ Direito a ter direitos é o mais importante direito, pois “o imperativo do jurídico é por isso: *sê uma pessoa e respeita os outros enquanto pessoas*.” (HEGEL, 2013, §36, p. 80, grifos do autor).

contrato possibilita o uso e a troca) e o reconhecimento das vontades livres. Portanto, contido no direito abstrato, as vontades ainda são imediatas, conforme Honneth⁵¹ ainda sofrem de indeterminação. Visto que:

A estrutura de uma tal relação de reconhecimento recíproco é para Hegel, em todos os casos, a mesma: na medida em que se sabe reconhecido por um outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades e nisso está reconciliado com ele, um sujeito sempre virá a conhecer, ao mesmo tempo, as partes de sua identidade inconfundível e, desse modo, também estará contraposto ao outro novamente como um particular. (HONNETH, 2003, p. 47)

No direito abstrato aborda-se o reconhecimento impessoal. As relações neste devem respeitar o direito de personalidade, o contrato não pode estar contra o direito do sujeito à inalienabilidade⁵² da personalidade, ou seja, não ser reconhecido como possuidor de personalidade e de dignidade. A escravidão,⁵³ por exemplo, é uma forma de ir contra esse direito, pois o indivíduo não possui o exercício de sua personalidade, privando-o de sua liberdade.

É na moralidade que a subjetividade se desenvolve. Nela as ações são investigadas, buscando a coerência entre a vontade e a ação. Ou seja, na moralidade ocorre o reconhecimento do sujeito nas ações praticadas: estas ações

⁵¹ Em sua obra *Sofrimento de Indeterminação*, a qual ele faz uma nova leitura sobre a *Filosofia do Direito* de Hegel, voltado para a terceira parte desta, ele enfatiza a indeterminação presente no direito abstrato e na moralidade. É apenas na eticidade que essa indeterminação é preenchida: “Em particular, gostaria de proceder na minha tentativa de reatualização, de tal modo a reinterpretar primeiramente a intenção fundamental da filosofia do direito hegeliana e mostrar claramente a utilidade desse texto sob as premissas teóricas da discussão do presente na filosofia política; tratar-se-á acima de tudo de um esclarecimento atualizador do pensamento que Hegel exprime como sua formulação dificilmente compreendida de que a ‘ideia’ da ‘vontade livre universal’ determina o âmbito total daquilo que devemos chamar de ‘direito’.” (HONNETH, 2007, p. 52).

⁵² A “inalienabilidade” é a incapacidade de alienação. Juridicamente é uma característica dos bens (recebidos por meios legais de doação ou herança) que não podem ser alienados, ou seja, transferido. Quando contida no âmbito da personalidade, é a incapacidade de alienar sua propriedade e a falta de liberdade sobre ela, inclusive de sua própria pessoa. Ou seja, é direito do indivíduo, a posse sobre si mesmo, que não pode ser transferida, e possui liberdade sobre esta posse.

Alienação em Hegel: “pode ser entendida em variados sentidos: social, mental, jurídico, econômico. Hegel utiliza o termo ‘alienação’ para designar o movimento de posição de algo através do outro, gerando um ‘sair’ de si. O retorno (ou não) dessa saída remetem à *Äusserung*, *Entäusserung* e *Entfremdung*, em especial, mas há também *Veräusserung* e *Erinnerung*. Esses termos não são utilizados a esmo, [...] os conceitos precisam ser contextualizados, pois demonstram movimentos lógicos ou fenomenológicos imprescindíveis à consciência. [...] O termo ‘alienação’ [...] utilizado por Hegel, significando a inexistência de ligações no íntimo do ser humano, com caráter qualitativo.” (SCHIO, 2008, p. 154 - 155).

⁵³ Hegel afirma que “os escravos não têm obrigação, porque não têm direitos” (HEGEL, 2013, §261, p. 237), ou seja, os escravos não possuem direito, pois não possuem liberdade, e não possuem também deveres. O homem reconhecido (cidadão) possui sua liberdade e com isso possui direitos e deveres. Mas “existem restrições ao direito do estado de violar ou abolir direitos abstratos: por exemplo, não deve escravizar ou permitir a escravização de seus cidadãos (ou de qualquer outro ser humano).” (INWOOD, 1997, p. 106).

pertencem à vontade do indivíduo, isto é, de sua responsabilidade. O direito não possui preocupação com a vontade subjetiva, não é necessário para ele a investigação sobre as intenções e propósitos dos sujeitos. Na moralidade essa insuficiência é mediada, pois nela o sujeito apenas reconhece de sua responsabilidade o que pertence a sua vontade. Reiterando, o sujeito tem o direito de se reconhecer nas ações apenas quando elas expressarem a sua vontade. Deve-se estudar as questões como: O sujeito sabia o que estava fazendo? Ele quis fazer o que fez? Ele sabia das consequências?

O direito de se reconhecer na ação é também o direito à liberdade de todos. Isto se desenvolve para o reconhecimento da vontade do outro no âmbito da moralidade. Visto que ao ter a própria vontade reconhecida, é preciso reconhecer a vontade do outro. Pois externar a própria vontade e querer que ela seja reconhecida pelos outros como um direito, implica o reconhecimento da vontade do outro como igualmente um direito. A vontade livre de cada sujeito⁵⁴ é então reconhecida como válida para cada um na moralidade.

A liberdade nesta etapa da estrutura jurídica hegeliana não está ainda efetivada. Na primeira parte, no direito abstrato, o indivíduo possui liberdade por meio dos direitos individuais, sem considerar o âmbito social. Na moralidade a liberdade se torna subjetiva, possuindo mediações sociais entre as vontades dos indivíduos, porém esta liberdade é ainda limitada. A eticidade possui a responsabilidade (dever, obrigação) de mediar estas duas liberdades anteriores (liberdade individual e liberdade social) visando a um reconhecimento mútuo entre os indivíduos. Nas palavras de Hegel:

O Direito e a Moralidade não podem existir por si mesmo e devem ter a Eticidade como suporte e fundamento. Com efeito, ao direito falta o momento da subjetividade que a moralidade possui, em contraste, exclusivamente para si, por que nenhum dos dois momentos possuem por si mesmo realidade. Somente o infinito, a ideia, é efetivamente real; o direito existe apenas como um ramo de uma totalidade, como uma planta que cresce em torno de uma árvore firme em e para si. (HEGEL, 2005b, §141, p. 261, tradução nossa)⁵⁵

⁵⁴ Isto é, de reconhecer como sua a ação e de possuir sua vontade perante tal. Isso direciona o sujeito ao reconhecimento subjetivo na ação e aceita o direito do outro também se reconhecer em suas próprias ações.

⁵⁵ “Lo jurídico y lo moral no pueden existir por si y deben tener lo ético como sostén y fundamento. En efecto, al derecho le falta el momento de la subjetividad que la moral tiene, en cambio, exclusivamente para si, por lo cual ninguno de los dos momentos tiene por sí realidad. Sólo lo infinito, la idea, es efectivamente real; el derecho sólo existe como rama de una totalidad, como planta que crece en torno a un árbol firme en y por si.” (HEGEL, 2005b, §141, p. 261).

Na eticidade ocorrem as mediações sociais e o reconhecimento recíproco. É nesta que a liberdade adquire sua concretização, sua efetivação. Para Hegel, “o indivíduo faz-se ‘digno’ desse reconhecimento quando ‘comporta-se para com os outros de uma maneira universalmente válida, reconhecendo-os como ele mesmo quer valer’ [Enciclopédia, §432, Adendo].” (HONNETH, 2007, p. 108). Ou seja, para Hegel o indivíduo é digno de reconhecimento quando este age com os outros como gostaria que agissem com ele. Por exemplo, se o vendedor quer ser reconhecido e respeitado pelo seu comprador, ele deve reconhecer e respeitar igualmente seu comprador.

De acordo com Honneth, o reconhecimento possui três formas:

distintas entre si no que concerne ao “como” e também ao “o que” da confirmação prática: na relação afetiva de reconhecimento da família, o indivíduo humano é reconhecido como ser carente concreto, na relação cognitivo-formal de reconhecimento do direito [sociedade civil], como pessoa de direito abstrata [ou sujeito de direito], e finalmente, na relação de reconhecimento do Estado, esclarecida no plano emotivo, como universal concreto, isto é, como sujeito socializado em sua unicidade. (HONNETH, 2003, p. 59 - 60)

Na família o reconhecimento ético ocorre pelo consentimento, “o consentimento em *constituir uma pessoa*, em renunciar à sua personalidade natural e singular nessa unidade, que, segundo esse aspecto, é uma autodelimitação” (HEGEL, 2010, §162, p. 175, grifos do autor). O indivíduo abandona sua individualidade e se une ao outro constituindo uma família, deixando as relações naturais, atualizando-as em éticas. Por exemplo no casamento, ao consentir com ele, o indivíduo deixa de ser apenas um indivíduo, devendo conciliar suas vontades nesta nova “pessoa”.⁵⁶ Ao haver consentimento, ocorre o reconhecimento entre ambos. Porém, a concretização do casamento ocorre apenas com o reconhecimento da sociedade. Esta deve demonstrar aceitação dessa união ética, é imprescindível, pois sem o reconhecimento da comunidade o casamento não ocorre, é por esse motivo que este (casamento) é público. A família se torna então a primeira base ética do Estado. Nesta a vontade instintiva é superada visando à realização individual da liberdade desta “pessoa” (ou família).

⁵⁶ Pois para o Estado a família é reconhecida como uma só pessoa do direito. Este aspecto será desenvolvido no Terceiro Capítulo, na parte dedicada à família.

Sobre a sociedade civil, Williams expõe que:

Na sociedade civil, isto é, o estado exterior ou o estado baseado na necessidade, os seres humanos se reúnem apenas sob compulsão da necessidade e são apenas superficialmente unidos na diferença. Hegel observa que enquanto a mediação intersubjetiva da liberdade de um perante o outro une os seres humanos imanentemente, “em contraste, a necessidade e o desejo une os seres humanos apenas externamente” (E §431). Ou seja, o que une as pessoas na sociedade civil é simplesmente o princípio do auto-interesse. Sociedade Civil é o egoísmo universal e exploração recíproca. Isso significa que no estado exterior, as pessoas se relacionam uns com os outros apenas de forma externa e contingente. Sociedade civil é organizada em torno dos princípios de mútua exploração e utilidade: o universal é o que é útil. Tudo, incluindo os seres humanos, é valorizado porque é útil. (WILLIAMS, 1997, p. 233, tradução nossa)⁵⁷

Nela ocorre uma situação de dependência mútua entre as pessoas, implicando a convivência social, é na sociedade civil que a liberdade subjetiva é buscada. O reconhecimento na sociedade civil permite a satisfação das necessidades e dos interesses individuais, pois para a resolução destes é preciso a participação dos outros. Tal como no comércio, no qual o vendedor precisa do comprador e o comprador do produto do vendedor. Ocorre uma dependência e uma reciprocidade mútua.

As corporações instituídas na sociedade civil possibilitam a satisfação dos interesses dos cidadãos, pois estes não são mais realizados no âmbito familiar. O cidadão possui a garantia da satisfação de suas carências nesta instituição (corporação), esta é a segunda base ética do Estado. Nesse sentido:

a “sociedade civil”, entendida então como esfera da circulação mediada pelo mercado entre os proprietários, representa para Hegel o meio tanto de uma destruição da eticidade imediata como também da possibilitação de um isolamento extremo [...] O “sistema de carências” não se refere exatamente a uma esfera de comunicação orientada às carências, mas a uma operação de regulação anônima, de certa forma sistêmica, graças à qual o mercado encontra-se em condições de satisfazer uma multiplicidade de interesses; [...] cuja satisfação o adulto não pode mais esperar alcançar a partir do círculo da família. (HONNETH, 2007, p. 119)

⁵⁷ “In civil society, that is, the external state or the state based on need, human beings come together only under compulsion of necessity and are only superficially united in difference. Hegel observes that while the intersubjective mediation of freedom of one by another unites human beings immanently, ‘in contrast, need and want bring human beings together only externally’ (E §431). That is, what unites people in civil society is simply the principle of individual self-interest. Civil society is universal egoism and reciprocal exploitation. This means that in the external state, persons are related to each other only in an external and contingent manner. [...] Civil society is organized around the principles of mutual exploitation and utility: the universal is what is useful. Everything, including human beings, is valued because it is useful.” (WILLIAMS, 1997, p. 233).

Ou seja, a sociedade civil desenvolve um sistema de satisfação das carências por meio do comércio e das relações empresariais, nos quais um cidadão possui ou produz algo que o outro tem necessidade ou apenas quer possuir. Como, por exemplo, a relação de um fazendeiro, que planta maçãs e as vende para um padeiro, que irá transformar estas maçãs em uma torta para ser vendida aos seus consumidores, que possuem o desejo (ou carência) de alimentar-se com esta torta. Assim ocorre com outros produtos (roupas, calçados, etc.), como também com as prestações de serviços (encanador, cabeleireiro, etc.), e até com a venda de propriedades (casas ou outros). Estas relações possibilitam o reconhecimento entre eles e a realização de vontades (liberdade individual), estabelecendo um sistema de dependência universal entre os cidadãos.

No Estado, o reconhecimento recíproco dos interesses individuais é um direito, pois ao ser reconhecido, este interesse se torna universal, efetivando assim a liberdade. “O estado, como o mais altamente articulado e universal da forma de vida ética, é uma racionalidade social que transcende e fundamenta as primeiras formas do direito abstrato, da moralidade, e da sociedade civil.” (WILLIAMS, 1997, p. 269, tradução nossa).⁵⁸ Na eticidade os conflitos, que antes existiam na moralidade e no direito abstrato, são mediados. Nela o reconhecimento mútuo é necessário para alcançar a realização dos interesses individuais, ou seja, com o reconhecimento do outro, o cidadão constitui para si suas realizações. Neste sentido:

Vimos até agora que a esfera da eticidade deve abranger uma série de ações intersubjetivas nas quais os sujeitos podem encontrar tanto a realização individual quanto o esclarecimento recíproco; a conexão entre esses dois elementos tem de ser representada de tal forma que se possa tratar nesse caso de formas de interação social nas quais um sujeito somente pode alcançar a auto-realização se ele expressar, de um modo determinado, reconhecimento em face do outro. (HONNETH, 2007, p. 110)

Com isso o cidadão que pertence às relações sociais e éticas, precisa do reconhecimento de outros e deve reconhecer os outros. Há assim um reconhecimento (*Anerkennung*) mútuo. Ou seja, o “homem é necessariamente reconhecido e é necessariamente reconhecente” (HONNETH, 2003, p. 86). No Estado, as relações sociais são mediadas visando à realização da liberdade. Nele o reconhecimento ocorre mutuamente, pois sem ele, os cidadãos não conseguem a

⁵⁸ “The state, as the most highly articulated and universal form of ethical life, is a social rationality that transcends and grounds the earlier forms of abstract right, morality, and civil society.” (WILLIAMS, 1997, p. 269).

realização de seus interesses, visto que com ele (o reconhecimento) torna-se estes interesses universais. Ou seja, sem o reconhecimento dos interesses, não é possível a satisfação universal, respeitando os outros como também dignos de sua realização. Diferentemente da família e da sociedade civil, no Estado a universalização dos interesses possibilita a realização desses como interesses políticos. Tal é a importância da eticidade na filosofia de Hegel, pois sem esta, as relações não se desenvolvem e permanecem na indeterminação, como Honneth expõe em sua obra (2007, p. 45 - 145).

É na crítica ao formalismo da moral kantiana⁵⁹ que Hegel expõe sua necessidade da resolução da indeterminação. A moral kantiana é tida como uma indeterminação abstrata ou um vazio formalismo.⁶⁰ Para Kant, a moral⁶¹ é uma forma de não existência de contradição entre uma máxima⁶² e a lei. O imperativo categórico⁶³ é apenas uma não contradição formal. Este determina como deve ser o agir, como fazer, não se preocupando com determinar o que deve ser feito. Pois de acordo com Weber:

Para Hegel, a determinação do dever como “ausência de contradição” implica uma “indeterminação abstrata”; uma universalidade vazia. [...] Para

⁵⁹ Não é objetivo desta dissertação “defender” Hegel em contraposição à Kant, mas é apenas expor o argumento de Hegel com relação à temática, visto que para estudar este tema é preciso um desenvolvimento cauteloso e demorado de ambos os Filósofos, ultrapassando os objetivos desse texto.

⁶⁰ O “Vazio formalismo” significa em Hegel uma fórmula vazia, em que apenas é atribuída uma forma a ser seguida, não contendo um significado maior, não auxiliando a fornecer um critério do dever, até possibilitando a arbitrariedade. Weber (1999, p. 59) expõe: “Para Hegel, um ‘vazio formalismo’ é a decorrência de uma separação indevida entre forma e matéria em Kant. Não se pode fixar o princípio supremo de moralidade, considerando tão-somente a parte formal de uma máxima da ação. Criticando o formalismo kantiano, [Hegel] escreve: ‘A essência da vontade pura e da razão pura prática consiste em que se abstraia todo conteúdo, resultado então contraditório em si [mesmo] buscar uma legislação ética, pois, dado que teria que ter um conteúdo, segundo a razão prática absoluta, sua essência consiste em não tem conteúdo’ (Hegel, 1979, p. 35).”

⁶¹ Sobre a moral kantiana: “Na opinião de Kant, a ação moral consiste, em grande parte, em testar as máximas por meio das várias formulações do imperativo categórico. [...] O imperativo categórico serve como um cânone para avaliar máximas de ação; a ação moral requer que nós ‘atuemos como se a máxima da nossa ação fosse tornar-se, através da nossa vontade, uma lei universal da natureza’.” (CAYGILL, 2000, p. 226 - 227).

⁶² A Máxima, ou a regra, “é definida como ‘um princípio subjetivo da vontade’ e distingue-se do princípio objetivo ou ‘lei prática’ (FMC [Fundamentação da metafísica dos costumes], p. 400, p. 13). Enquanto esta última é válida para todo e qualquer ser racional e constitui um ‘princípio de acordo com o qual ele deve agir’, a máxima ‘contém a regra prática que a razão determina de acordo com as condições do sujeito (frequentemente, sua ignorância ou inclinações) e é, portanto, o princípio de acordo com o qual o sujeito age’ (FMC p.421, p.30).” (CAYGILL, 2000, p. 226).

⁶³ O imperativo categórico é a forma legisladora da máxima moralmente boa, ou seja, o querer deve ser submetido à lei universal para determinar se este é legalmente bom. O imperativo categórico “tem sido diversamente interpretado como o princípio de uma filosofia moral formalista e vazia, uma glorificação da virtude prussiana de obediência desinteressada ao chamado do dever e o princípio fundamental de uma descrição objetivista e racional da ação moral” (CAYGILL, 2000, p. 192).

Hegel, um princípio ético, que não diz o que deve ser feito, permanece numa “indeterminação abstrata”. [Pois] Não pode haver contradição onde nada é determinado. (WEBER, 1999, p. 87)

Sendo assim, a crítica de Hegel ao formalismo da moral kantiana consiste na utilização de uma fórmula como determinação do agir moral, pois segundo Hegel, isto se torna abstrato,⁶⁴ vazio e indeterminado, não auxilia na garantia da ação moral. Taylor (2014, p. 406) afirma: “O critério kantiano só pode levar a um ‘formalismo vazio’.”

Nas palavras de Hegel:

quanto a manutenção do ponto de vista simplesmente moral, que não passa para o conceito da eticidade, rebaixa esse ganho ao nível de um *formalismo vazio* e a ciência moral ao nível de um falatório sobre a *obrigação pela obrigação*. Partindo desse ponto de vista, nenhuma doutrina imanente das obrigações é possível; pode-se, na certa, importar um material tomado *de fora* e por ali chegar a obrigações *particulares*, mas a partir dessa determinação da obrigação, enquanto *falta de contradição* [ou enquanto] *concordância formal consigo*, que não é outra coisa do que a fixação da *indeterminidade abstrata*, [...] toda maneira de agir ilícita ou imoral pode dessa maneira ser justificada. (HEGEL, 2010, §135, p. 147, grifos do autor)

A crítica de Hegel a Kant se baseia resumidamente, na indeterminação do imperativo categórico, na insuficiência em definir o que é moralmente aceitável na sociedade, ele explicita o que deve ser feito, e não como deve ser feito. Esta crítica direciona o pensamento filosófico de Hegel, que o motiva a definir uma eticidade mais evoluída, mais desenvolvida do que a apresentada por Kant na opinião do próprio Hegel. Esta eticidade engloba a ação ética e também a moral, ela possui superadas e guardadas as relações anteriores da moralidade e do direito abstrato. Ela é mediadora dos conflitos e das contradições existentes, para permitir que ocorra a efetivação da liberdade dos indivíduos que compõem esta sociedade, visto que este é o objetivo da filosofia de Hegel.

⁶⁴ Abstrato neste caso tem um significado de vazio, sem conteúdo específico, não sendo abstraído algo, tendo sentido de desconsiderar algo por este. Não possuindo importância.

4 O Estado e suas bases éticas

Na *Filosofia do Direito* de Hegel, o ponto determinante para a evolução da sociedade civil para o Estado é o fato de cada cidadão se universalizar, isto é, deixar de buscar o particular, procurando também o universal. Ou seja, não se preocupar apenas com seu bem-estar (pessoal), mas também com a possibilidade de uma vida harmônica (universal). Na filosofia deste autor, um importante tema filosófico-político, diz respeito a esta busca pelo universal no Estado. Isso ocorrendo a partir de suas bases éticas,⁶⁵ a saber: a família e as corporações.

A universalização, porém, apenas é alcançada quando as instituições (família, corporações e Constituição) realizam seu propósito de maneira adequada,⁶⁶ proporcionando assim um “funcionamento orgânico”.⁶⁷ Assim sendo, o “Estado de alguma forma se assemelha ao Absoluto: pode ser tudo como nada. Tudo se repuser sua interioridade lógica e figurativa, e nada se permanecer no nível de um mero dado, não se abrindo ao seu processo de determinação de si” (ROSENFELD, 1995, p. 218). Ou seja, o cidadão, por meio de suas ações como cidadão, permite que o Estado se desenvolva, aproximando-se do Estado Absoluto,⁶⁸ conforme a

⁶⁵ Inwood explica a ética de Hegel da seguinte forma: “*Sittlichkeit*, [que é] usualmente traduzida nas obras de Hegel como ‘vida ética’, ‘eticidade’, mas, algumas vezes, como ‘moralidade’ (social ou consuetudinária)’. Etc., deriva de *Sitte* o vernáculo para um ‘costume’, um modo de conduta habitualmente praticado por um grupo social, como uma nação, uma classe ou uma família, e visto como norma de comportamento decente. (*Sitte* nunca é um costume individual deliberadamente escolhido, como em ‘É meu costume...’)” (INWOOD, 1997, p. 322 - 323).

⁶⁶ No caso do cidadão que não aceitar essa universalização, agindo conforme o mal (não buscando o Bem), sendo um ladrão, traficante, ou até um político corrupto. O Estado pode intervir e tentar a reparação desses atos, mediando tais relações e não o reconhecendo mais como cidadão. O Estado pode condenar este indivíduo a não participar da sociedade harmônica, ele reconhece como seu direito pagar pelos danos causados.

⁶⁷ O Estado hegeliano possui determinação orgânica no sentido de ser formado por diversas partes (instituições) que precisam estar harmonicamente em funcionamento. Elas visam à satisfação das necessidades de todos e organizam as contradições existentes nos estágios anteriores ao, e até mesmo no Estado.

⁶⁸ O Estado Absoluto possui algumas distinções do Estado histórico. Sendo que “usualmente, o item caracterizado como absoluto ocorre no final de uma série de itens: o espírito absoluto vem por último e é, em certo sentido, mais elevado do que os espíritos subjetivos e objetivos.” (INWOOD, 1997, p. 41). No Estado, o Absoluto possui este sentido, pois ele é um guia para os Estados históricos, sendo que: “o fato de os Estados estarem ‘expostos à contingência’ (violência, injustiças) requer um árbitro – o tribunal da história – além deles. Em meio à dialética da finitude desses espíritos (Estados

evolução dialética para a universalização. Sem o cidadão inserido na família e na sociedade civil o Estado não adquire essa determinação de Estado Absoluto.

4.1 As bases éticas do Estado: a família e as corporações

As instâncias da eticidade que Hegel desenvolve em sua estrutura jurídica social são: a família e a sociedade civil, e, posteriormente, o Estado. Este Estado possui uma dependência de suas bases éticas, pois sem estas não é possível manter a liberdade, a ordem e a organização no convívio entre os indivíduos. Essas bases éticas são a família e as corporações, que se situam no âmbito da sociedade civil.

Visto que:

Depois da *família*, a *corporação* constitui a segunda raiz ética do Estado [...] A primeira contém os momentos da particularidade subjetiva e da universalidade objetiva numa unidade *substancial*; mas a segunda une, de modo *interior*, esses momentos que, [...] inicialmente estão cindidos em particularidade *refletida dentro de si* do carecimento e da fruição e em universalidade jurídica *abstrata*, de modo que, nessa união, o bem-estar particular é enquanto direito e é efetivado. (HEGEL, 2010, §255, p. 228, grifos do autor)

Estas instituições, como bases éticas do Estado, são indispensáveis para o desenvolvimento dialético presente na filosofia hegeliana. Estas realizam suas funções de acordo com o que é percebido pelo governo e pelo povo como necessário aos cidadãos. Tornam possível a efetivação da liberdade no Estado, pois este é um dos principais objetivos da Filosofia Política de Hegel, é o princípio orientador da estrutura do conceito do direito. Ambas (as bases éticas), então, possuem importância para a formação do Estado, pois elas são responsáveis por diversas funções, tais como a educação dos novos membros da sociedade (função da família) assim como a administração da cidade, manutenção das áreas comunitárias, como praças e ruas (tarefa da sociedade civil). Estas devem ser efetuadas adequadamente, por cada instituição, pois somente assim o Estado se torna um Estado efetivo.

históricos) surge o 'espírito universal' que exerce sobre eles seu direito supremo." (WEBER, 1993, p. 166).

4.1.1 A Família

A família, para Hegel, é a primeira instituição da eticidade. Ela unifica as pessoas por meio do amor,⁶⁹ e a partir disso o indivíduo não é mais pessoa ou sujeito: ele se torna “membro”. Isso ocorre porque a pessoa se objetiva no outro, ou seja, reconhece o outro como parte de si, e também se reconhece no outro. Eles deixam sua subjetividade, sua individualidade, para se tornar o membro de uma família. A família é considerada pelo direito “uma só pessoa”, e é apenas no caso de sua dissolução que existe a possibilidade de intervenção por parte do direito. Como, por exemplo, uma intervenção jurídica, em que ocorre o falecimento do patriarca da família, e os filhos não entram em acordo sobre a divisão da herança. Neste caso é necessária a intervenção das instâncias mediadoras do Estado, para definir um acordo entre os interessados.

Na formação da família, resumidamente, há então dois sujeitos que, por meio do amor e do consentimento, se unificam no casamento e se tornam membros de uma família, que irão ter propriedade, terão filhos e deverão educá-los. Posteriormente, os filhos irão formar suas próprias famílias, isso determina uma forma de dissolução da família. Pode ocorrer também a dissolução causada pelo falecimento dos pais, em que os filhos passam a ter a necessidade de buscar trabalho e segurança. Com estas novas famílias, a comunidade se desenvolve, assim como os conflitos crescem, e o Estado se torna mais necessário para mediar as relações.

O casamento, portanto, é a primeira relação entre os sujeitos na eticidade, pois as relações anteriores não compõem o âmbito ético. Assim sendo, com o amor e o consentimento (e ambos são imprescindíveis) os indivíduos se unificam no casamento com o propósito de perpetuar a espécie, adquirir propriedade e segurança. A decisão sobre o ato de se casar é livre. Weber (1993, p. 105) expõe que “o livre consentimento [...] é essencial para sua consumação [do casamento]. Temos, portanto, dois momentos fundamentais [...]: o primeiro, a inclinação particular, [a qual] é contingente; o segundo, o consentimento, [e este] é necessário”.

⁶⁹ O "Amor" é o sentimento que une os indivíduos. Porém, no casamento, ele é contingente, o que significa que não necessariamente existe amor no casamento, o que precisa existir é o consentimento, esse é necessário ao casamento. De acordo com Weber (1993, p. 104), “O amor natural (sentimento) deve transformar-se em amor ético, para que o casamento seja mantido como instituição da sociedade e base do Estado. O contingente, enquanto imediato, é eliminado no amor ético.”

Portanto, existe o primeiro momento que é o amor, ou seja, ele é a inclinação particular que não leva necessariamente ao casamento, pois pode ocorrer de haver amor e não ocorrer o casamento, e de ocorrer o casamento sem que exista amor entre as pessoas. E o segundo momento, que é aquele racional, é o do consentimento, “condição necessária para a instituição do matrimônio. Por isso ele é público.” (WEBER, 1993, p. 105). Em resumo, ambos têm determinadas funções para a realização do casamento. É preciso um reconhecimento recíproco entre os envolvidos no casamento, estes são os noivos, suas famílias e os cidadãos em geral, pois o casamento, além do amor, precisa também desse reconhecimento social para ser aceito pela comunidade, esta é a necessidade dele ser público. Esta relação ético-jurídica é a síntese dessa primeira relação. Ela contém o sentimento de amor e o amor jurídico (consentimento) superados e guardados (*Aufgehoben*), para assim ocorrer a real união no casamento. Sem esta base familiar, os indivíduos estariam desamparados, vivendo em uma sociedade de conflitos, de desorganização, na qual não se teriam responsabilidades com as crianças,⁷⁰ não existiriam os direitos provindos da família: a educação e a propriedade.

A propriedade familiar, por seu turno, proporciona à família a realização de suas funções, pois ela é necessária para a sobrevivência econômica da família, e todos os membros têm direito a uma parte dos bens, estes podem ser em forma de imóveis, dinheiro, ou apenas a educação recebida pelos pais. Ela visa à satisfação das carências da família, e não como carências subjetivas de indivíduos: “Essa [propriedade familiar] é propriedade comum, de modo que nenhum membro da família tem uma propriedade particular, mas cada um tem seu direito ao que é comum.” (HEGEL, §171, p. 181). A educação dos filhos é dever dos pais, enquanto o direito dos filhos é ser sustentado pelos pais e se tornar membro da família, este obedece aos pais (ele não conquista sua individualidade momentaneamente), o que garante sua parcela na propriedade familiar. A educação prepara os membros da família para a convivência na sociedade que está se formando, esta etapa é a última da dialética familiar. Se esta preparação para a sociedade não for concretizada, seja por dificuldades financeiras (falta de alimentos) ou por desrespeito as necessidades das crianças (carinho, atenção, cuidado, ensinamentos), os indivíduos formados por

⁷⁰ Como em alguns casos, no qual os pais abandonam seus filhos em ruas ou até jogadas no lixo. Essas crianças não nascem em uma base familiar, não possuem seus direitos garantidos (direito a educação e a propriedade da família), causando uma falta de harmonia na sociedade.

estas famílias, nestas condições, não serão bons cidadãos e não serão também bons pais.

A família hegeliana é composta de mãe, pai e filhos, em que o pai é o patriarca.⁷¹ Ele é o representante da família, a relação social ocorre por meio deste. A relação do homem com a mulher,⁷² no pensamento de Hegel, é voltada para o desejo, em que o marido e a esposa se reconhecem de forma imediata. Eles tem como objetivo os filhos, pois as relações da mulher (mãe e esposa) “têm a singularidade; de uma parte, como algo natural que pertence ao prazer; de outra parte, como algo negativo, que neles só enxerga seu desvanecer; e por isso mesmo, de outra parte como algo contingente, que pode ser substituído por um outro.” (HEGEL, 2013, §457, p. 309). Em Hegel, o homem é mais capaz de tomar decisões de ordem universal do que a mulher, por isso ele é o representante político da família, isso justifica o Estado.

Na sociedade, então, em sua formação e desenvolvimento, é possível que ocorra a dissolução desses grupos familiares. Quanto a esta dissolução, Rosenfield explana que:

A dissolução ética ocorre pelo desenvolvimento natural das crianças, que, alcançando a idade adulta, são reconhecidas pelos pais e pela comunidade em geral como pessoas jurídicas capazes de formar uma nova família. A dissolução natural intervém pela morte dos pais, em particular pela morte do

⁷¹ Não existe em Hegel a questão de diversidade familiar, como por exemplo, os casais do mesmo sexo que se casam e possuem filhos (adotados, concebidos com métodos de inseminação artificial ou por meio de barriga de aluguel). É necessário lembrar que Hegel viveu em uma época em que estas questões não eram discutidas, portanto este tema não será discutido, mesmo este sendo relevante nos dias atuais.

⁷² Hegel, fiel ao espírito de seu tempo, entende que: “No lar da eticidade, aquilo em que se baseiam as relações da mulher não é *este* marido, nem *este* filho, mas *um* marido, *filhos em geral*; [sua base] não é a sensibilidade, mas o universal. A diferença da eticidade da mulher em relação à do homem consiste justamente em que a mulher, em sua determinação para a singularidade e no seu prazer, permanece imediatamente universal e alheia à singularidade do desejo. No homem, ao contrário, esses dois lados se separam um do outro, e enquanto ele como cidadão possui a força *consciente-de-si* da *universalidade*, adquire com isso o direito ao *desejo*. Assim, enquanto nessa relação da mulher a singularidade está mesclada, sua eticidade não é pura; mas na medida em que a eticidade é pura, a singularidade é *indiferente*, e a mulher carece do momento de se reconhecer como *este* Si no Outro.” (HEGEL, 2013, §457, p. 309, grifos do autor). A mulher, no pensamento de Hegel, assim como a concepção de família, se assemelha à mulher grega, ele cita Antígona. Na família para Hegel, o irmão (filho) e a irmã (filha) possuem diferenças: “O irmão passa da lei divina, em cuja esfera vivia, à lei humana. A irmã, porém, se torna - ou a mulher permanece - a dona da casa, e a guardiã da lei divina. Dessa maneira, os dois sexos ultrapassam sua essência natural e entram em cena em sua significação ética, como diversidades que dividem entre si as diferenças que a substância ética se confere. Essas duas essências *universais* do mundo ético têm, pois, sua determinada *individualidade* na consciência-de-si diferenciada *por natureza* – já que o espírito ético é a unidade *imediatez* da substância com a consciência-de-si: uma *imediatez*, portanto, que se manifesta ao mesmo tempo como o ser-aí de uma diferença natural, segundo o lado da realidade e da diferença.” (HEGEL, 2013, §459, p. 310, grifos do autor).

pai, chefe de família, que traz como consequência, do ponto de vista do patrimônio, a herança. [...] Este movimento de dissolução perpetua o conceito da família dando lugar ao nascimento de várias outras famílias e ao surgimento da sociedade civil-burguesa (*bürgerliche Gesellschaft*). (ROSENFELD, 1995, p. 163)

Ou seja, a dissolução da família ocorre de maneira natural, pela morte; e de maneira ética, quando os filhos crescem e conquistam o reconhecimento como capazes de formar uma nova família. Essa última dissolução permite que novas famílias se formem, e o conjunto dessas passam a compor a sociedade civil. Assim a vida humana segue sua História, e o desenvolvimento do conceito do direito e da liberdade, presente em todas as etapas, evolui.

4.1.2 A Sociedade Civil

A sociedade civil, como momento intermediário entre a família e o Estado, tem funções indispensáveis para a manutenção da boa convivência⁷³ em sociedade. Sua principal função é a passagem do particular para o universal, visto que a família está inclinada à forma mais singular e o Estado busca o universal. Segundo Hegel:

Como a sociedade civil é o campo de batalha do interesse privado individual de todos contra todos, assim tem aqui lugar o conflito entre esses interesses e os interesses particulares comunitários, e entre ambos os interesses juntos e os pontos de vista e os ordenamentos superiores do Estado. O espírito corporativo, que surge da legitimação das esferas particulares, se transforma ao mesmo tempo em espírito do Estado, pois tem em si o meio de alcançar os fins particulares. Este é o segredo do patriotismo dos cidadãos: saber que o Estado é sua própria substância porque conserva

⁷³ A boa convivência em Hegel ocorre quando os indivíduos se reconhecem mutuamente, considerando as necessidades dos outros e suas necessidades com a mesma relevância para a sociedade. A paz em Hegel não chega a ser algo desejável, pois de acordo com ele a guerra que não é algo totalmente ruim. A guerra é o reconhecimento mútuo dos Estados, e os fortalece: “Assim como não pode existir um só indivíduo livre, mas unicamente uma multiplicidade deles, cada um reconhecendo os outros, também não pode haver um só estado [...]. Um estado é essencialmente um membro de um sistema de estados, cada um reconhecendo os outros. A guerra não é simplesmente uma resposta a acidentes externos [...]. Os estados são fundados através da guerra e preservam-se pela guerra. [...] Uma sociedade, como os Estados Unidos, que não tem inimigos externos a ameaçá-la, não pode tornar-se um estado perfeito.” (INWOOD, 1997, p. 157). A guerra então para Hegel é algo necessário em determinados momentos para fortalecer o Estado, visto que os indivíduos se unem para defender seu Estado: A guerra é “o momento em que a idealidade do particular recebe seu direito e torna-se efetividade [...], por ela ‘a saúde ética dos povos é mantida, e sua indiferença frente ao solidificar das determinidades finitas, como o movimento dos ventos preserva os mares da podridão, em que uma calma durável os mergulharia, como faria para os povos uma paz durável ou inclusive uma paz perpétua.’” (HEGEL, 2010, §324, p. 298). Ou seja, a paz tornaria os cidadãos acomodados e estagnados, sem que ocorra a evolução necessária. A guerra proporciona esse movimento necessário (como o movimento do mar serve para sua limpeza. Assim se encontra em Kant, por exemplo na obra à paz perpétua).

suas esferas particulares, sua legitimidade, autoridade e bem estar. (HEGEL, 2005b, §289, p. 438, tradução nossa)⁷⁴

Sendo assim, essa sociedade civil visa aos interesses particulares dos indivíduos e também os comunitários, busca a realização destes dentro do Estado que visa os interesses universais. Ou seja, ela garante a realização desses interesses, facilitando, assim, posteriormente a realização, por parte do Estado, das necessidades universais. Na sociedade civil existe um sistema das necessidades que pode inclusive ser chamado de "carências". Nesse sistema, a satisfação das necessidades particulares inclui o suprimento das necessidades universais. Weber explica:

A sua satisfação implica uma relação de dependência universal. [...] Ao mesmo tempo em que os outros são meios, para a satisfação de minhas necessidades, sou meio para a satisfação das necessidades dos outros. É nesse sentido que o particular se torna social, pois a realização dos indivíduos inclui, necessariamente, a sua objetivação. (WEBER, 1993, p. 118)

Assim é possível compreender que o indivíduo precisa do outro para realizar suas necessidades, seja em casos universais como a busca de direitos, ou em uma simples troca comercial. Por exemplo, um indivíduo precisa comprar roupas para vestir a si e à sua família. Este mesmo indivíduo é útil ao vendedor de roupas, pois compra sua mercadoria, possibilitando que este (vendedor) compre o que é de sua necessidade. Existe uma mútua dependência, com ações recíprocas, mesmo que ambos se "utilizem" do outro como meio para satisfazer suas necessidades (sem que torne o outro um objeto), eles mantêm suas relações sociais, isto é, se tornam parte do social, e não mais do particular.

Nessa mútua dependência surgem as classes, que são os grupos de pessoas com interesses em comum, com o ensejo de satisfazê-los. O que define qual será a classe existente à qual cada indivíduo fará parte serão as suas habilidades. Por exemplo: se um indivíduo é agricultor, ele fará parte da classe de agricultores, pois existem carências em comum entre eles, assim é mais fácil satisfazê-las. No direito

⁷⁴ "Así como la sociedad civil es el campo de batalla del interés privado individual de todos contra todos, así tiene aquí su asiento el conflicto entre ese interés y los intereses particulares comunes, y entre ambos intereses juntos y los puntos de vista y los mandatos superiores del Estado. El espíritu corporativo, que surge de la legitimación de las esferas particulares, se transforma al mismo tiempo en espíritu del Estado, pues tiene en él el medio para alcanzar los fines particulares. Éste es el secreto del patriotismo de los ciudadanos: saber que el Estado es su propia sustancia porque conserva sus esferas particulares, su legitimidad, autoridad y bienestar." (HEGEL, 2005b, §289 p. 438).

abstrato, então, o indivíduo se torna pessoa. Posteriormente, ele se torna sujeito do direito na moralidade. Na família, ele será membro, e na classe social ele se torna cidadão, pois para compor a sociedade civil, ele precisa de um contexto social, isto é, ele faz parte do social.

A sociedade civil tem a função de garantir a justiça⁷⁵ nessas novas relações entre os indivíduos particulares: ela deve manter a ordem e garantir a aplicação da lei nas transações comerciais assim como na sociedade em geral. Neste sentido:

A lei, objetividade “posta” do direito, é o produto consciente de uma cultura que se pensa na atualidade de sua história; a vontade se sabe no seu próprio objeto; [...] se não se viola a lei, é porque todos sabem que ela é igual para todos. Não se trata de um mero conhecimento do que é a lei, mas de saber que ela veio a ser o produto universal de um pensamento da objetividade. (ROSENFELD, 1995, p. 198)

A lei tem seu conceito constituído no avanço da História, e isso significa dizer que todos os cidadãos estão submetidos a ela, pois “a validade universal pressupõe o conhecimento da lei” (WEBER, 1993, p. 123), não podendo ir contra esta lei, e não segui-la. Na sociedade civil, a lei deve ser obedecida por todos igualmente, visto que perante esta os cidadãos são iguais e não podem agir contrariamente a ela. A lei é o direito positivo objetivado. Se esta não existir e não for obedecida, as relações sociais não se tornam relações de direito. Se os cidadãos não cumprem com seus deveres, o governo intervém para restabelecer a ordem na cidade.

Existe na sociedade civil, a administração pública ou poder de polícia, que têm funções pertinentes à polícia. A administração pública tem preocupação com a ordem na cidade, ela regulamenta e garante o cumprimento da lei. Além de tratar dos aspectos referentes à organização do espaço comum a todos, tal como a manutenção das luminárias, das praças e ruas, da saúde e etc. A administração garante o bem-estar e o funcionamento da sociedade civil. Hegel explica, de forma resumida, que:

⁷⁵ A justiça está presente ao se ter uma pessoa que é reconhecida como possuidora de direitos, esta (a justiça) deve controlar as vontades para que não ocorra de uma sobressair-se à outra. Na sociedade civil, garantir a justiça está no âmbito jurídico, a qual este tem o dever, por meio das leis, de proteger os cidadãos, suas propriedades, seus direitos e liberdade. A lei é justa para Hegel, pois: “determinado para a consciência pelo pensamento e conhecido como o que é direito e como o que vale, [é] a lei” (HEGEL, 2010, §211, p. 204). Porém, essa lei pode não conter a justiça, resta ao Direito determinar esse conceito, ou seja, quando a lei não é capaz de proporcionar a justiça, o direito se faz presente para assegurar que essa lei não cometa uma injustiça. Neste sentido: “A justiça é, pois, fundamentalmente justiça social. [...] A justiça permeia todas essas configurações. Ela se realiza mediante a concretização da liberdade. Esta é o “conteúdo da ideia da justiça”. No direito abstrato ela é discutida no nível das vontades individuais; na moralidade, como direito da subjetividade; na eticidade está focada na relação indivíduo/sociedade/Estado.” (WEBER, 2014, p. 21).

Inicialmente, a família é o todo substancial, ao qual compete o provimento desse aspecto particular do indivíduo, bem como no que concerne aos meios e habilidades, para poder adquirir para si [algo] do patrimônio universal, como também [no que concerne] à sua subsistência e a seu provimento num caso de incapacidade que intervenha. Mas a sociedade civil-burguesa arranca o indivíduo desse laço, torna seus membros estranhos uns aos outros e os reconhece enquanto pessoas autônomas; além do mais, ela substitui a natureza inorgânica externa e o solo paterno, no qual o singular tinha a sua subsistência, e ela submete o subsistir de toda a família à dependência da sociedade civil-burguesa, à contingência. Assim, o indivíduo é tornado filho da sociedade civil-burguesa, a qual tem tanto reivindicações para com ele quanto ele tem direitos sobre ela. (HEGEL, 2010, §238, p. 220 - 221)

A família, reiterando, é a primeira base ética: ela é a primeira forma objetiva do indivíduo que ainda busca satisfazer suas necessidades particulares. Assim sendo, na sociedade civil, o membro da família passa a ser cidadão, faz parte dela, busca sua sobrevivência com os outros cidadãos. Nesta sociedade são garantidos aos cidadãos os seus direitos, assim como se determinam seus deveres para com esta. Ou seja, a sociedade proporciona direitos, mas ao mesmo tempo, impõe deveres. Como por exemplo, o direito de possuir segurança impõe o dever de não roubar ou não fazer mal aos demais cidadãos. Ou ainda, o direito de ser reconhecido como cidadão impõe o dever de reconhecer o outro como semelhante e respeitá-lo.

A sociedade civil deve garantir, segundo Hegel, o entendimento entre todos com suas leis e instituições, no sentido de se entender as necessidades dos cidadãos, utilizando-se das leis e das instituições para satisfazê-las. Porém, ela (a sociedade civil) não é suficiente para impedir as contradições e os conflitos existentes. É incompetente, por exemplo, para garantir que o universal seja buscado, pois, em suas classes facilmente se busca um objetivo particular, visando ao Bem próprio de seus integrantes. Surgem, assim, na sociedade civil, as corporações: “com a corporação a mediação dialética consegue que as instâncias particulares valham não pelo que são em sua imediatez, mas por aquilo que não são, pelo universal que opera ‘por trás’ dessa imediatez e confirma a destinação essencial de toda parte para ser ‘momento’ do todo.” (DOTTI, 1983, p. 171, tradução nossa).⁷⁶

⁷⁶ “Con la corporación la mediación dialéctica logra que las instancias particulares valgan no por lo que son en su imediatez, sino por lo que no son, por lo universal que opera ‘detrás’ de esa imediatez y confirma la esencial destinación de toda parte a ser ‘momento’ del todo.” (DOTTI, 1983, p. 171).

A corporação é, para o indivíduo, sua segunda família, ou seja, a segunda raiz ética do Estado. Esta corporação é necessária para que a sociedade civil constitua o Estado: “O fim da corporação, [...] tem sua verdade [...] no *fim universal* em si e para si e na efetividade absoluta desse; a esfera da sociedade civil-burguesa passa, por isso, ao *Estado*.” (HEGEL, 2010, §256, p. 228, grifos do autor). A sociedade, dessa forma, com seus conflitos e contradições, precisa do Estado para administrá-los, pois no Estado a particularidade e os interesses pessoais da sociedade civil cedem espaço à universalização, dirigindo-se a efetivação da ideia de liberdade.

Nesse viés, “o Estado aparece como ‘verdadeiro fundamento’, isto é, como lugar supremo capaz de garantir toda a estrutura da Filosofia do Direito.” (WEBER, 1993, p. 132). É somente como cidadão do Estado que o indivíduo obtém seus direitos. A vontade particular, na eticidade, se encontra na vontade universal, e estas coincidem com os deveres e os direitos, diferente do âmbito da moralidade, a qual é pensada apenas de forma subjetiva. No âmbito ético, cada homem “tem direitos na medida em que ele tem obrigações e obrigações na medida em que ele tem direitos.” (HEGEL, 2010, §155, p. 173). Há reciprocidade entre a obtenção e posse dos direitos e dos deveres (ou obrigações), visto que para cada direito corresponde, ao menos, um dever.

4.2 O Estado

Hegel, filósofo que viveu numa Prússia repleta de conflitos, na época de Napoleão e da Revolução Francesa, apresenta críticas e ideias inovadoras para seu tempo. Em sua obra *Filosofia do Direito*, então, ele trata de assuntos referentes ao Estado, à sociedade civil, à família, diferenciando moralidade de eticidade, e demonstrando uma estrutura do direito que possibilita a convivência harmônica entre indivíduos de um Estado.⁷⁷

⁷⁷ O Estado hegeliano é caracterizado pelo universal, não formado por vontades individuais, é no Estado que os cidadãos se tornam cidadãos. Neste sentido: “Hegel compreende o Eu *humano* a partir do mundo *ético*, cuja efetivação é o Estado, e reencontra aqui os grandes pensadores gregos que afirmavam o primado orgânico do Todo sobre as partes: os cidadãos são, literalmente, *membros* do Estado.” (BOURGEOIS, 2000, p. 94, grifos do autor).

Este Estado, teorizado por Hegel, permite a realização plena da liberdade: para ele o Estado existe apenas se o indivíduo o reconhece como Estado. Borges explica essa relação do Estado com o indivíduo:

o Estado só pode afirmar-se como a efetiva realização da liberdade se a consciência subjetiva individual o reconhecer como tal, este reconhecimento adquirido a forma de uma disposição (*Gesinnung*) positiva em relação a suas leis e instituições. Além disso, a disposição política é o reconhecimento, pela consciência subjetiva, de que a instituição política é a condição de sua própria liberdade. (BORGES, 2009, p. 86)

A relação do indivíduo com o Estado é essencial para a efetivação plena da liberdade, pois somente com ela é possível para o indivíduo usufruir de sua liberdade. Sendo assim, o indivíduo é livre apenas enquanto participa das instituições de mediação do Estado. É preciso existir, entre o Estado e os indivíduos um reconhecimento, que consiste em haver reciprocidade. O reconhecimento do outro significa considerá-lo como ele é, para posteriormente ser considerado como pertencente a este Estado, como cidadão deste. Esta é a relação do indivíduo com o Estado, isto é, o indivíduo se percebe como fazendo parte do Estado e, a partir disto, reconhece para si os seus deveres e seus direitos, o que inclui a liberdade.

Neste sentido:

A *Politische Gesinnung* mostra, portanto, um vínculo essencial [...], entre a subjetividade moral do indivíduo e a objetividade institucional do Estado: não há Estado – no sentido hegeliano do termo – se o conteúdo normativo de suas leis e instituições não contar com o assentimento subjetivo por parte dos indivíduos; não há verdadeira liberdade individual fora do tecido institucional do Estado. Estado e indivíduo mantêm entre si uma relação de mediação recíproca, da qual a *Politische Gesinnung* é um elo fundamental: o Estado [...] necessita da mediação do indivíduo, não apenas sob a forma do cidadão que segue a lei, mas de uma consciência moral que julga ser esta lei a expressão da liberdade realizada. (BORGES, 2009, p. 86)

Ao agir de acordo com as leis, o cidadão confirma a existência do Estado, este precisa dessa mediação do indivíduo para que exista. Nessa perspectiva, o Estado que Hegel idealiza precisa que o indivíduo seja cidadão dele e que reconheça (como consciência moral) que as leis do Estado são expressões de suas necessidades e de sua liberdade realizada.

De acordo com Rosenfield,

O mais alto dever do indivíduo é ser membro do Estado, o que significa que ele participa do processo pelo qual se decide o destino dos indivíduos e de todo o povo. Trata-se da intervenção consciente de cada um nos assuntos que dizem respeito à vida de todos. O mais alto dever do indivíduo consiste, então, não em submeter-se cegamente às ordens da autoridade estatal,

mas em pôr em funcionamento o conjunto das determinações que constituem o cidadão que é, simultaneamente, homem jurídico, moral, membro da família, da sociedade e do Estado. (ROSENFELD, 1995, p. 226)

O cidadão, então, participa do processo de formação de leis e das tomadas de decisões para então definir quais irão pertencer ao Estado (na Constituição), pois o cidadão precisa se sentir legislador, para assim ser parte do Estado e colocá-lo em prática.⁷⁸ Este (o Estado) não pode impor ao cidadão ordens e leis a serem seguidas: é necessário que o indivíduo exerça sua função de cidadão, pois esta inclui fazer parte da formação da Constituição e agir de acordo com ela. Evita-se assim que revoluções⁷⁹ e desobediência às leis ocorram, pois no Estado Hegeliano, a Constituição se define com a ajuda do cidadão e o governo a transforma em leis gerais, para que os cidadãos como um todo sejam guiados para a boa ação. Ele (o cidadão), quando se sente “legislador”, obedece às leis porque, mesmo indiretamente, concordou com ela, e assim a respeitará por se sentir responsável tanto pelas leis, como pelo (bom) funcionamento do grupo.

Quando esta ação do cidadão não é voltada para as leis ou para o bem-estar, o governo deve intervir estabelecendo a ordem, pois o Estado é o mediador que busca manter a boa relação entre os cidadãos e o Bem de todos. O cidadão que comete um crime, por exemplo, tem a punição como seu direito, visto que a pena é a forma do Estado reparar o dano que foi causado e restabelecer o direito que foi danificado (roubo de uma propriedade, por exemplo), pois:

a lesão que sofre o criminoso não é apenas justa *em si*, - enquanto justa, ela é, ao mesmo tempo, sua vontade sendo em si, um ser-aí de sua liberdade, de *seu* direito; porém ela também é um *direito do criminoso* mesmo, ou seja, *posto* em sua vontade *sendo aí*, em sua ação. [...] O suprassumir do crime é *retaliação*, na medida em que é, segundo seu conceito, violação da violação, [...] com isso, sua negação (HEGEL, 2010, §100 - 101, p. 122 - 123, grifos do autor)

Assim sendo, o crime tem como reparação a punição, esta faz parte da evolução dialética, pois a negação da negação é a punição para o crime cometido, suprassumindo em forma de represália. No Estado, o cidadão possui seus direitos e

⁷⁸ De acordo com o que Rosenfield escreve em seu livro *Política e Liberdade em Hegel* (1995).

⁷⁹ É preciso um esclarecimento referente a este tema da revolução, pois em Hegel a revolução não é proibida, mas ela não é a única forma de remanejamento do Estado. Quando é necessário aos cidadãos pedir por algumas mudanças no Estado, isto é feito por meio dos estamentos, sem a necessidade de uma revolução. Porém se mesmo com os estamentos ainda existir algumas reivindicações para o Estado, os cidadãos podem utilizar da opinião pública para auxiliar nesse aspecto.

deveres garantidos, por meio de leis e da Constituição que visam à organização do meio social, reparam danos que podem ocorrer e direcionam as ações para buscar o Bem universal.

4.2.1 A Constituição

Na Filosofia Política de Hegel, a Constituição, de acordo com Bobbio,⁸⁰ possui uma base formal, que é a Constituição escrita, é constituída dos poderes do Estado; e existe uma base não formal, não normativa, não valorativa, seu centro é o espírito do povo, sua fundamentação ética é sua excelência. Assim como a própria filosofia hegeliana, a qual é desenvolvida particularmente, com seus conceitos e métodos próprios,⁸¹ a Constituição não é convencional. Segundo o autor, não existe Estado sem formação política: todo Estado possui uma organização, esta pode não estar escrita, mas ainda assim ela existe. Pois para ele, a Constituição (no sentido de formação política) não é apenas um conjunto de leis ou normas jurídicas, ela é continuamente aperfeiçoada pelos cidadãos, juntamente com o Estado, e não está acima deste. Ela o torna um Estado constitucional limitado pela Constituição.

Em Hegel, o Estado não pode ser limitado, posto que a Constituição, segundo ele, possui uma concepção institucional relacionada com a definição de um Estado orgânico. De acordo com Bobbio (1991, p. 98): “segundo Hegel, o Estado é uma união e não uma associação, um organismo vivo e não um produto artificial, uma totalidade e não um agregado, um todo superior e anterior às suas partes, e não uma soma de partes independentes entre si”. O Estado orgânico é uma totalidade, a Constituição possibilita a organização desse todo, pois ela é uma “estrutura, ou melhor, o conjunto das estruturas através do qual um povo se torna um Estado” (*Idem*, 1991, p. 99). Ou seja, é por meio da Constituição, ou da organização que esta proporciona, que os indivíduos compõem uma sociedade a qual todos estão (idealmente) de acordo em suas formas de agir. Todos seguem o regrado pela Constituição e visa obter o mesmo fim universal para este Estado, que é um Estado

⁸⁰ Norberto Bobbio escreve isso em seu livro *Estudos sobre Hegel* (1991, p. 95 - 110).

⁸¹ O conceito hegeliano tem “tanto uma significação teórica como prática, tudo dependendo da figura em questão. Ele expressa, portanto, uma unidade pensada entre o subjetivo e o objetivo, graças a seu processo de diferenciação e às novas posições que este adota, dando um novo significado à nova unidade efetuada.” (ROSENFELD, 2002, p. 44 - 45). Sendo assim, Hegel possui conceitos e expressa métodos que se tornam próprios, tal como a dialética reformulada por este autor, que se tornou um método diferente dos anteriormente conhecidos (de Platão e Kant).

estamental, pois os indivíduos estão organizados em estamentos, ou grupos (classes⁸²). Deixam de ser apenas um “agregado”.⁸³ Neste sentido:

O Estado moderno tem pois de particular o fato de os cidadãos não serem seus submissos, os *subditi*, de a razão e a organização não se apresentarem a eles como uma vontade estranha e incompreensível, mas serem eles mesmos quem, sem abandonar sua individualidade ou seus interesses concretos, reconhece no universal objetivo o remate desta individualidade e desses interesses [...]. O Estado moderno não é uma organização que inclua os cidadãos, ele é *sua* organização. (WEIL, 2011, p. 69 - 70, grifos do autor)

Porém, existem diferenças entre lei e Constituição em Hegel. A lei é o direito positivo objetivado, ou seja: “a verdadeira determinação do direito dá-se na medida em que ele se transforma em lei” (WEBER, 1993, p. 123). Ela é a expressão jurídica do Estado no sentido de que a partir dela o Estado mantém sua força. Sem este poder não existe o direito, visto que a lei é o direito em geral, pois ela é formal. Esta lei, em determinada ocasião, não é obedecida se não existir esse poder do Estado. Diferentemente, a Constituição “é [o] produto de uma criação contínua e informal” (BOBBIO, 1991, p. 105), ela existe apenas se for aceita pelos cidadãos, e para isto ela precisa expressar o “espírito do povo” (*Volksgeist*).

Pode-se entender este “espírito” como sendo os costumes, as crenças e, de forma geral, a evolução histórica de um povo. Ou seja, o “espírito do povo” pode ser entendido como a formação de tal povo, conforme os acontecimentos históricos do qual esta civilização transcorreu. Está em constante transformação e por este motivo ele está intrinsecamente ligado ao “espírito do tempo” (*Zeitgeist*). Este espírito força as mudanças e adaptações do espírito de um povo dependendo do momento histórico em que se encontra. Por exemplo, na época de Hegel, os temas estudados eram diferentes dos temas estudados na atualidade, tal como a conservação do meio ambiente e a sustentabilidade, que nos dias atuais são estudos indispensáveis para a sociedade, existindo leis que garantem sua proteção, no século XVIII esses

⁸² As classes são os agrupamentos de pessoas com os mesmo interesses em comum, as quais se organizam para buscar a satisfação destes. Por exemplo, existem as classes dos agricultores, dos farmacêuticos e etc., cada uma destas busca por seus interesses. Com esta distribuição, se torna mais fácil a manifestação das necessidades.

⁸³ Hegel afirma que o agregado de indivíduos é o chamado povo. Este termo é encontrado na Enciclopédia §544: “O agregado de indivíduos privados costuma muitas vezes ser chamado de povo, mas um aglomerado é *vulgus* [multidão], não *populus* [povo]”. (HEGEL, 2005a, §544, p. 561, tradução nossa). “El agrupamiento de las personas privadas se suele llamar efectivamente y con frecuencia el pueblo, pero como un conglomerado tal es *vulgus*, no *populus*” (HEGEL, 2005a, §544, p. 561).

tópicos não eram relevantes. O espírito do tempo mudou, se transformou, se desenvolveu.

A forma com que algumas mulheres são tratadas, na atualidade, por exemplo, no Regime Talibã, são demonstrações do “espírito de um povo” (seus costumes), porém este não está de acordo com o “espírito do tempo”, visto que para este, essa forma de tratamento é inaceitável, pois está contra os direitos conquistados pelas mulheres em outras partes do planeta. Este regime desrespeita a igualdade entre os sexos, está contra o “espírito do mundo”.⁸⁴

O espírito do mundo é a síntese dos espíritos dos povos, ele está relacionado com os contextos, ele possui em si as conquistas da história. Os direitos humanos desenvolvidos, por exemplo, uma vez que compõem esse espírito do mundo, não há possibilidade de ignorá-los. A Revolução Francesa é utilizada por Hegel como exemplo em vários momentos, pode-se utilizar deste exemplo para esclarecer também o espírito do mundo. Para Hegel a revolução francesa trouxe conquistas para a história, o autor considerou como impossível para os Estados desconsiderar os ensinamentos e desenvolvimento social obtido. Esse argumento histórico é fundamental, ele mostra que estas conquistas estão registradas e que o espírito do mundo não permite que um Estado viole esta conquista. O Estado que viola o espírito do mundo não está contido na história, por isso não é um arbítrio dos Estados pertencer ou não a este espírito do mundo.

O Regime Talibã (como utilizado no exemplo anterior) não possui conformidade com este espírito do mundo, ele viola a conquista da história. Mas ele pode, a partir deste, analisar seus costumes, para torná-los mais desenvolvidos (de acordo com o espírito do tempo). Esta é uma forma de adaptação do “espírito de um povo” para o “espírito do tempo”. De acordo com Bobbio:

não é inevitável que aquilo que corresponde ao espírito do povo corresponda ao espírito do tempo, e vice-versa, tanto que em determinados períodos [...] a adequação ao espírito do tempo precede e de algum modo força a mudança do espírito do povo. Em resumo, se poderia dizer que na interpretação da História, o espírito do povo representa o princípio da continuidade, o espírito do tempo representa o princípio da mudança. (BORGES, 1991, p. 107 - 108)

⁸⁴ O “espírito do mundo” consiste nas normas e nos princípios éticos aceitos de forma universal, formando o Tribunal da História. Este julga se os Estados estão de acordo com os princípios universalmente válidos, ou seja, este regula os Estados e seu desenvolvimento ético, buscando manter a dignidade e a liberdade. (Vide BOBBIO, 1991, p. 105 - 108).

Nesta perspectiva, Hegel explica que nenhuma Constituição pode ser imposta para determinado povo: ela precisa surgir do povo e não para o povo. Isto é, o cidadão precisa sentir que sua Constituição esteja de acordo com os direitos que eles almejam e necessitam, se não for dessa maneira, ela não fará sentido para este povo, não será obedecida. Esta Constituição é formada por meio dos costumes, ou naturalmente com a convivência dos cidadãos, não é possível forçar tal formação. Nas palavras de Hegel:

Cada povo tem, portanto, a constituição que lhe convém e lhe corresponde. [...] Nenhuma constituição pode ser criada, portanto, meramente por sujeitos. [...] Diante de sua constituição, o povo deve ter o sentimento de que ela expressa seu direito e sua situação; se não, pode existir exteriormente, mas não terá nenhum significado nem valor. (HEGEL, 2005b, §274 p. 418, tradução nossa)⁸⁵

Em outras palavras, o espírito do povo determina como será a Constituição, no sentido de perceber se ela corresponde às suas necessidades, pois se essa não for aceita pelo cidadão, ela não terá validade, posto que não será cumprida. Sendo assim, a Constituição⁸⁶ do Estado não pode ser imposta: é preciso participar dela subjetivamente, ou seja, o indivíduo coloca sua personalidade ao fazer parte da Constituição, reconhecendo ela para si como válida e correta. Isso porque ela compõe as relações na sociedade civil, definindo assim o espírito do povo que é conhecido pela História. Pois o povo, ao pertencer ao Estado, possui a garantia desse direito de ser representado, de ter a Constituição como expressão do espírito do povo. Quando este direito é negado, o povo se manifesta, por meio de revoluções, manifestações ou greves, para recuperar seu direito que foi violado ou negado. Cada povo possui uma forma de convívio, de pensar (cultura), de expressar seus desejos e necessidades, inclusive na forma de demonstrar a insatisfação com a organização estatal, por ser o espírito do povo.⁸⁷ O Estado precisa relevar estes

⁸⁵ “Cada pueblo tiene por lo tanto la constitución que le conviene y le corresponde. [...] Ninguna constitución puede ser creada, por lo tanto, meramente por sujetos. [...] Frente a su constitución el pueblo debe tener el sentimiento de que es su derecho y su situación; si no, puede existir exteriormente, pero no tendrá ningún significado ni valor.” (HEGEL, 2005b, §274, p. 418).

⁸⁶ Hegel ensinava por uma Constituição, como é possível constatar em suas obras, porém, ele “lamenta que a Alemanha [que foi unificada apenas em 1871] não seja mais um Estado, invocando, como Maquiavel, o novo Teseu que voltará a lhe dar unidade. Depois de sustentar que todos os Estados monárquicos foram fundados com populações germânicas, porque nelas, originalmente, ‘todo homem livre, pelo fato de contar com seus braços, tinha participado também com sua vontade na gestação nacional’.” (BOBBIO, 2000, p. 146).

⁸⁷ Cada povo possui sua forma de manifestação, fazendo parte do espírito de cada povo. Tal como o Brasil que se uniu em passeatas para demonstrar o descontentamento com o Governo no ano de 2013, após as manifestações contrárias ao aumento das passagens de ônibus, em São Paulo. Estes

aspectos e garantir a satisfação, os direitos e a liberdade deste povo, formulando leis que estejam de acordo com ele. Por exemplo, ao impor uma Constituição a um povo que não reconhece esta para si, é provável que ocorram desobediências, até revoluções e guerras, pois este povo possui seu espírito determinado, e se este não está expresso e garantido na Constituição, ela será imposta,⁸⁸ e acabará por não vigor. Este povo então tem a liberdade de se revoltar contra ela, pois ela não os representa, deve-se buscar a adaptação desta Constituição ao espírito deste povo para, a partir de então, se tornar parte do Estado. Borges explica com propriedade:

Assim, a própria teoria hegeliana da guerra justa esbarra numa teoria da justa constituição hegeliana, segundo a qual a constituição não pode ser algo imposto de fora e deve estar em harmonia com o espírito de um povo. [...] A estrutura democrática do Estado é inócua se imposta de fora e se não estiver ancorada numa disposição política que esteja de acordo com aquela constituição. A democracia não se resume a um parlamento eleito, nem a uma constituição votada por representantes do povo. Ela necessita uma disposição subjetiva que a sustente. (BORGES, 2009, p. 158)

A Constituição que, para Hegel existe “em si e para si”,⁸⁹ deve pertencer ao cidadão, ser reconhecida pelo cidadão, pelo espírito do povo, para assim ser efetivada no Estado. Exposto de outra forma, o cidadão, em conjunto com os outros cidadãos, determina o que constará na Constituição no sentido de permitir que uma lei entre em vigor. Esta Lei é determinada por investigações dos legisladores que observam a vivência e as relações na sociedade, para determinar quais são as necessidades do povo, para adaptar as leis aos costumes dos cidadãos. Pois se essa lei não for aceita pelo cidadão, ela não terá validade, não será cumprida, não gerando harmonia entre os cidadãos, assim como conseqüentemente não haverá harmonia no Estado.

protestos começaram por causa de um aumento no custo da passagem de ônibus, mas acabou levando a um protesto generalizado, com diversas outras reivindicações, principalmente contra a corrupção de alguns políticos brasileiros. Estas passeatas e manifestações demonstraram a incongruência da Constituição brasileira de 1988 com o espírito do povo. São com estas manifestações que o Estado precisa se adaptar ao espírito do povo, ou seja, com estas reivindicações, o Estado, como um grupo, vai se (re)formando organizadamente.

⁸⁸ Como ocorreu na Revolução Francesa (1789), por exemplo, em que estava imposta uma monarquia que não representava o espírito Francês (o povo estava miserável, faminto, para sustentar o luxo e os excessos dos nobres), resultando em uma revolução para a alteração da situação, a qual resultou a retirada (e assassinato) do Rei Luís XVI. Mais tarde, em 1804, Napoleão Bonaparte implementou uma legislação condizente com as reivindicações da burguesia e foi aceito pelo povo como legislador.

⁸⁹ Isso significa que: “é de todo essencial que a constituição, embora surgida no tempo, não seja vista como algo feito; pois ela é antes pura e simplesmente sendo em si e para si, o qual é, por isso, de considerar como o divino e o persistente e como acima da esfera do que é feito.” (HEGEL, 2010, §273, p. 259).

4.2.2 Os Poderes do Estado

O Estado, como uma totalidade orgânica, ou um organismo, a qual cada instituição deve efetuar suas funções corretamente para efetivar a liberdade e o conceito do direito, precisa que as leis sejam seguidas pelos cidadãos, assim como precisa que todos (os cidadãos, governantes, legisladores e monarca) cumpram seus deveres, pois somente assim é possível o funcionamento do todo (orgânico). Este Estado é, então, dividido em poderes. Nas palavras de Hegel:

O Estado político dirime-se, com isso, nas diferenças substanciais:
 a) o poder de determinar e de fixar o universal, - o *poder legislativo*;
 b) a subsunção das esferas *particulares* e dos casos singulares sob o universal – o *poder governamental*;
 c) a subjetividade enquanto última decisão da vontade, o *poder do príncipe*, - no qual os poderes distintos são reunidos em uma unidade individual, que é assim o ápice e o começo do todo, - a *monarquia constitucional*. (HEGEL, 2010, §273, p. 255, grifos do autor)

Dividido em poder do príncipe (monarquia constitucional), poder de governo e poder legislativo, o Estado, segundo a concepção hegeliana, segue seu curso de maneira orgânica para efetivar a ideia de liberdade e tentar alcançar o Estado Absoluto idealizado, em que os cidadãos convivem em sociedade de forma harmônica. Este Estado depende do bom funcionamento de suas instituições, incluindo a organização de seus poderes e estamentos. Estes poderes compõem a parte formal da Constituição do Estado.

A) O Poder do Príncipe

A monarquia concentra o poder na gerência de apenas um indivíduo. Hegel acreditava que assim deve ser, pois o Estado encontra no príncipe (ou monarca) a unidade do universal, tal como Weber (1993, p. 154) expõe: “O ‘eu quero’ indica a individualidade e, ao mesmo tempo, o mais universal, porque contém em si os três poderes do Estado numa unidade”. O monarca possui então, concentrado em si os três poderes,⁹⁰ “o Príncipe ou monarca é um ‘eu’ que deve ser tido como o mais individual e o mais universal⁹¹” (WEBER, 2003, p. 678). Os poderes do monarca são

⁹⁰ “O poder do príncipe contém ele mesmo dentro de si os três momentos da totalidade (§272), a universalidade da constituição e das leis, a deliberação enquanto vinculação do particular com o universal e o momento da decisão última, enquanto autodeterminação, na qual retorna todo o resto e da qual tira o começo da efetividade.” (HEGEL, 2010, §275, p. 260).

⁹¹ O poder individual é, por exemplo, as escolhas subjetivas do monarca, visando seu conforto, como ao escolher com quem prefere trabalhar, ele escolhe o candidato (dentre os qualificados no concurso público) que mais lhe agrada. O poder universal é caracterizado pela busca do Bem de todos, como,

divididos em três momentos: o primeiro é o do pensamento universal, o qual é a subjetividade de si e a autodeterminação da vontade. Isso significa que o monarca faz suas escolhas sem fundamentos pré-estabelecidos pelo governo. Existe apenas uma decisão, de apenas um indivíduo, o monarca, sem haver intervenção política. O segundo é o da particularidade, que possui conteúdo particular; é uma decisão objetiva do monarca, a qual este decide sem incluir sua vontade como indivíduo. Suas decisões são baseadas nas leis, pois assim ele torna a responsabilidade por essa decisão apenas de seu governo e não dele como monarca, pois ele é superior e não é o responsável em caso de revolta dos cidadãos. O terceiro momento é o da universalidade em si e para si, ou seja, neste ocorre a junção da consciência moral do monarca (subjetivo) e da Constituição (objetivo). Todos os momentos se relacionam. O poder de decisão subjetivo e objetivo do monarca pressupõem o universal, assim como o universal precisa desses outros momentos para existir, possuem uma relação dialética entre todos estes momentos, aquela mesma existente em toda a filosofia de Hegel.

Nas palavras de Hegel:

Isso é o elemento individual do Estado enquanto tal, que ele mesmo apenas nisso é *um*. Mas, em sua verdade, a subjetividade apenas é enquanto *sujeito*, a personalidade apenas é enquanto *pessoa*, e na constituição que prosperou até a racionalidade real, cada um dos três momentos do conceito tem sua configuração separada, *efetiva para si*. Por isso esse momento do todo, que decide absolutamente, não é a individualidade em geral, porém é *um* indivíduo, o *monarca*. (HEGEL, 2010, §279, p. 262, grifos do autor)

Isso demonstra que o Estado hegeliano precisa de um soberano para representar a decisão universal, basicamente colocando os pontos nos “is”,⁹² assinando para concretizar o que já havia sido definido anteriormente pela Constituição e pelos outros poderes. É importante salientar que o monarca, não escolhe o que lhe convém, pensando em seu interesse particular: ele toma decisões

por exemplo, as leis, em que o monarca precisa tomar sua decisão relevando o Bem de todos, e não apenas o seu, analisando se estas leis são apropriadas as necessidades do povo.

⁹² Essa terminologia é usada pelo próprio Hegel, está explícita no seguinte trecho: “Em uma organização aperfeiçoada, só devem ser tomadas na cúpula decisões formais, e a única coisa que é necessária é um homem que diga ‘sim’ e coloque o ponto sobre o i, pois a parte de cima deve estar constituída de maneira tal que a particularidade do personagem não seja significativa [...] Em uma monarquia corretamente organizada o aspecto objetivo corresponde exclusivamente à lei, ao qual o monarca só tem que adicionar o subjetivo ‘eu quero’.” (HEGEL, 2005b, §280, p. 431, tradução nossa). Original: “En una organización perfeccionada, sólo deben tomarse en la cumbre decisiones formales, y lo único que se necesita es un hombre que diga <<sí>> y ponga el punto sobre la i, pues la cima debe estar constituida de manera tal que la particularidad del carácter no sea significativa.[...] En una monarquía correctamente organizada el aspecto objetivo corresponde exclusivamente a la ley, a la cual el monarca sólo tiene que agregarle el subjetivo <<yo quiero>>.”

sobre o que já foi estudado e observado nos cidadãos para se tornar uma “norma” a ser respeitada. Sua escolha, de forma geral, é universal. Ele apenas é o fator decisivo para tornar universal uma necessidade que foi apresentada pelos cidadãos. Necessidade esta discutida pelos poderes e aceita de forma universal, relevando todos os aspectos envolvidos, pois Hegel defende a monarquia e a representação. Ele defende instâncias mediadoras fortalecidas, instituições de mediação, nestas os cidadãos têm espaço para as discussões sobre os aspectos políticos.

A nomeação do monarca ocorre de forma hereditária, pois: “essa ideia do *não-movido* pelo arbítrio constitui a *majestade* do monarca.” (HEGEL, 2010, §281, p. 267, grifos do autor), ao contrário dos grandes cargos políticos que existem no Estado, em que os indivíduos possuem determinado cargo pelas habilidades que apresentam mediante uma prova (concurso público). Os funcionários aprovados no concurso público serão selecionados a mando do monarca, por meio de sua escolha pessoal, pois estes irão trabalhar em contato direto com o monarca e, por esta razão ele escolhe com quem quer trabalhar dentre as pessoas qualificadas. Após escolhidos, os funcionários possuem um dever com tal cargo e não podem se desvincular deste.

Ou seja, para possuir determinado cargo no Estado hegeliano é preciso ser capacitado (ter mérito) para realizar as tarefas a ele inerentes e se engajar ao cargo. Com exceção do monarca, em que seu posto é atribuído naturalmente, hereditariamente, pois em seu cargo não existe necessidade de comprovar suas habilidades. Ele somente confirma o que está definido pelos outros funcionários de forma universal. Visto que estes (os funcionários) são escolhidos de acordo com suas habilidades, por seu conhecimento e sua capacitação. É essencial essa condição, visto que as habilidades e capacitação dos funcionários, ao realizar corretamente sua função, auxiliam o Estado na plena satisfação de suas necessidades relacionadas a estes cargos públicos, e ainda possibilita a integração do cidadão ao estamento universal, compondo o poder de governo e o judiciário.

B) Poder de Governo

O poder de governo é o que possibilita a realização das decisões do monarca. Ele é responsável pelas instituições, pela divisão das tarefas pertinentes às instituições, visando à organização do todo. Os governantes e os funcionários

fazem parte das instâncias políticas denominadas de estamentos (classe média).⁹³ Estes tornam acessíveis a soberania do monarca e também o cumprimento dos direitos das corporações, sem abuso de poderes, visto que estes funcionários possuem uma ética com o governo e sabem o que deve ser feito ou evitado. Eles visam ao universal, ao Bem de todos, pois se não o fizessem, seria considerado um crime contra o Estado e o monarca poderia intervir, afastando-os dos cargos, posto que são públicos.⁹⁴ Estes funcionários são pagos de maneira a não conseguirem desejar nada mais do que já possuem, pois se sentem honrados em possuir tal encargo. Além disso, os funcionários públicos têm suas necessidades sanadas pelo Estado (como possível⁹⁵), possibilitando dedicação a este, e conseqüentemente aos cidadãos, para a realização dos interesses universais.

Os membros do governo e os funcionários do Estado devem fazer com que este Estado “não tome a posição isolada de uma aristocracia e que a cultura e a habilidade não se tornem um meio do arbítrio e de uma dominação. [...] [Eles] efetivam, de cima para baixo, as instituições da soberania e, de baixo pra cima, os direitos das corporações.” (HEGEL, 2010, §297, p. 277). Ou seja, os funcionários públicos fazem o contato, a representação, a ligação do governo com os cidadãos. Se os cidadãos possuem confiança neste funcionário, e este age conforme a satisfação das necessidades de todos, ele (o cidadão) possuirá confiança no Estado.

⁹³ “Na classe média, a qual pertencem os funcionários, reside a consciência do Estado e a cultura mais proeminente. Por isso, em termos de honestidade e inteligência, ela é o pilar fundamental do Estado. O Estado que não possui classe média não alcançou, entretanto, um estado elevado.” (HEGEL, 2005b, §297, p. 445, tradução nossa).

Original: “en la clase media, a la cual pertencen los funcionarios, reside la conciencia del Estado y la cultura más destacada. Por eso, en cuanto a honestidad e inteligencia, ella es el pilar fundamental del Estado. El Estado en el que no hay clase media no há alcanzado por lo tanto todavia un estadio elevado.”

⁹⁴ O público corresponde a um momento positivo, enquanto o privado, quando se sobrepõe ao público, representa o momento negativo. Pois, “o serviço público, como se lê na nota, ‘exige [...] o sacrifício da satisfação independente e caprichosa dos fins subjetivos e dá, precisamente por isso, o direito de encontrar satisfação na prestação conforme o dever, mas somente nela. Nisso se encontra, por esse lado, a ligação do interesse universal com o particular, que constitui o conceito e a estabilidade interna do Estado (§260)’.” (MARX, 2013, p. 68).

⁹⁵ Isso é, com limites, pois o Estado paga aos funcionários o necessário para que eles tenham uma vida satisfatória, com segurança, conforto, sem passar necessidades. Porém o Estado não é obrigado a garantir uma vida com viagens desnecessárias, ou consumismo exagerado por parte dos funcionários, inclusive eles não devem desejar mais do que o necessário. Os governantes devem possuir respeito pelos cidadãos e buscar o Bem de todos.

C) O Poder Legislativo

O Poder Legislativo trata da elaboração das leis, fundando as suas atitudes e decisões na Constituição como sua base, pois esta é provinda do espírito do povo e é a única aceitável pelos cidadãos:

Esse poder é, [...] uma parte da constituição que lhe é pressuposta e reside, nessa medida, em si e para si fora de sua determinação direta, mas recebe seu desenvolvimento posterior na formação contínua das leis e no caráter progressivo dos assuntos universais do governo. [...] No poder legislativo, enquanto totalidade, inicialmente são ativos os dois outros momentos: o *monárquico*, enquanto lhe compete a decisão suprema, - e o *poder governamental*, enquanto momento consultivo, com conhecimento concreto e visão geral do todo, de seus múltiplos aspectos e dos princípios efetivos que ali se tornaram estáveis, assim como com o conhecimento dos carecimentos do poder do Estado em particular, - enfim, o elemento *estamental*. (HEGEL, §298 - 300, p. 278 - 280, grifos do autor)

Este poder administra a Constituição formada silenciosamente pelo espírito do povo, e desenvolve leis que estão de acordo com ela. Visto que esta (a Constituição) precisa de um aperfeiçoamento, uma evolução para reformar as leis que tratam do aspecto universal do Estado. Pois as normas (com caráter não formal) passam a ter a necessidade de serem cumpridas a partir do momento que existem leis para organizar as relações entre indivíduos e determinar o que pode ou não ser feito estando em sociedade.

No Poder Legislativo é preciso existir conjuntamente o poder de governo e o poder do príncipe, pois as leis devem ser formuladas conforme o Estado como um todo, e devem ser cumpridas por todos (pelos cidadãos e pelos que exercem os poderes). Ou seja, o poder legislativo está de acordo com as decisões do poder de governo e com as do monarca para constituir leis que acompanhem o espírito do povo (os costumes e necessidades dos cidadãos em conjunto), para assim pertencer à Constituição do Estado. É imprescindível a função dos estamentos para tornar as carências e necessidades conhecidas pelos poderes.

D) Os Estamentos

No Estado existem instâncias políticas que fazem parte da organização geral deste, essas instâncias representam as diversas partes do Estado e contribuem na distribuição dos poderes: estes são chamados de estamentos. Eles fazem parte dos poderes do Estado. Nas palavras de Hegel,

Considerados órgãos *mediadores*, os estamentos estão entre o governo em geral, de uma parte, e o povo dissolvido em esferas particulares e em indivíduos, de outra parte. Sua determinação exige deles tanto o *sentido* e a

disposição de espírito do Estado e do governo como os interesses das esferas particulares e dos [indivíduos] singulares. (HEGEL, 2010, §302, p. 282. Grifos do autor)

Ou seja, eles representam o povo com seus interesses particulares e o Estado com sua universalidade. São mediadores da relação entre os poderes. Eles fazem com que o poder do príncipe não seja isolado, apenas como uma ordem a ser obedecida. Eles fazem, então, uma ligação entre os poderes do Estado e o povo. Assim representam os interesses particulares das corporações e outras instituições perante o monarca, e também administram as decisões deste para ser comunicada aos cidadãos, avaliando se estas serão aceitas ou não pelos indivíduos.

Os estamentos são “um primeiro e imperfeito *para si* da substância ética” (DOTTI, 1983, p. 161, grifos do autor, tradução nossa).⁹⁶ Eles possuem diversos modos de relação com os poderes do Estado: O estamento universal trata do âmbito mais geral, este é o responsável para intermediar aspectos do poder de governo. O estamento privado (indústria, por exemplo) pertence ao poder legislativo, trata do interesse mais particular dos cidadãos. E o estamento substancial é o que possui a família como base, trata dos aspectos relacionados a ela, tais como a propriedade familiar, herança e etc. Há ainda um elemento estamental, ao qual é o elemento móvel da sociedade civil, que faz a mediação entre corporações e comunas, que são envolvidas pela política.

Em outras palavras, o

estamento *substancial*, os proprietários e trabalhadores do solo, fazendeiros e camponeses, que na naturalidade de seu trabalho apresentam ‘um modo de subsistência menos mediada pela reflexão e pela vontade própria’ [§203] [...] o estamento da *indústria*, dedicado à elaboração (*Formierung*) das matérias primas e que vive de ‘seu trabalho, da reflexão, e do entendimento e da mediação com as necessidades e trabalhos dos outros’ [§204] [...] o estamento *universal*, dedicado aos interesses universais’, onde o imediato do privado cruza-se com o público [§205]. (DOTTI, 1983, p. 162 - 163, grifos do autor, tradução nossa)⁹⁷

Todos estes são membros do Estado, fazem parte das discussões e das decisões, buscam o universal e a liberdade. Porém levam em consideração os

⁹⁶ “um primer e imperfecto para si de la sustancia ética.” (DOTTI, 1983, p. 161).

⁹⁷ “el estamento sustancial, los propietarios y trabajadores de la tierra, terratenientes y campesinos, que en la naturalidad de su trabajo presentan ‘un modo de subsistencia menos mediado por la reflexión y la voluntad propia’[§203] [...] el estamento de la industria, dedicado a la elaboración (*Formierung*) de las materias primas y que vive de ‘su trabajo, la reflexión y el entendimiento y [de] la mediación con las necesidades y trabajos de los demás’[§204] [...] el estamento universal, dedicado a los ‘intereses generales’, donde lo inmediato de lo privado confluye con lo público[§205]” (DOTTI, 1983, p. 162 - 163).

particulares, tentam encontrar o equilíbrio da realização do particular com o universal. Sendo assim, é necessária a existência dos estamentos que visam aos interesses particulares, os da família, para garantirem estes direitos. É necessário também a existência dos estamentos responsáveis pelas corporações, que buscam tratar dos assuntos mais gerais da sociedade civil e do Estado. Ambos buscam a realização do universal, mas estão defendendo os interesses particulares como possíveis nos debates que ocorrem nas reuniões. Assim é mais fácil que estes sejam alcançados, ao conciliar o interesse particular com o universal, visando o Bem de todos em um Estado organicamente estruturado. Ou seja: “este primeiro nível de conciliação entre o finito e o infinito no social, a incorporação dos indivíduos aos estamentos para que eles possam desenvolver organicamente suas atividades trabalhistas e culturais, permite começar a tecer a rede ética do estado” (DOTTI, 1983, p. 161, tradução nossa).⁹⁸ Esta é a importância dos estamentos, visto que um povo que não é organizado em estamentos não passa de uma multidão para Hegel e não pode fazer parte de um Estado.⁹⁹

A opinião pública é uma instância dentro do estamento como representação política em Hegel, ela possui importante função na administração dos poderes. Os indivíduos da sociedade civil têm na opinião pública o direito de expressar sua opinião sobre os assuntos gerais (universais), dessa forma se conhece se os cidadãos estão de acordo ou não com o Estado. Apesar de o Estado corresponder mais aos grupos organizados politicamente, tal como as corporações, não é possível ignorar estas “vozes” oriundas da opinião pública ao modo de pensar de Hegel, pois esta é a maneira dos indivíduos demonstrarem se estão de acordo, ou não, com as decisões tomadas pelo governo.

Torna-se importante, dessa forma, a transparência nas decisões do governo, para que todos os indivíduos tenham acesso e possam exercer sua liberdade ao concordar ou não com ele. O Estado não pode ignorar a opinião pública quando esta se manifestar, porém ele toma como oficial apenas a informação (com relação às necessidades dos cidadãos) recebida por meio das instituições. Ele deve tratar com cautela e respeitar a opinião pública, pois ela é a expressão das vontades imediatas,

⁹⁸ “este primer nivel de conciliación entre lo finito y lo infinito en lo social, la incorporación de los individuos a estamentos para que puedan desarrollar orgánicamente sus actividades laborativas y culturales, permite comenzar a tejer la red ética del estado.” (DOTTI, 1983, p. 161).

⁹⁹ Hegel expõe este assunto no §544 de sua obra *Enciclopedia de las ciencias filosóficas* (2005a, p. 561 - 564).

cabe ao Estado organizar e integrar toda a diversidade de opiniões e de necessidades.

Neste sentido Weber explica:

O Estado é, por isso, o fim de todos os antagonismos, ou melhor, a harmonização das contradições. [...] Nesse sentido, a contradição continua no Estado, mesmo numa monarquia constitucional. As contradições não podem desaparecer, uma vez que o Estado vive delas. Ele deve ser uma unidade na diversidade, ou seja, as contradições devem ser integradas e administradas. (WEBER, 1993, p. 160)

Sendo assim, a organização das necessidades de todos está presente no Estado, a qual, pelo movimento dialético, se desenvolve, superando suas contradições e administrando-as. Essas contradições, presente nas relações da sociedade civil tornam necessária a existência do Estado, pois este surge para organizar estas relações e garantir que não ocorram injustiças ou abuso de poder. Esta é, então, a necessidade de existir dentro deste Estado uma organização tal que previna a ocorrência destes problemas. É importante que todos os seus poderes, incluindo os estamentos e a opinião pública, sejam respeitados e funcionem, exercendo o que lhe é devido, visando a existência e o funcionamento de um Estado orgânico.

4.3 A relação do Estado com suas bases éticas

A concepção hegeliana de Estado tem como objetivo a realização do cidadão e a vivência da liberdade, para que este, no convívio social, possa ter seus interesses e necessidades satisfeitos universalmente, isto é, seus direitos, deveres e liberdade como cidadãos garantidos pelo Estado. Por exemplo: “o direito do indivíduo é ser reconhecido como livre, enquanto o seu dever é defender o Estado quando este entrar em guerra com um outro Estado” (ROSENFELD, 1995, p. 233), este é o objetivo da vida ética.

O Estado na história política é anterior à sociedade civil burguesa, isto é, na sequência histórica da história moderna a sociedade civil é posterior ao Estado. Porém na lógica da concretização da vontade livre (ou ideia de liberdade), que é o princípio orientador da estrutura jurídica social hegeliana, o Estado é posterior à sociedade civil. Portanto para Hegel, na lógica da realização do princípio da liberdade, o Estado é posterior, pois este é o fundamento da sociedade civil.

Contudo, a vida ética em Hegel é possível apenas quando há um Estado que provém da sociedade civil, e:

Portanto, os desequilíbrios estruturais da sociedade civil revelam a precariedade da vida ética. É verdade que a reconciliação [¹⁰⁰] somente adquire seu pleno sentido com o Estado. Mas o próprio Estado não pode garanti-la somente por ter suas raízes na sociedade civil e nas instituições. (KERVÉGAN, 2008, p. 103)

Os desequilíbrios estruturais da sociedade civil existem porque esta não é universalizada como o Estado, ela não unifica suas diversidades, está apenas contida no âmbito do particular, assim torna ela vida ética precária. Com isso entende-se a insuficiência da sociedade civil: “o particular se universaliza e encontra seu apoio e fundamento no Estado [...]. Esfera civil e esfera política, particularidade e universidade devem conciliar-se na unidade ética.” (DOTTI, 1983, p. 179, tradução nossa).¹⁰¹ Porém, conforme o desenvolvimento das ações cotidianas do cidadão, que se universalizam buscando satisfazer suas necessidades particulares, o Estado surge para administrar as contradições encontradas na sociedade civil.

Sendo assim, a sociedade civil possui importante função na estrutura do direito de Hegel, sem ela o processo de desenvolvimento para atingir a vida ética não estaria completo. Em outras palavras:

Está, assim, justificado por que, na ordem da exposição da *Filosofia do direito*, a sociedade civil se situa entre a família e o Estado. A sociedade civil reverte e exige uma outra instância capaz de realizar a eticidade. É a mesma estrutura apresentada na *Ciência da lógica*. A ‘lógica do ser’ corresponde, como equivalente, à família como o imediato e natural; à ‘lógica da essência’, a sociedade civil como a aparência da substancialidade ética, e à ‘lógica do conceito’, o Estado como detentor da eticidade; ou seja, como o ‘lugar’ da liberdade realizada, isto é, a ‘necessidade compreendida’ do conceito. Cumpre destacar que, no direito, o objeto é a pessoa; na moral, é o sujeito; na família, é o ‘membro de’ e, na sociedade civil, é o cidadão. (WEBER, 1996, p. 762 - 763)

Na sociedade civil, as bases éticas do Estado (as corporações) possibilitam que o Estado surja para mediar essas relações, assim como também a família está presente nessa mediação. Visto que ambas são necessárias para que os integrantes dos poderes do Estado tenham conhecimento sobre as necessidades dos cidadãos,

¹⁰⁰ A reconciliação possui o sentido de “retornar”. A reconciliação que obtém sentido com o Estado (como exposto na citação) significa que este retorna à sociedade civil, objetivando reconciliar-se com esta para continuar a evolução dialética, ou seja, o Estado busca a reconciliação com a sociedade civil para aprimorar-se e concretizar-se.

¹⁰¹ “Lo particular se universaliza y encuentra su sostén y fundamento en el estado [...] Esfera civil y esfera política, particularidad y universidad deben conciliarse en la unidade ética.” (DOTTI, 1983, p. 179).

e providenciem as medidas necessárias, visando assim à universalidade dessa vida em comunidade. Sendo assim, posteriormente à sociedade civil, o Estado aparece como verdadeiro fundamento, como Absoluto idealizado¹⁰² da estrutura da *Filosofia do Direito* hegeliana, e a família e as corporações são suas bases éticas. O Estado é a realidade efetiva da ideia ética,¹⁰³ pois com ele as contradições estão administradas, visando ao universal, ou seja, o Bem de todos na vida ética. Visto que se este não mediar estas relações, ele não busca o Estado Absoluto, e com isso não almeja a plena liberdade e os direitos garantidos dos cidadãos, tornando-se assim apenas uma sociedade civil, deixando de ter os aspectos necessários para o Estado.

Neste sentido, o Estado é:

a realização plena da Ideia da *Sittlichkeit*, isto é, a comunidade em que o bem é realizado na vida comum. A família e a sociedade civil eram realizações apenas parciais, não autossubsistentes. No Estado, temos uma realização plena e autossubsistente. É a manifestação da vontade substancial. É a comunidade em que a plenitude da vontade racional se torna manifesta na vida pública. O Estado plenamente realizado reconcilia a subjetividade individual plenamente desenvolvida com o universal. Ele é a liberdade concreta. (TAYLOR, 2014, p. 477)

O Estado, como organizador e administrador das contradições, visa à garantia dos deveres, dos direitos e da liberdade. Ele é então, necessário “e a mediação dialética passa a ser o instrumento com o qual se resolvem os conflitos descritos” (DOTTI, 1983, p. 182).¹⁰⁴ Na estrutura dialética da *Filosofia do Direito* hegeliana é indispensável a superação e conservação (da positividade e da negatividade) em toda evolução (negação da negatividade) de suas etapas, construindo um equilíbrio entre o necessário e o contingente.¹⁰⁵ Isto torna esta uma estrutura jurídica da

¹⁰² O Estado Absoluto idealizado remete a uma forma pensada anteriormente para ser buscada, forma perfeita. “o que Hegel tem em mente com ‘Estado’ é a comunidade politicamente organizada. Seu modelo não é o *Machtstaat* de Frederico, o Grande, que ele jamais admirou, mas a *pólis* grega. Por conseguinte, seu ideal não é a condição em que os indivíduos são meios para um fim, mas, antes, uma comunidade em que, como num organismo vivo, a distinção entre meios e fins foi superada, em que tudo é tanto meio quanto fim.” (TAYLOR, 2014, p. 423).

¹⁰³ Conforme §257 da obra *Filosofia do Direito* de Hegel.

¹⁰⁴ “y la mediación dialéctica pasa a ser el instrumento con el que se resuelven los conflictos descriptos.” (DOTTI, 1983, p. 182).

¹⁰⁵ Quanto a este tema, a obra de Weber o expõe, demonstrando com clareza esta diferença entre ambos: “pode-se observar que a possibilidade, além de deixar sair de si a contingência, também deixa nascer a necessidade. O que os distingue é que a contingência pode ser como pode não ser e o necessário não pode não ser. O que está sendo dito é que todo efetivo é possível e todo possível é, dadas determinadas condições, necessário, isto é, inevitável. Dadas determinadas condições, que são contingentes, segue-se algo com necessidade. As condições são contingentes, mas o nexu é necessário.” (WEBER, 1993, p. 28).

liberdade. É, portanto, indispensável o equilíbrio, visto que esta é uma estrutura orgânica, assim como o Estado.

A necessidade do Estado consiste em prover este equilíbrio, realizando os interesses particulares na universalidade. Este Estado está vinculado ao espírito de um povo, que respeita e satisfaz as vontades de seus cidadãos, provendo direitos, deveres e liberdade. Porém, se o Estado perde seu poder mediador e permite que a sociedade civil burguesa¹⁰⁶ utilize-o para satisfazer seus interesses e se beneficiar de certo modo, tal como o favorecimento de certas classes ou isenções de impostos, isso provocaria uma regressão na evolução histórica.¹⁰⁷ Pois de acordo com o que Hegel apregoou, o Estado deve regular as contradições e os conflitos presentes na sociedade civil:

É por isso que Hegel o define [o Estado] como a “efetividade da liberdade concreta”. A administração dos conflitos da sociedade civil, provocados pelos interesses das corporações, exige a vigilância do Estado. Fora dele não há garantia e prática dos direitos e liberdades fundamentais por meio das instituições. (WEBER, 2013, p. 117 - 118)

As instituições da família e da sociedade civil, por si só, não garantem os direitos e a liberdade, o Estado é por isso necessário. Pois, para que exista a garantia de direito e a realização da liberdade é preciso que os estamentos e as formas de poderes do Estado realizem sua função. Como o Estado objetiva o que é das vontades individuais, ele se torna fundamental e não pode deixar que a sociedade civil se apodere dele. Por exemplo: um cidadão com problemas de iluminação na rua em que reside pode solicitar, por meio das corporações (associação de bairro, por exemplo) que seja averiguado a necessidade de colocação de uma nova forma de iluminação. Essa demanda pode ser aceita ou não, conforme a necessidade (a segurança, utilidade, etc.) do conjunto dos cidadãos, assim objetiva-se ou universaliza-se tal necessidade. Neste caso, se o

¹⁰⁶ A sociedade civil burguesa, *bürgerliche Gesellschaft*, na língua alemã, é sinônimo de civil, que vem do latim *civitas*, que significa cidade. Denomina uma classe social que surgiu na Europa na Idade Média (séculos XI e XII), provinda dos Burgos medievais que eram bairros situados ao redor dos domínios feudais, compostos por comerciantes e trabalhadores desvalorizados pela nobreza. A burguesia no Mundo Ocidental possui um interesse material, buscando o acúmulo de riqueza. A sociedade civil burguesa, isto é econômica na concepção capitalista, visa a apenas o enriquecimento e sua crescente liberdade.

¹⁰⁷ Para Hegel, a História possui um movimento próprio: “A história universal, produto da história, se sabe resultado de um longo caminho, no transcurso do qual ela se ‘pôs’ como objeto de sua própria atividade. Chegando à sua universalidade, a história não está mais comprometida com uma necessidade aparentemente cega, pois a necessidade histórica repousa, doravante, sobre uma nova imediação, que foi elevada à liberdade do conceito.” (ROSENFELD, 1995, p. 278).

Estado não está presente para organizar as relações entre os cidadãos, ou para mediar as diferentes necessidades, esta decisão dependeria apenas da sociedade civil. Tal pedido seria aceito por meio de pagamento, sem considerar a utilidade pública ou as condições de vida dos moradores (economia) desta sociedade civil. Ou seja, seria aceito sem ser considerado o todo dos cidadãos, pois ela não objetiva o subjetivo (esta é a função do Estado), não existe assim a garantia dos direitos e deveres na organização da sociedade civil.

O Estado que, por intervenção da sociedade civil-burguesa, não organiza as contradições e as desordens presentes nesta, não se realiza, isto é, não alcança a efetividade do Estado, o Estado Absoluto, e com isso não atinge também a liberdade. Em outros termos, o cidadão não é autenticamente livre sem a organização do Estado. Isso faz com que o indivíduo inserido nesse “não-Estado” viva em constante conflito e incerteza. Pois assim, o ser humano não consegue atingir o Bem, que deve ser buscado universal e particularmente, visto que existe uma mútua dependência, apenas se alcança o particular ao buscar o universal.

Sendo assim, o Estado não pode ter sua função substituída (ou tomada) pela sociedade civil, pois esta não possui a universalidade necessária para que o particular se torne possível. O Estado é indispensável para que a sociedade não se “petrifique” na ambição desregulada. Portanto, para Hegel, o movimento evolutivo das relações entre os seres humanos consiste na efetivação do Estado. Este orienta e regula suas instituições e as relações entre os humanos, evitando que os indivíduos se restrinjam às relações existentes na sociedade civil (que visa ao acúmulo de riqueza e satisfação própria, por exemplo). Na sociedade civil as relações são conturbadas e de fácil manipulação, pois não visam ao Bem do todo, é possível ocorrer o benefício de uns (minorias) em detrimento de outros (maioria). Isso impede a efetivação plena da liberdade. É por esta razão que o Estado é instituído para organizar e para administrar essa sociedade por inteiro, buscando assim o Estado Absoluto e a efetivação plena da liberdade.

O Estado descrito por Hegel em sua obra é um Estado ideal, Estado do dever ser, este é o Estado pensado: “é o desenvolvimento da ideia até suas diferenças e até a efetividade objetiva delas” (HEGEL, 2010, §269, p. 240). Ele é a suprema realização das vontades livres e há de superar e guardá-las, é a realização da subjetividade ética. Essa definição impede uma leitura do Estado hegeliano, ou da estrutura dialética hegeliana, induzindo o enfraquecimento da liberdade, pois isso

demonstra que o Estado é a realização da liberdade. Contudo, alguns filósofos¹⁰⁸ afirmaram, por acreditarem que a dialética proporciona esse enfraquecimento da liberdade, que o Estado hegeliano é um Estado totalitário, em que não existe a liberdade. Alegam ainda que o Estado prussiano é considerado por Hegel um suprassumo, ou seja, que o Estado prussiano é superior aos outros, que este Estado foi justificado por Hegel, que ele teria concretizado o Estado totalitário, o acusando até de ser uma inspiração ao nazismo. Porém ao afirmar isso, não foi considerada a diferença entre o Estado histórico e o Estado Absoluto em Hegel. O Estado histórico é o Estado pensado. Pois em suas obras sobre a filosofia da história Hegel afirmou que o Estado prussiano é a concretização do Estado Absoluto, mas ele não disse que é a realização plena desse Estado, portanto o Estado Prussiano é um Estado histórico, assim como o Brasil também é uma concretização do Estado Absoluto, mas que está longe de ser plenamente o conceito.

Hegel descreve como o Estado deve ser, mas ele não afirma que este Estado se realizou plenamente. O Estado exposto por este autor é este que busca sua plena realização, busca pela perfeição denominado pelo autor de “Estado Absoluto”, que é: “a realização conceitual do Estado, mas não realização empírica plena” (WEBER, 1996, p. 764). A síntese do conceito do direito é o tribunal da história, ela julga o Estado,

Porque a história é a configuração do espírito na forma do acontecer, da efetividade natural imediata, assim os graus de desenvolvimento estão ali presentes enquanto *princípios naturais imediatos*, e esses, porque eles são naturais, são enquanto uma pluralidade um fora do outro, por conseguinte, além disso, de modo que a *um povo* corresponde *um dos mesmos* [princípios], - [é] sua existência *geográfica e antropológica*. [...] Ao povo [...] é confiada a execução do mesmo [princípio] no progresso da auto-consciência do espírito do mundo que se desenvolve. Na história mundial, esse povo é, para essa época, - e *pode fazer época nela apenas uma vez*. (HEGEL, 2010, §346 - 347, p. 308, grifos do autor)

Isso demonstra que o povo de um Estado tem seu tempo e suas oportunidades de desenvolvimento, enquanto a História permanece. Por isso, ela julga o Estado, pois a história contém os Estados como são e diferencia qual está ou esteve mais próximo do Absoluto.

Percebe-se, então, que o Estado Absoluto é diferente de um Estado histórico: os Estados históricos são “realizações parciais da ideia do Estado” (WEBER, 1996,

¹⁰⁸ Popper em sua obra *Sociedade Aberta e seus Inimigos* (1974) tem uma visão crítica sobre o totalitarismo em Hegel, porém esta acusação desconsidera a lógica do Sistema hegeliano.

p. 764), ou seja, são parcialmente o Estado Absoluto, tendo elementos deste. O Estado Absoluto direciona os Estados históricos em busca da perfeição, pois: “O Estado racional [Absoluto], sendo o ‘verdadeiro fundamento’, tem a função de impulsionar os estados históricos e, ao mesmo tempo, servir de força de atração para a gradativa conquista da liberdade. O Estado racional, como ideal, está se efetivando” (WEBER, 1996, p. 764). A História Mundial julga eternamente se os Estados estão se desenvolvendo rumo ao Absoluto. Com ela é possível (ao Estado) se guiar na busca do Estado Absoluto, juntamente com o processo de evolução dialética que não cessa, em que um momento é superado e guardado, atingindo um outro, que posteriormente é superado e guardado, continuamente, mantendo a evolução dialética e histórica do todo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hegel (1770-1831) filósofo que viveu numa Prússia rodeada de muitos conflitos, com a promessa do Rei de elaborar uma Constituição para o reino, e também na época de Napoleão e da Revolução Francesa, defende ideias inovadoras para seu tempo. Hegel investigou, em sua filosofia, as formas de interação entre os seres humanos, refletindo com a meta de desenvolver maneiras de harmonizar essas inter-relações. Ele refletiu sobre a vida social como a vida mais “viva”, que mantém um movimento dialético orgânico. Isto é, ele trata dessas relações sociais como existindo a necessidade de uma evolução contínua, um desenvolvimento que permite a atualização constante, evitando ocorrer a inatividade.

Em sua obra *Filosofia do Direito*, ele trata do conceito do direito e a efetivação da liberdade. Ele diferenciou moralidade de eticidade, demonstrando uma estrutura jurídica social que busca possibilitar a convivência harmônica entre os indivíduos de um Estado. O objetivo deste estudo foi analisar a relação do Estado com suas bases éticas, suas necessidades e suas características, mas para isso foi preciso estudar toda a estrutura do direito. Neste sentido, ao investigar a estrutura jurídica social de Hegel é essencial o estudo de concepções importantes como, por exemplo, o referente à dialética hegeliana, pois o Sistema hegeliano é dialético, e sua *Filosofia do Direito* está contida neste Sistema, portanto ela também é dialética.

A ideia de liberdade é o princípio orientador da estrutura do conceito do direito, ela está em evidência pela busca por sua efetivação durante toda esta estrutura. Isso significa que a *Filosofia do Direito* hegeliana busca com sua dialética a efetivação da ideia de liberdade. A liberdade busca sua efetivação por meio da ação responsável dos cidadãos de um Estado, com uma Constituição reconhecida e obedecida.

O Estado hegeliano é caracterizado pelo universal. É nele que os indivíduos se tornam cidadãos. Ele pensou no melhor dos Estados, em que a liberdade pudesse alcançar sua efetivação, instigando e motivando os Estados posteriores

para buscarem essa harmonia. Porém, é possível atualizar e operar o pensamento hegeliano para a sociedade atual, uma vez que instituições como a sociedade civil, a Constituição e o Estado ainda são fundamentais. Assim como Hegel buscava um constante aperfeiçoamento destas instituições por meio da dialética, essa mesma evolução dialética ainda se faz necessária para o avanço das instituições atuais, pois precisam assumir seus conflitos internos buscando uma sociedade cada vez melhor, sem deixar prevalecer a busca inconsequente pelas satisfações privadas. Portanto é preciso retomar, realizando adaptações, aos ensinamentos de Hegel sobre o Estado mediador e essa estrutura jurídica, composta de direito abstrato, moralidade e eticidade, que evolui conforme a dialética objetivando o Estado Absoluto.

Nesta investigação está exposto, no primeiro capítulo, o que consiste a ideia de liberdade, demonstrando seu desenvolvimento dialético em busca de sua efetivação, certificando-se de que a liberdade está presente em todas as etapas desta estrutura. Também está explicitada a estrutura jurídica social do conceito do direito, com suas etapas e seções para melhor compreensão do objetivo central do estudo, o Estado e suas bases éticas.

No segundo capítulo, a ênfase está calcada na definição dos conceitos de responsabilidade e reconhecimento, indispensáveis formas de relações sociais para o convívio harmonioso no Estado. A passagem da moralidade para a eticidade está expressa brevemente, visto que, esse desenvolvimento é determinante para a continuação evolutiva da estrutura. Nesta passagem, o que antes era pensado de forma subjetiva na moralidade, passa a ser investigado de forma objetiva na eticidade, em busca do universal da ação, pois de acordo com Hegel, o particular é suprimido ao ser almejado o universal, ou seja, a busca pela satisfação do universal permite que as necessidades particulares sejam também suprimidas.

Nesta estrutura jurídica social, o que garante a busca pelo universal é o Estado. No terceiro capítulo está exposta a investigação do Estado e suas bases éticas, contidas na família e na sociedade civil. Neste definiu-se quais são as funções das bases do Estado, analisando como essas bases éticas devem auxiliar o Estado na efetivação da liberdade, visto que, sem estas bases, o Estado não se desenvolve. Isto define a hipótese geral deste estudo bibliográfico.

Sendo assim, definiu-se que se as bases éticas não mantêm suas funções no Estado idealizado por Hegel, este não consegue realizar suas funções mediadoras.

É notável, entretanto, que a sociedade civil atual (em especial neste momento, no Séc. XXI) tende a não reconhecer o Estado como necessário, pois esta acredita ser suficiente para as relações sociais, assim como para a manutenção desse convívio e para a relação com o meio ambiente. Porém, como foi demonstrado, isso não pode ocorrer: a sociedade civil precisa do Estado idealizado por Hegel para organizar e mediar seus conflitos, sem este Estado o desenvolvimento necessário para a busca da universalidade não se realiza, visto que a sociedade civil não busca o universal, visando apenas o particular (realização de seus interesses). A sociedade civil possui conflitos de interesses, e assim não é capaz de organizar as relações jurídico-sociais entre os indivíduos, e também não possui preocupações (de preservação e etc.) com o meio ambiente.

Acredita-se que este é um dos grandes problemas da sociedade atual: não acreditar na necessidade do Estado hegeliano como mediador. Outro problema é a dificuldade na realização desse Estado ideal, ou seja, o Estado existente apresenta dificuldades em acompanhar o desenvolvimento hegeliano, ele está longe de alcançar o Estado Absoluto hegeliano. Com este estudo, fica clara esta necessidade evolutiva, pois sem o Estado idealizado por Hegel, os poderes do Estado e a Constituição não se desenvolvem conforme as carências dos cidadãos.

Contudo, o Estado ideal para Hegel é aquele em que o indivíduo está inserido nas instituições, com seus costumes, direitos e liberdades. Isso significa que, como membro do Estado, o indivíduo percebe para si os direitos e deveres (que não é imposto a ele). Ou seja, ele reconhece os deveres como necessários para sua vida na comunidade, adequando sua vontade, e de maneira nenhuma reconhece como imposto (de fora) pelo Estado, como uma coação. O Estado assim auxilia a realização da liberdade de cada cidadão do grupo social, relevando todos os aspectos.

Portanto, Hegel, em sua estrutura jurídica social, busca esta “perfeição”, no qual as relações ocorrem conforme o delineado pelo Filósofo, mediadas pelo Estado. O Estado Absoluto conforme o pensamento de Hegel, então, deve ser um guia para todos os Estados para buscar essa harmonia. A concepção desse Estado idealizado é orgânica, se a família ou a sociedade civil não cumprem com o que lhe é determinado, o Estado não garante a efetivação da liberdade e se distancia do Estado Absoluto idealizado pelo autor. Sendo assim, este Estado será julgado pelo

Tribunal da História como um Estado insuficiente, ineficaz na realização plena do princípio orientador do conceito do direito, a liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 5 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADAMS, Ian. **Cinquenta pensadores políticos essenciais**: da Grécia antiga aos dias atuais. Rio de Janeiro: DIFEL, 2006.

BAVARESCO, Agemir; SILVA, Manuel Moreira da. **Filosofia, reconhecimento e direito**. Pelotas: EDUCAT, 2006.

BECKENKAMP, Joãozinho. **Entre Kant e Hegel**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Estudos sobre Hegel**: Direito, sociedade civil, Estado. 2 ed. São Paulo: Editora brasiliense, 1991.

_____. **A teoria das formas de governo**. 10 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

BONI, Luis A. de (org). **Finitude e transcendência**. Petrópolis: Vozes, 1996.

BORGES, Maria de Lourdes. **A atualidade de Hegel**. Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2009.

BOURGEOIS, Bernard. **O pensamento político de Hegel**. Tradução: Paulo Neves da Silva. Coleção Idéias. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2000.

BRASIL. **Código Penal Decreto - Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm Acessado em: 24 de maio de 2016.

CAYGILL, Howard. **Dicionário Kant**. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

D'HONDT, Jacques. **Hegel**. Lisboa: Edições 70, 1965.

DOTTI, Jorge Eugenio. **Dialectica y Derecho**: El proyecto ético-político hegeliano. Buenos Aires, Argentina: Hachette, 1983.

FLÓREZ, Ramiro. **La dialéctica de la historia em Hegel**. Madrid, España: Editorial Gredos, 1983.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. Henrique Cláudio de Lima Vaz. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. **Fenomenologia do Espírito**. Trad. Paulo Meneses. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Enciclopedia de las ciencias filosóficas**.: Madrid: Alianza Editorial, 2005a.

_____. **Principios de la filosofía del derecho o derecho natural y ciência política**. Tradução de Juan Luis Vermal. Espanha: edhasa, 2005b.

_____. **Sobre as maneiras científicas de tratar o direito natural.** São Paulo: Edições Loyola, 2007.

_____. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito, ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio.** Trad. Paulo Meneses et al. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.

_____. **Ciência da lógica.** São Paulo: Barcarolla, 2011.

_____. **Fenomenologia do Espírito.** Trad. Paulo Meneses. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

HILTON, Japiassú. MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia.** 3 ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1996.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. **Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel.** São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007.

HÖSLE, Vittorio. **O sistema de Hegel: o idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade.** São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HYPOLITE, Jean. **Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito de Hegel.** Trad. Silvio Rosa Filho; Prefácio Bento Prado Jr. 2 ed. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

INGRAM, David. **Filosofia do Direito: conceitos-chave em filosofia.** Porto Alegre: Artmed, 2010.

INWOOD, Michael. **Dicionário Hegel.** Trad. Álvaro Cabral; Rev. Karla Chediak. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel e o Hegelianismo.** São Paulo: Edições Loyola, 2008.

LUFT, Eduardo. **Sobre a coerência do mundo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** 3.ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENESES, Paulo. **Para ler a Fenomenologia do Espírito – Roteiro.** 2 ed. São Paulo: Edições Loyola. 1992.

_____. **Hegel & A fenomenologia do espírito.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

MÜLLER, Rudinei. **A crítica de Hegel ao formalismo moral kantiano: o argumento especulativo.** São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

PAVIANI, Jayme. **Epistemologia prática: ensino e conhecimento científico.** Caxias do Sul: Educs, 2009.

POPPER, Karl Raimund. **A sociedade aberta e seus inimigos.** Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1974.

ROSENFELD, Denis. **Política e Liberdade em Hegel.** São Paulo: Editora Ática, 1995.

_____. **Hegel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.

ROSENZWEIG, Franz. **Hegel e o Estado**. São Paulo: Perspectiva, 2008.

SCHIO, Sônia Maria. **Hannah Arendt**: a estética e a política (do juízo estético ao juízo político). 2008. 236 f. Tese (Doutorado em Filosofia Moral e Política) – Institutos de Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008.

_____. Arendt e Hegel: O “homem da massa” e a “dialética do senhor e do escravo”. **Filosofia e interdisciplinaridade: Festschrift** em homenagem a Agemir Bavaresco. Draiton Gonzaga de Souza; Francisco Jozivan Guedes de Lima (Orgs.). Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2015. p. 907 – 927.

SINGER, Peter. **Hegel**. São Paulo: Ed Loyola, 2003

SOARES, Órvis Eugênio. **Dicionário de Filosofia**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1952.

TAYLOR, Charles. **Hegel**: Sistema, Método e Estrutura. São Paulo: Realizações Editoras, 2014.

TIMMERMANS, Benoît. **Hegel**. Trad. Tessa Moura Lacerda. São Paulo: Estação Liberdade, 2005.

WEBER, Thadeu. **Hegel, liberdade, estado e história**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1993.

_____. **Finitude e transcendência**. Boni, Luis A. de(org). Petrópolis: vozes, 1996.

_____. **Ética e filosofia política**: Hegel e o formalismo kantiano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

_____. O Estado ético. **Justica e Política**: homenagem a Ufried Hoffe. Nythamar Fernandes de Oliveira; Draiton Gonzaga de Souza (Orgs.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 669 - 687.

_____. **Ética e Filosofia do Direito**: autonomia e dignidade da pessoa humana. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

WEIL, Eric. **Hegel e o Estado**. São Paulo: Realizações Editora, 2011.

WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. **Introdução**: Teoria crítica, teorias da justiça e “reatualização” de Hegel. *IN*: HONNETH, Axel. **Sofrimento de indeterminação**: uma reatualização da *Filosofia do direito* de Hegel. São Paulo: Esfera Pública, 2007, p. 7 - 44.

WILLIAMS, Robert R. **Hegel's Ethics of Recognition**. California: University of California Press, 1997.

Revistas:

BAVARESCO, A; VAZ-CURADO, D.; KONZEN, P.R. As leituras da Filosofia do Direito de Hegel: entre hermenêutica e recepção. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 83 - 105, set./dez. 2010.

BORGES, Bento Itamar. A Fenomenologia do Espírito como romance de formação. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 158 - 177, set./dez. 2010.

JULIÃO, José Nicolao. Ensaio de introdução à filosofia da história. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 236 - 250, set./dez. 2010.

KLOTZ, Hans Christian. O fundamento lógico da passagem do arbítrio para a liberdade ética em Hegel. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 106 - 115, set./dez. 2010.

LIMA, Erick. O conceito hegeliano de Direito na Filosofia do Espírito de 1805/1806. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 130 - 157, set./dez. 2010.

_____. Linguagem e formação na teoria da consciência do jovem Hegel.

Trans/Form/Ação, Marília, v.34, n.1, p. 67 - 86, 2011.

NOVELLI, Pedro Geraldo Aparecido. O Estado como verdade da sociedade civil.

Veritas, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 9 - 28, set./dez. 2010.

RAMOS, César Augusto. As duas faces do conceito hegeliano de liberdade e a mediação da categoria do reconhecimento. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 29 - 58, set./dez. 2010.

SCHIO, Sônia Maria. **Hegel e Arendt**: possíveis aproximações entre eles a partir da alteridade (ensaio), **Conjectura**, v.10, n.1, p. 31 – 35, jan/jun 2005.

_____. **O movimento dialético**: a dor e o sofrimento na Fenomenologia do Espírito.

Revista Eletrônica Estudos Hegelianos. Ano 5, n.9, p. 59 – 74, Dezembro 2008.

Disponível em: <http://www.hegelbrasil.org/reh9/schio.pdf> Acessado em: 18/08/2014.

UTZ, Konrad. A subjetividade na “Ciência da Lógica”. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 116 - 129, set./dez. 2010.

WEBER, Thadeu. O Estado ético. **Revista Filosofia Política**: Estado e Política: a filosofia política de Hegel. Série III, n. 5. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 101 - 109.

_____. Pessoa e autonomia na Filosofia do Direito de Hegel. **Veritas**, Porto Alegre, Vol. 55, n. 3, p. 59 - 82, set./dez. 2010.

_____. Direito, Justiça e Liberdade em Hegel. **Textos & Contextos**. Porto Alegre, V. 13, n. 1, p. 20 - 30, Jan./Jun. 2014.

WILLIAMS, Robert R. Hegel e Nietzsche: reconhecimento e relação senhor/escravo.

Revista Filosofia Política: Estado e Política: a filosofia política de Hegel. Série III, n. 5. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003, p. 78 - 100.